



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIII

Edição Digital nº 9776 | 126 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 02 de Setembro de 2016

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	63
Procuradoria Geral do Estado	64

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	65
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	71
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	72
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social ..	74
Secretaria da Cultura	79
Secretaria da Educação	80

Secretaria da Fazenda	106
Secretaria da Saúde	107
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	109
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária ..	109
Secretaria de Infraestrutura e Logística	117
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	119
Coordenação da Receita do Estado	120
Sociedades de Economia Mista	122
Defensoria Pública do Estado	122

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná	123
--	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Diogo Saldanha Macorati

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembercker

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Reinhold Stephanes
Marcia Carla Pereira Ribeiro

Secretário
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Flávio José Arns

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Márcio Souza Villela
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Cyllêneo Pessoa Pereira Junior
Marlos Almeida

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 18.853

Data 31 de agosto de 2016

Súmula: Autorização para a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná a alienar, por venda mediante processo licitatório, os bens imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – Codapar a alienar, por venda mediante processo licitatório, os bens imóveis relacionados no Anexo Único desta Lei, obedecidos os procedimentos licitatórios próprios previstos na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

Art. 2º As providências e as despesas para transferência da titularidade dos imóveis de que trata esta Lei, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, são de responsabilidade do adquirente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI Nº 18.853/2016.

ORDEM	MUNICÍPIO	MATRÍCULA	CRI
01	Bituruna	6260	1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória
02	Campo Mourão	1156/76	1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão
03	Cianorte	22232	1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte
04	Cruzeiro do Oeste	14612	2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste
05	Curitiba – Bairro Colônia Orleans	65.276	8º Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba
06	Curitiba – Rua Monsenhor Celso, nº 154	11378	4ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba
07	Ibiporã	7116	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiporã
08	Ortigueira	1859	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ortigueira
09	Pato Branco	1266/1268	1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco
10	Terra Roxa	4857	Registro Geral de Imóveis da Comarca de Terra Roxa D'Oeste
11	União da Vitória	6439	1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da comarca de União da Vitória
12	Ponta Grossa – BR-376, km 504	22912	2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Grossa

81105/2016

Lei Complementar nº 199

Data 31 de agosto de 2016

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, que estabeleceu a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. O Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado será indicado pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre os integrantes da Carreira de Defensor Público do Estado.

Art. 2º O art. 48 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Coordenador-Geral de Administração indicará o Supervisor de cada Departamento vinculado à Coordenadoria-Geral de Administração, que será designado por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 3º O art. 53 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Compete ao Subdefensor Público-Geral do Estado designar o Coordenador dentre os integrantes da carreira de Defensor Público do Estado, bem como os demais membros do órgão a que se refere o art. 44 desta Lei Complementar.

Art. 4º O art. 73 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação acrescido dos incisos VI e VII:

Art. 73. São função de confiança os seguintes cargos privativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná a serem exercidos exclusivamente por servidores integrantes da Carreira de Defensor Público do Estado em atividade:

- I - Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado;
- II - Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado;

- III - Subdefensor Público-Geral do Estado;
- IV - Coordenador de Defensoria Pública do Estado;
- V - Coordenador de Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado.
- VI - Defensor Público do Estado Chefe do Gabinete;
- VII - Coordenador de Centro de Atendimento Multidisciplinar.

Art. 5º O *caput* e o § 2º do art. 251 da Lei Complementar nº 136, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 251. O Defensor Público-Geral do Estado receberá uma gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o subsídio do Defensor Público do Estado de Terceira Categoria, o Subdefensor Público-Geral, o Corregedor-Geral e o Coordenador de Planejamento da Defensoria Pública do Estado receberão uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o subsídio do Defensor Público do Estado de Terceira Categoria, o Defensor Público Chefe de Gabinete, os Coordenadores de Núcleos Especializados e o Coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar receberão uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o subsídio do Defensor Público do Estado de Terceira Categoria e o Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o subsídio do Defensor Público do Estado de Terceira Categoria.

(...)

§ 2º O Coordenador-Geral da Administração receberá uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo, o Supervisor do Departamento de Recursos Humanos, o Supervisor do Departamento Financeiro, o Supervisor do Departamento de Apoio Técnico e o Supervisor do Departamento Jurídico-administrativo receberão uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revoga os incisos I e V do art. 74 da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011.

Palácio do Governo, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza
Defensor Público-Geral do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

81122/2016

Lei nº 18.854

Data 31 de agosto de 2016

Súmula: Autorização para o Poder Executivo efetuar cessão de uso do imóvel que especifica ao Município de Itapejara d'Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso, com dispensa de licitação, ao Município de Itapejara d'Oeste, do imóvel de propriedade do Estado do Paraná constituído pelos Lotes nºs 01, 02, 03 e 04 da Quadra nº 73, da Gleba Entre Rios, oriundos da Matrícula nº 126 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Art. 2º O imóvel especificado no art. 1º desta Lei será destinado exclusivamente, pelo cessionário, para dar continuidade ao funcionamento da Praça Vereador Antônio Ribeiro Cordeiro, nas condições estabelecidas em Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. O descumprimento da condição estabelecida no *caput* deste artigo importará na revogação da cessão de uso do imóvel, cuja posse reverterá ao Estado independente de indenização por eventuais benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 3º A cessão de uso de que trata esta Lei terá vigência de cinco anos, admitida prorrogação mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.855

Data 31 de agosto de 2016

Súmula: Institui a Região Turística Terra dos Pinheirais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Região Turística Terra dos Pinheirais composta pelos seguintes municípios:

I - Antônio Olinto;

II - Bituruna;

III - Cruz Machado;

IV - Fernandes Pinheiro;

V - General Carneiro;

VI - Guamiranga;

VII - Imbituva;

VIII - Inácio Martins;
IX – Irati;
X – Mallet;
XI - Paula Freitas;
XII - Paulo Frontin;
XIII - Porto Vitória;
XIV – Prudentópolis;
XV – Rebouças;
XVI - Rio Azul;
XVII - São Mateus do Sul;
XVIII - Teixeira Soares; e
XIX - União da Vitória.

Art. 2º A região ora instituída passa a integrar o Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Claudia Pereira
Deputada Estadual

Lei nº 18.856

Data 31 de agosto de 2016

Súmula: Institui o Dia da Mulher Empreendedora no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia da Mulher Empreendedora no Estado do Paraná, a ser comemorado anualmente no dia 19 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Lei nº 18.857

Data 31 de agosto de 2016

Súmula: Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a festa alemã Kerbfest, realizada anualmente no mês de outubro, no Município de Capanema.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a festa alemã Kerbfest, realizada anualmente no mês de outubro, no Município de Capanema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Nelson Luersen
Deputado Estadual

Lei nº 18.858

Data 31 de agosto de 2016

Súmula: Concede o Título de Utilidade Pública à Apo - Associação de Agricultores de Produtos Orgânicos de Ribeirão Claro, com sede e foro no Município de Ribeirão Claro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Apo - Associação de Agricultores de Produtos Orgânicos de Ribeirão Claro, com sede e foro no Município de Ribeirão Claro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Pedro Lupion
Deputado Estadual

Lei nº 18.859

Data 31 de agosto de 2016

Súmula: Institui o Dia do Colunista Social, a ser celebrado anualmente no dia 8 de dezembro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Colunista Social, a ser celebrado anualmente no dia 8 de dezembro.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Márcio Souza Villela
Secretário de Estado da Comunicação Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

José Carlos Schiavinato
Deputado Estadual

Lei nº 18.860

Data 31 de agosto de 2016

Súmula: Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção à Pessoa com Transtorno de Espectro Autista de Francisco Beltrão – Arcanjo Rafael, com sede e foro no Município de Francisco Beltrão.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção à Pessoa com Transtorno de Espectro Autista de Francisco Beltrão – Arcanjo Rafael, com sede e foro no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Wilmar Reichembach
Deputado Estadual

Lei nº 18.861

Data 31 de agosto de 2016

Súmula: Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária Indígena Inácio Martins, com sede no Município de Inácio Martins e foro na Comarca de Irati.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária Indígena Inácio Martins, com sede no Município de Inácio Martins e foro na Comarca de Irati.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Márcio Souza Villela
Secretário de Estado da Comunicação Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Comissão de Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Lei nº 18.862

Data 31 de agosto de 2016

Súmula: Institui a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Ortodontia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Ortodontia, a ser realizada anualmente entre os dias 20 e 26 de setembro.

Art. 2º A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Os objetivos da Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Ortodontia são:

I – orientar a população sobre questões relacionadas à especialidade e à importância da saúde bucal para a qualidade de vida e bem-estar das pessoas, além dos cuidados ao se procurar por tratamento ortodôntico;

II – promover atividades de educação em saúde sobre a ortodontia;

III – realizar ações de identificação precoce da ortodontia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Lei nº 18.863

Data 31 de agosto de 2016

Súmula: Altera a Lei nº 9.455, de 3 de dezembro de 1990, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 9.455, de 3 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Paranaense de Psicodrama, com sede no Município de Curitiba e foro no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Paranaense de Psicodrama, com sede no Município de Curitiba e foro no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Lei nº 18.864

Data 31 de agosto de 2016

Súmula: Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor José Maria Mauad Abujamra.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor José Maria Mauad Abujamra.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoArtagão de Mattos Leão Júnior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos HumanosValdir Rossoni
Chefe da Casa CivilNey Leprevost
Deputado EstadualChico Brasileiro
Deputado Estadual

Lei nº 18.865

Data 31 de agosto de 2016

Súmula: Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Perci Fontoura.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor Perci Fontoura.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoArtagão de Mattos Leão Júnior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos HumanosValdir Rossoni
Chefe da Casa CivilCantora Mara Lima
Deputada Estadual

Lei nº 18.866

Data 31 de agosto de 2016

Súmula: Institui o Dia Estadual da Fibromialgia

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Institui o Dia Estadual da Fibromialgia, a ser realizado anualmente em 12 de maio.**Art. 2º** A data ora instituída passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 31 de agosto de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoMichele Caputo Neto
Secretário de Estado da SaúdeValdir Rossoni
Chefe da Casa CivilClaudio Palozi
Deputado Estadual**81224/2016**

OF/CTL/CC nº 148/2016

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 151/2016-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 570/2015, por considerá-lo contrário ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei nº 570/2015, de autoria parlamentar, objetiva obrigar as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência

à saúde, no âmbito territorial do Estado do Paraná, a comunicar individualmente os consumidores, com trinta dias de antecedência, quando houver descredenciamento ou mudança de rede credenciada dos prestadores de serviço do plano de assistência à saúde, informando no mesmo comunicado a inclusão de novo prestador de serviço equivalente, conforme o art. 17 da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

O não acolhimento ao referido Projeto de Lei decorre de falta de interesse público, tendo em vista pronunciamento do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, órgão da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU, que, em seu Parecer técnico nº 43/2015, anexo ao protocolado administrativo nº 13.723.755-5 (fls. 08/11), se manifestou contrariamente à medida nos seguintes termos:

“...

Vejam os que dispõe o Código de Defesa do Consumidor acerca do tema:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

(...)

Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Portanto, o que se verifica é que o diploma consumerista objetiva a proteção integral do consumidor, assegurando-lhe o direito à informação adequada e clara, seja na fase pré-contratual, contratual ou pós-contratual.

De fato, é frequente o descredenciamento de profissionais, hospitais, laboratórios e clínicas, por tal motivo faz-se necessário o aviso prévio ao consumidor da exclusão destes credenciados dos quadros das operadoras de saúde.

Acerca do tema, tem-se a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a qual, em seu art. 17, dispõe:

Art. 17. A inclusão de qualquer prestador de serviço de saúde como contratado, referenciado ou credenciado dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei implica compromisso com os consumidores quanto a sua manutenção ao longo da vigência dos contratos, permitindo-se sua substituição, desde que seja por outro prestador equivalente e mediante comunicação aos consumidores com trinta dias de antecedência.

§ 1º É facultada a substituição de entidade hospitalar, a que se refere o caput deste artigo, desde que por outro equivalente e mediante comunicação aos consumidores e à ANS com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor. (grifos nossos)

Atualmente as operadoras de planos de saúde devem divulgar estas informações em um portal em seu endereço eletrônico, próprio para o beneficiário, como preconiza a Resolução Normativa nº 285/2011 que alterou a Resolução Normativa nº 190/2009 da Agência Nacional de Saúde, vejamos:

Art. 2º As operadoras de planos privados de assistência à saúde deverão disponibilizar na Internet um portal corporativo destinado ao público em geral, especialmente aos seus beneficiários, e para os seus prestadores de serviços de saúde, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana. (NR)

(...)

Art. 5º O portal corporativo na Internet operadora de planos privados de assistência à saúde em sua área destinada ao público em geral, especialmente aos seus beneficiários deverá disponibilizar as seguintes informações:

(...)

II – a relação da rede credenciada pela operadora de planos privados de assistência à saúde, de forma atualizada, conforme as regras estabelecidas pela RN nº 285, de 23 de dezembro de 2011. (grifo nosso)

Deste modo, o público em geral, assim como todos os beneficiários, têm acesso às informações atualizadas de redes credenciadas por sua operadora, bastando acessar o endereço eletrônico do fornecedor.

Todavia, o presente Projeto, em seu § 1º do art. 1º, dispõe sobre a comunicação individualizada nas formas de correspondência física e correio eletrônico (e-mail). Porém, este Departamento de Defesa e Proteção ao Consumidor acredita que obrigar o fornecedor a utilizar-se destes meios de comunicação os custos adicionais dessas operações serão repassados ao consumidor, tornando tais medidas onerosas face ao meio já utilizado, pois como explanado, a disponibilização da informação através do portal eletrônico satisfaz de forma suficiente o acesso à informação individualizada, tal como pretende o presente projeto.

Ademais, o consumidor pode também obter informações atualizadas sobre credenciamento e descredenciamento de prestadores de serviços de saúde através de central de atendimento telefônico disponibilizada pelas próprias operadoras.

Desta forma, tendo em vista que já há previsão acerca do meio de comunicação individual em Resolução Normativa da ANS, manifesta-se este Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor desfavorável à aprovação do presente projeto.”

Esses os motivos que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei que, em anexo, restituiu a essa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

81138/2016

OF/CTL/CC nº 164/2016

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 149/2016-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 97/2016, por considerá-lo inconstitucional, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei nº 97/2016, de autoria parlamentar, objetiva dar nova redação ao inciso IX do art. 39 da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Regimento de Polícia Montada, unidade operacional da Polícia Militar do Estado do Paraná, responsável pelo policiamento ostensivo normal em locais de difícil acesso ou onde sua presença possa facilitar as ações, que a critério do Comandante Geral, poderá também ser empregado como apoio nas ações da polícia de choque.

A alteração legal tem por objeto ampliar o rol das atividades atribuídas à Polícia Montada, para o feito de incluir entre elas a *equoterapia, desporto e paradesporto*.

A inconstitucionalidade decorre da afronta ao estabelecido no artigo 66, da Constituição Estadual, em especial seus incisos I, III e IV:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I – a criação de cargos, função e empregos públicos na Administração direta e autárquica do Poder Executivo ou o aumento da sua remuneração;

III – organização da Defensoria Pública do Estado e das Polícias Civil e Militar

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.”

Neste sentido, também se manifestou a 1ª Seção da Polícia Militar do Estado Maior, órgão da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, por meio da Informação nº 111/2016, o Estado Maior da PMPR no Despacho nº 652/2016 e a Coordenadoria Técnico-Legislativa da Casa Civil – CTL/CC na Informação nº 1430/2016.

Esses os motivos que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei que, em anexo, restituiu a essa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

81554/2016

DECRETO Nº 4984

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.234.462-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Controladoria Geral do Estado, a partir de 25 de agosto de 2016:

GERSON LUIZ FERREIRA FILHO, RG nº 1.261.876-0, Diretor-Geral – Símbolo DAS-1; e

CARLOS ALBERTO HEMBECKER, RG nº 1.314.758-2, Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-4.
Curitiba, em 31 de agosto de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador-Geral do Estado

81243/2016

DECRETO Nº 4985

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 19.062.044,00 (dezenove milhões, sessenta e dois mil e quarenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de agosto de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										Fl. 01						
I DE DESPESA										R\$ 1,00						
A N E X O I																
ANEXO AO DECRETO Nº 4985																
I	I			I	Natureza	I	I	I	I	I	N.do					
I	Cód.		Especificação	I	da	I	Fonte	Gr	IA	LO	Proc					
I	I			I	Despesa	I	I	Fnte	I		I					
I	4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I		I	I	I	I		I					
I	I	I		I		I	I	I	I		I					
I	4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I		I	I	I	I		I					
I	4470	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	I	33903900	I	148	I	09	I	L	I	19.062.044	I	0988	I
										T o t a l	I	19.062.044	I			

I CANCELAMENTO		A N E X O I I				Fl. 01
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4985				R\$ 1,00

I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza da Despesa	I Fonte	I Gr	I IALOI	I Valor
I	I	I	I	I	I	I

I 3100	I ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB	I	I	I	I	I
I	I SUPERVISÃO DA SEFA	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I
I 3101	I PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	I	I	I	I	I
I 9083	I ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	I 46907100	I 148	I 09	I 0	I 19.062.044 I 0987

					T o t a l	I 19.062.044 I
						*

81349/2016

DECRETO N° 4986

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, inciso VI da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 7.366.547,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos e quarenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 128 – Fundo de Reequipamento do Fisco - FUNREFISCO, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 31 de agosto de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I				Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4986				R\$ 1,00	
-----*							
I	I		I Natureza	I	I	I	I N.do
I Cód.	I	Especificação	I da	IFonte	I Gr	I AL	I Proc
I	I		I Despesa	I	I Fnte	I	I
-----*							
I 2900	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	I	I	I	I	I
I	I		I	I	I	I	I
I 2930	I	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE	I	I	I	I	I
I 4052	I	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	I 33903900	I 128	I 01	I L	I 0984
-----*							
T o t a l						I 7.366.545	I
-----*							
I ACRÉSCIMO		A N E X O I I				Fl. 02	
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 4986				R\$ 1,00	
-----*							
I	I		I Fonte	I Gr.	I	Valor	I Processo
I	I		I	IFonte	I		I
-----*							
I 1990.12.28	I	Excesso de Arrecadação - Fundo de Reequipamento do	I	I	I		I
I	I	I Fisco	I 128	I 01	I	7.366.545	I 0984
-----*							
T O T A L						I 7.366.545	I
-----*							
I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I				FL. 03	
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 4986				R\$ 1,00	
-----*							
I	I				I	Valor	I Processo
-----*							
I	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			I		I
I	I				I		I
I 2930	I	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE			I		I
I	I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOUREIRO			I	7.366.545	I 984
-----*							
T O T A L						I 7.366.545	I
-----*							

81350/2016

DECRETO Nº 4987

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.235.929-4,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, as seguintes alterações:

Alteração 1011ª O § 13 do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 13. São internas as operações com mercadorias entregues a consumidor final não contribuinte do imposto no território deste Estado, independentemente do seu domicílio ou da sua eventual inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS em outra unidade federada."

Alteração 1012ª Fica acrescentado o § 3º ao art. 57:

"§ 3.º A liquidação integral de débito decorrente de lançamento de ofício poderá ser feita sem prejuízo das reduções das multas previstas no art. 85 deste Regulamento."

Alteração 1013ª Fica acrescentado o art. 58-A:

Art. 58-A. Para os contribuintes considerados devedores contumazes incluídos no regime especial de controle, de fiscalização e de pagamento, o crédito próprio, acumulado em decorrência de operação de saída abrangida pelo diferimento do pagamento do imposto, somente poderá ser utilizado para o pagamento de seus débitos próprios, relativos a fatos geradores ocorridos antes da notificação do ato de inclusão no referido regime."

Alteração 1014ª Os incisos XXIV e XXV do "caput" do art. 75 passam a vigorar com a seguinte redação:

"XXIV - em GNRE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrada de desperdícios e resíduos de metais não ferrosos e de alumínio em formas brutas, inclusive sucata, no estabelecimento industrial destinatário de que trata o art. 547-A (Convênio ICMS 36/2016);

XXV - nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizados neste Estado, de que trata o Capítulo V-A do Título III (Convênio ICMS 93/2015):

a) por ocasião da saída do bem ou do início da prestação de serviço, em relação a cada operação ou prestação, quando realizada por contribuinte não inscrito no CAD/ICMS;

b) até o décimo quinto dia do mês subsequente à saída do bem ou ao início da prestação de serviço, quando realizada por contribuinte inscrito no CAD/ICMS, observado o disposto no § 15.º.

Alteração 1015ª O inciso II do § 1º e o § 2º do art. 85 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o inciso III ao § 1º:

"II - em 25% (vinte e cinco por cento), quando pagas até o trigésimo dia subsequente da ciência da decisão de primeira instância;

III - em 10% (dez por cento), quando pagas no prazo de trinta dias contados a partir da ciência da notificação para cumprimento de obrigação prevista na alínea "a" do inciso XIV do art. 56 da Lei n. 11.580/1996.

§ 2.º Na hipótese dos incisos II e III do § 1º, os juros incidentes sobre a multa também serão reduzidos na mesma proporção."

Alteração 1016ª Fica acrescentado o art. 137-A:

Art. 137-A. A inscrição no CAD/ICMS somente poderá ser reativada, quando o motivo do cancelamento foi o flagrante de comércio, aquisição, distribuição, transporte, estoque ou revenda de produtos oriundos de cargas ilícitas, furtadas ou roubadas (Lei n. 16.127, de 3 de junho de 2009), após comunicação da descaracterização do flagrante pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e desde que o contribuinte tenha regularizado a sua situação."

Alteração 1017ª O "caput" do art. 239 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 239. Para os efeitos de prestação de serviço de transporte, considera-se veículo próprio, além do registrado em nome da pessoa, aquele por ela operado em regime de locação, de cooperação, no caso de cooperativa de transporte, com Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, ou qualquer outra forma (artigos 10 e 16 do Convênio SINIEF 06/1989; Ajuste SINIEF 14/1989)."

Alteração 1018ª O título do Capítulo V-A do Título III passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO V-A
DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS COM BENS E
SERVIÇOS DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO
IMPOSTO".**

Alteração 1019ª O "caput" do art. 327-A passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 327-A. Nas operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto devem ser observadas as disposições previstas neste Capítulo (Convênio ICMS 93/2015)."

Alteração 1020ª Os incisos II e IV do "caput" do art. 327-B passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - utilizar a alíquota interna prevista na unidade federada de destino para calcular o ICMS total devido na operação ou prestação;

IV - recolher, para a unidade federada de destino, o montante correspondente à diferença entre o imposto calculado na forma dos incisos II e III, observado o disposto nos artigos 327-G e 327-H."

Alteração 1021ª O inciso I do parágrafo único do art. 327-H passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - deverá ser recolhida no prazo previsto no inciso XXII do "caput" do art. 75.º;

Alteração 1022ª Fica acrescentadas as alíneas "f" e "g" ao inciso I do parágrafo único do art. 455:

"f) data de emissão (Convênio ICMS 60/2015);

g) CNPJ do emitente do documento fiscal (Convênio ICMS 60/2015)."

Alteração 1023ª O "caput" do art. 497 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 497. Nas saídas de mercadorias com o fim específico de exportação, de que tratam o inciso II e o parágrafo único do art. 3º, promovidas por contribuintes localizados neste Estado, para empresa comercial exportadora ("trading company") ou outro estabelecimento da mesma empresa, o estabelecimento remetente deverá emitir nota fiscal contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, a indicação de CFOP específico para a operação de remessa com o fim específico de exportação (Convênios ICMS 84/2009 e 20/2016)."

Alteração 1024ª O art. 498 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 498. O estabelecimento destinatário, ao emitir nota fiscal com a qual a mercadoria, total ou parcialmente, será remetida para o exterior, deverá informar (Convênios ICMS 84/2009 e 20/2016):

- I - nos campos relativos ao item da nota fiscal:
 - a) o CFOP específico para a operação de exportação de mercadoria adquirida com o fim específico de exportação;
 - b) a mesma classificação tarifária NCM constante na nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;
 - c) a mesma unidade de medida constante na nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;
- II - no grupo de controle de exportação, por item da nota fiscal:
 - a) o número do Registro de Exportação;
 - b) a chave de acesso da NF-e relativa às mercadorias recebidas para exportação;
 - c) a quantidade do item efetivamente exportado.

Alteração 1025ª O art. 499 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 499. Relativamente às operações de que trata esta Seção, o estabelecimento destinatário, além das demais obrigações previstas neste Regulamento, deverá emitir "Memorando-Exportação", conforme modelo constante do Anexo Único do Convênio ICMS 84, de 25 de setembro de 2009, contendo, no mínimo, as seguintes indicações (Convênios ICMS 84/2009 e 20/2016):

- I - denominação: "Memorando-Exportação";
- II - número de ordem;
- III - data da emissão;
- IV - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CNPJ, do estabelecimento emissor;
- V - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CNPJ ou CPF, do remetente da mercadoria;
- VI - chave de acesso, número e data das notas fiscais de remessa com fim específico de exportação;
- VII - chave de acesso, número e data das notas fiscais de exportação;
- VIII - número da Declaração de Exportação;
- IX - número do Registro de Exportação;
- X - número do Conhecimento de Embarque e a data do respectivo embarque;
- XI - a classificação tarifária NCM e a quantidade da mercadoria exportada;
- XII - data e assinatura do emitente ou seu representante legal.

§ 1.º Até o último dia do mês subsequente ao do embarque da mercadoria para o exterior, o estabelecimento exportador encaminhará ao estabelecimento remetente o "Memorando-Exportação", que será acompanhado:

- I - da cópia do comprovante de exportação;
- II - da cópia do registro de exportação averbado.

§ 2.º O Memorando-Exportação poderá ser emitido em meio digital, nos termos definidos em norma de procedimento.

Alteração 1026ª Fica acrescentado o § 7.º ao art. 501:

§ 7.º Para fins fiscais, somente será considerada exportada a mercadoria cujo despacho de exportação esteja averbado (Convênio ICMS 20/2016).

Alteração 1027ª Fica acrescentado o art. 501-A:

Art. 501-A. A empresa comercial exportadora ("trading company") ou outro estabelecimento da mesma empresa que houver adquirido mercadorias de empresa optante pelo Simples Nacional, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não efetivar a exportação, nos termos do § 7.º do art. 501, ficará sujeita ao pagamento do imposto que deixou de ser pago pela empresa vendedora, acrescido dos juros de mora e multa, de mora ou de ofício (Convênio ICMS 20/2016).

Alteração 1028ª O "caput" do art. 502 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 502. A empresa comercial exportadora ("trading company") ou outro estabelecimento da mesma empresa, por ocasião da operação de exportação, deverá registrar no SISCOMEX, para fins de comprovação de exportação da mercadoria adquirida com o fim específico de exportação, o Registro de Exportação (RE) com as seguintes informações (Convênios ICMS 84/2009 e 20/2016):

- I - no quadro "Dados da Mercadoria":
 - a) código da NCM da mercadoria, idêntico ao da nota fiscal de remessa com o fim específico de exportação;
 - b) unidade de medida de comercialização da mercadoria, idêntica à da nota fiscal de remessa com o fim específico de exportação;
 - c) resposta "NÃO" à pergunta "O exportador é o único fabricante?";
 - d) no campo "Observação do Exportador": o CNPJ ou o CPF do remetente e o número das notas fiscais do remetente da mercadoria adquirida com o fim específico de exportação;
- II - no quadro "Unidade da Federação Produtora":
 - a) a identificação do fabricante da mercadoria exportada e da sua unidade federada, mediante informação da UF e do CNPJ/CPF do produtor;
 - b) a quantidade de mercadoria efetivamente exportada.

Alteração 1029ª Fica acrescentado o art. 507-A:

Art. 507-A. Na transmissão de propriedade entre empresas comerciais exportadoras, deste Estado, de mercadoria remetida com fim específico de exportação para depósito em armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro localizados neste Estado, mediante regime especial, poderá ser aplicado o mesmo tratamento tributário previsto no parágrafo único do art. 3.º, observado o disposto no art. 501, deste Regulamento, desde que:

- I - a mercadoria tenha sido adquirida em operação interna;
- II - a remessa para depósito tenha ocorrido sem a incidência do ICMS;
- III - a mercadoria permaneça em depósito até a efetiva exportação;
- IV - a exportação da mercadoria seja efetuada no prazo originalmente previsto quando da remessa para depósito.

Parágrafo único. Na hipótese de exigência do ICMS, nos termos dos artigos 501 e 501-A, responderão solidariamente o transmitente e o adquirente da propriedade das mercadorias.

Alteração 1030ª O "caput" do art. 513 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 513. O Regime Simplificado de Exportação será concedido a contribuinte devidamente habilitado em regime aduaneiro especial administrado pela RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil, que adquirir matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem para serem integrados no processo de fabricação de mercadoria destinada à exportação.

Alteração 1031ª O "caput" do art. 547-A passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 547-A. Ao estabelecimento industrializador localizado nos Estados do Mato Grosso do Sul, de Minas Gerais, do Rio de Janeiro, de Santa Catarina, de São Paulo e o Distrito Federal, destinatário de desperdícios e resíduos,

inclusive sucata, dos metais cobre, níquel, alumínio, chumbo, zinco e estanho, e quaisquer outras mercadorias classificadas nas subposições 7404.00, 7503.00, 7602.00, 7802.00, 7902.00 e 8002.00 da NCM, bem como com alumínio em formas brutas, alumínio não ligado, ligas de alumínio, inclusive granalha de alumínio e quaisquer outras mercadorias classificadas na posição 76.01 da NCM, em operação interestadual promovida por contribuinte paranaense, é atribuída a condição de sujeito passivo por substituição, para efeitos do recolhimento do ICMS relativo às operações antecedentes (Convênio ICMS 36/2016).

Alteração 1032ª Fica acrescentado o inciso XXIV ao § 1º do art. 674:

"XXIV - equivalente a 3% (três por cento) do valor da operação ou da prestação, ao destinatário que deixar de registrar os eventos relativos aos documentos fiscais eletrônicos na forma e nos prazos estabelecidos na legislação, ou registrá-los de forma que não corresponda aos fatos efetivamente ocorridos (Lei n. 18.573, de 30 de setembro de 2015)."

Alteração 1033ª A posição 11 da tabela de que trata o item 21-A do Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

Posição	Descrição dos produtos	NCM
11	Turbina hidráulica até 1.000 kW	8410.11.00
	Turbina hidráulica de 1.000 kW até 10.000 kW	8410.12.00
	Turbina hidráulica acima de 10.000 kW (Convênio ICMS 114/2013)	8410.13.00

Alteração 1034ª Ficam acrescentadas as posições 7, 8 e 9 à tabela de que trata o item 60 do Anexo I:

Posição	Fármacos	NCM Fármacos	Medicamentos	NCM Medicamentos
7	Concentrado de Fator VIII (Convênio 134/2012)	3504.0 0.90	Concentrado de Fator VIII da Coagulação Recombinante Frasco de 250 UI	3002.10.39
8	Concentrado de Fator VIII	3504.0 0.90	Concentrado de Fator VIII da Coagulação Recombinante Frasco de 500 UI	3002.10.39
9	Concentrado de Fator VIII	3504.0 0.90	Concentrado de Fator VIII da Coagulação	3002.10.39
			Recombinante Frasco de 1.000 UI	

Alteração 1035ª A alínea "a" da nota 5 do item 96 do Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) com isenção, tributação com alíquota zero ou não incidência do Imposto de Importação e IPI (Convênio ICMS 37/2016)."

Alteração 1036ª Fica acrescentado o item 4-C ao Anexo II:

4-C. A base de cálculo fica reduzida, opcionalmente ao regime normal de tributação, nas operações internas com os produtos da CESTA BÁSICA adiante arrolados, em percentual que resulte carga tributária de 7% (Convênio ICMS 128/1994):

- I - açúcar; alho; arroz em estado natural;
- II - banha de porco; batata em estado natural;
- III - café torrado em grão ou moído; cebola em estado natural; chá em folhas;
- IV - erva-mate;
- V - farinha de mandioca e de milho, inclusive pré-gelatinizada; frutas frescas; fubá, inclusive pré-cozido;
- VI - leite pasteurizado enriquecido com vitaminas; leite pasteurizado tipo "C"; linguças;
- VII - mel;
- VIII - ovos de aves;
- IX - pão; peixes frescos, resfriados ou congelados; produtos vegetais em embalagem longa vida, desde que dispensados de refrigeração, descascados, esterilizados e cozidos a vapor;
- X - sal de cozinha; salsichas, exceto em lata;
- XI - vinagre;
- XII - óleos refinados de soja, de milho e de canola; ovo em pó;
- XIII - areia, argila, saibro, pedra brita, pedra britada, pó de pedra, brita graduada e pedra marruada;
- XIV - açúcar mascavo; melado de cana; rapadura; rapadura mista com amendoim;
- XV - embalagens para acondicionar e transportar ovos de aves.

Notas:

1. para os efeitos do disposto neste item, a redução da base de cálculo não acarretará a anulação dos créditos na saída, quando:

- a) o imposto, na operação anterior, já tiver sido calculado sobre a base de cálculo reduzida;
- b) a operação seja promovida pelo estabelecimento industrial-fabricante, beneficiador ou empacotador, salvo se a embalagem colocada destinar-se apenas ao transporte da mercadoria, ressalvado o disposto na alínea "a";

2. o cálculo do ICMS a ser destacado no documento fiscal poderá ser efetuado pelo contribuinte aplicando diretamente o percentual de sete por cento sobre o valor da operação, ficando dispensada a informação relativa ao valor da base de cálculo reduzida, devendo, contudo, constar a observação de que o imposto foi calculado sobre a base reduzida, no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais", mencionando-se "Item 4-C do Anexo II do RICMS";

3. a redução na base de cálculo de que trata o inciso XIV aplica-se apenas aos produtos originários de produtores rurais que não estejam enquadrados no tratamento tributário diferenciado denominado "Fábrica do Agricultor".

4. o benefício previsto neste item somente se aplica às operações que destinem óleos refinados de soja, de milho e de canola, para uso na alimentação humana ou na fabricação de produtos alimentícios.

Alteração 1037ª O item 32 do Anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

"32. A base de cálculo na prestação de **SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA** é reduzida de forma que a carga tributária efetiva corresponda a dez por cento (Convênio ICMS 78/2015):

Notas:

1. a redução da base de cálculo será aplicada, opcionalmente, pelo contribuinte, em substituição ao sistema de tributação normal;
2. o contribuinte que optar pelo benefício previsto neste item não poderá utilizar quaisquer créditos fiscais;
3. o benefício previsto neste item fica condicionado ao regular cumprimento da obrigação tributária principal, no prazo e na forma previstos na legislação, e ao previsto nos §§ 5º e 6º do art. 353, no § 2º do art. 354, e no § 3º do art. 355;
4. todos os meios e equipamentos necessários à prestação do serviço, quando fornecidos pela empresa prestadora, deverão estar incluídos no preço total do serviço de comunicação;
5. o contribuinte deverá:
 - 5.1. divulgar no seu site, de forma permanente e atualizada, a descrição de todos os tipos de pacotes de televisão por assinatura comercializados, isoladamente ou em conjunto com outros serviços, com os correspondentes preços e condições;
 - 5.2. manter à disposição do fisco, em meio magnético, as ofertas comercializadas, por período de apuração;
 - 5.3. quando da comercialização conjunta, em pacotes, de serviço de televisão por assinatura e outros serviços:
 - 5.3.1. discriminar, nas respectivas faturas e notas fiscais, os preços correspondentes a cada modalidade de serviço, de forma a demonstrar a sua independência e aderência às ofertas divulgadas nos sites;
 - 5.3.2. observar que o valor da prestação de serviço de televisão por assinatura não será superior ao preço do mesmo serviço prestado isoladamente em iguais condições a assinantes individuais ou coletivos;
 6. a opção a que se referem as notas 1 e 2 será feita a cada ano civil;
 7. o descumprimento das condições previstas nas notas 2, 3, 4 e 5 implica perda do benefício a partir do mês subsequente àquele em que se verificar o inadimplemento;
 - 7.1 a reabilitação do contribuinte à fruição do benefício, a partir do mês subsequente ao da regularização, fica condicionada ao recolhimento do débito fiscal remanescente ou ao pedido de seu parcelamento."

Alteração 1038* Ficam acrescentados os códigos 3.129, 1.212, 2.212 e 3.212 à tabela "A) DAS ENTRADAS DE BENS E MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS" da Tabela I "CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES" do Anexo IV:

		3.129	Compra para industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) (Ajuste SINIEF 5/2016) Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos, partes ou peças, destinados à exportação ou ao mercado interno sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).
1.212	2.212		Devolução de venda no mercado interno de mercadoria industrializada e insumo importado sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) (Ajuste SINIEF 5/2016) Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados e insumos importados pelo estabelecimento.
		3.212	Devolução de venda no mercado externo de mercadoria industrializada sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) (Ajuste SINIEF 5/2016) Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento ao mercado externo de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)".

Alteração 1039* Ficam acrescentados os códigos 5.129, 6.129, 7.129 e 7.212 à tabela "B) DAS SAÍDAS DE MERCADORIAS, BENS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS" da Tabela I "CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES" do Anexo IV:

5.129	6.129		Venda de insumo importado e de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) (Ajuste SINIEF 5/2016) Classificam-se neste código as vendas de insumos importados e de produtos industrializados pelo próprio estabelecimento sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).
		7.129	Venda de produção do estabelecimento ao mercado externo de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) (Ajuste SINIEF 5/2016) Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados pelo próprio estabelecimento sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).
		7.212	Devolução de compras para industrialização sob o regime de Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) (Ajuste SINIEF 5/2016) Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código "3.129 - Compra para industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)".

Alteração 1040* Fica acrescentado o inciso VI ao parágrafo único do art. 3º do Anexo XI:

"VI - aos estabelecimentos que utilizam sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de NF-e - Nota Fiscal Eletrônica, modelo 65, NFC-e, em substituição ao Cupom Fiscal emitido por ECF."

Alteração 1041* O "caput" do art. 4º do Anexo XI passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º As prerrogativas para uso de ECF, previstas nesta Subseção, não eximem o usuário de emitir Nota Fiscal Eletrônica, modelo 65, NFC-e, quando solicitada pelo adquirente da mercadoria, assim como não vedam a emissão de NF-e - Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, em função da natureza da operação."

Alteração 1042* O "caput" do art. 5º do Anexo XI passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º A Nota Fiscal Eletrônica, modelo 65, NFC-e, emitida por solicitação do adquirente para acobertar a operação de venda, após a emissão do Cupom Fiscal, deverá:"

Alteração 1043* O "caput" do art. 22 do Anexo XI passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O credenciamento possibilita que a empresa interventora realize intervenção técnica em ECF produzido com base nas disposições dos Convênios ICMS 156/1994, 85/2001 e 9/2009, devendo, ao final da intervenção, instalar novos lacres, observado o disposto em norma de procedimento."

Alteração 1044* Ficam revogados os seguintes dispositivos:

- I - o parágrafo único do art. 58;
- II - a Seção III do Capítulo VII do Título II;
- III - o inciso I do § 8º do art. 125;

IV - o item 21 do Anexo II;

V - o inciso III do parágrafo único do art. 3º e o art. 16, do Anexo XI.

Art. 2.º Ficam convalidadas, até a data de início de vigência deste Decreto, as operações efetuadas com os produtos descritos na posição 11 da tabela de que trata o item 21-A do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, sem as modificações introduzidas pela alteração 1033º do art. 1º.

Art. 3.º O termo de vigência do art. 2º do Decreto n. 3.242, de 23 de dezembro de 2015, em relação à alteração 898ª e ao § 1º do art. 1º do Anexo XIII acrescentado pela alteração 899ª, fica alterado para 1º de outubro de 2016.

Art. 4.º Fica revogado o Decreto n. 3.869, de 10 de abril de 2001.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2016 em relação às alterações 1038ª e 1039ª, e a partir de 1º de janeiro de 2017 em relação à alteração 1022ª.

Curitiba, em 31 de agosto de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

81447/2016

DECRETO Nº 4988

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.485, de 03 de junho de 1987, nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014 e Lei nº 18.778, de 11 de maio de 2016, e o contido no protocolado sob nº 13.748.427-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2.º Ficam alteradas, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, as denominações dos seguintes cargos de provimento em comissão, mantidos os mesmos símbolos, conforme segue:

I - 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Chefe de Departamento, símbolo DAS-2, para Superintendente;

II - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-2, para Chefe de Coordenação; e

III - 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Chefe de Divisão, símbolo DAS-3, para Assessor Técnico.

Art. 3.º Fica alterada, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, a denominação da seguinte função de gestão pública, mantido o mesmo símbolo, conforme segue:

I - 1 (uma) função de gestão pública de Assessor Técnico, símbolo FG-2, para Chefe de Coordenação.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.879, de 27 de dezembro de 2012.

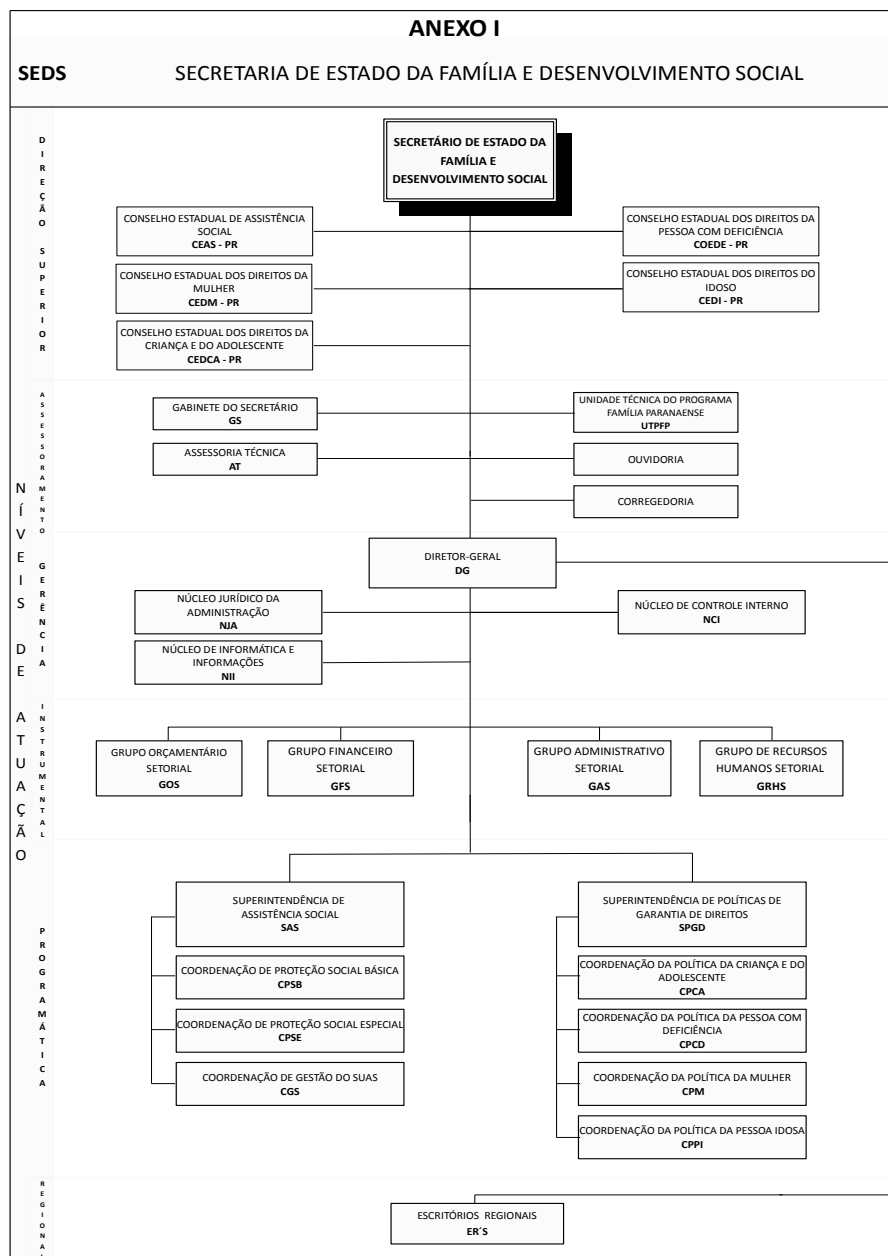
Curitiba, em 31 de agosto de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

81263/2016



ANEXO II 4988

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
SECRETÁRIO DE ESTADO	1	-	-	-	
DIRETOR GERAL	1	DAS-1	-	-	
SUPERINTENDENTE	2	DAS-2	-	-	
ASSESSOR TÉCNICO	14	DAS-2	2	FG-2	
CHEFE DE COORDENAÇÃO	6	DAS-2	1	FG-2	
ASSESSOR TÉCNICO	24	DAS-3	2	FG-3	
ASSESSOR TÉCNICO ¹	0	DAS-4	-	-	
ASSESSOR	7	DAS-4	2	FG-4	
ASSESSOR	19	DAS-5	5	FG-5	
ASSESSOR TÉCNICO	3	DAS-5	1	FG-5	
CHEFE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	22	DAS-5	1	FG-5	
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-5	-	-	
ASSISTENTE ²	12	1-C	2	FG-10	
ASSISTENTE	12	2-C	2	FG-11	
ASSISTENTE	1	3-C	1	FG-12	
ASSISTENTE	29	4-C	12	FG-13	
ASSISTENTE	1	5-C	-	-	
ASSISTENTE	1	6-C	-	-	
ASSISTENTE	4	7-C	-	-	
ASSISTENTE	4	11-C	2	FG-20	
TOTAL	164		33		

¹ 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-4, transferido temporariamente a RTVE (até 31/12/2016) conforme Decretos nº 2.669, de 04 de novembro de 2015, e nº 2.887, de 30 de novembro de 2015.

² 01 (um) cargo de Assistente, símbolo 1-C, transferido temporariamente a RTVE (até 31/12/2016) conforme Decretos nº 2.669, de 04 de novembro de 2015, e nº 2.887, de 30 de novembro de 2015.

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4988/2016

**REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Art. 1º A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, transformada pela Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014 e pela Lei nº 18.778 de 12 de maio de 2016, constitui-se em órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual, de natureza substantiva, nos termos da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, tendo como finalidade as atividades concernentes ao planejamento, à gestão, à organização, à promoção, ao desenvolvimento e à coordenação:

- I** – da Política Estadual de Assistência Social;
- II** – da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III** – da Política Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- IV** – da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher;
- V** – da Política Estadual dos Direitos do Idoso.

Art. 2º O campo de atuação da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS compreende as atividades relacionadas com:

- I** – a coordenação, a articulação, a execução das ações governamentais e a orientação técnica especializada nas suas áreas de atuação;
- II** – a coordenação, a articulação e a execução da Política Estadual de Assistência Social, visando à proteção social básica e especial, à vigilância socioassistencial e a defesa social e institucional, destinada à população em situação de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, em consonância com os instrumentos e as deliberações do Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS/PR;
- III** – a consolidação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS em todo o território do Paraná, fortalecendo os municípios na gestão da Política Pública de Assistência Social, na garantia de proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;
- IV** – o cofinanciamento do aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e projetos de assistência social em âmbito regional e local, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que

aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS;

V – a coordenação, a articulação e a execução da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e em consonância com os instrumentos e as deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná– CEDCA/PR;

VI – a coordenação, a articulação e a execução da Política Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência, conforme a Lei Federal nº 7.853 de 20 de outubro de 1989, Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e Lei Estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, em consonância com os instrumentos e as deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR;

VII – a coordenação, a articulação e a execução da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, conforme a Lei Federal nº 11.340, “Lei Maria da Penha”, de 07 de agosto de 2006, das Diretrizes da Política Nacional e em consonância com os instrumentos e as deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR;

VIII – a coordenação, a articulação e a execução da Política Estadual dos Direitos do Idoso, conforme a Lei Federal 10.741, “Estatuto do Idoso”, de 1º de outubro de 2003, e em consonância com os instrumentos e as deliberações do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR;

IX – a garantia do enfoque Intersetorial e a articulação das políticas públicas visando o acesso aos direitos e benefícios destinados às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com a finalidade de redução da pobreza no Estado;

XI – o assessoramento técnico e financeiro, para a organização, em nível municipal, de estruturas articuladas com o Poder Executivo Federal e Estadual na implantação e na implementação das Políticas da área de atuação da SEDS;

XII – o assessoramento técnico aos municípios no acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão das Políticas da área de atuação da SEDS;

XIII – a coordenação e o gerenciamento do repasse de recursos das diversas esferas governamentais e não governamentais destinados às Políticas da área de atuação da SEDS;

XIV – o desenvolvimento e o apoio a programas de qualificação, capacitação e formação continuada dos atores responsáveis pela execução das políticas nas áreas de atuação da SEDS;

XV – o estabelecimento de parcerias com iniciativas públicas e privadas, visando à integração de ações de programas e projetos afins, em cumprimento das atribuições institucionais nas áreas de atuação da SEDS;

XVI – o assessoramento técnico continuado à criação, reestruturação, qualificação e manutenção de conselhos, fóruns, comissões, associações, consórcios regionais ou intermunicipais e demais instâncias, nas áreas de atuação da SEDS;

XVII – o apoio ao funcionamento e assessoramento técnico aos

Conselhos Estaduais da Assistência Social – CEAS, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COEDE, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM e Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI;

XVIII – o apoio técnico e financeiro aos Municípios, quanto ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;

XIX – a gestão dos recursos financeiros do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, conforme deliberado pelo CEDCA/PR, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR, conforme deliberado pelo CEAS/PR, de outros Fundos Estaduais criados por lei e atribuídos aos Conselhos Estaduais vinculados à SEDS;

XX – a implantação e a manutenção de sistemas de informação, monitoramento e avaliação das áreas de atuação da SEDS;

XXI – a organização e promoção das Políticas das áreas de atuação da SEDS de forma regionalizada, por meio dos Escritórios Regionais (ERs);

XXII – o apoio à descentralização das ações e à gestão pública municipal participativa nas áreas de atuação da SEDS;

XXIII – o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DOS CRITÉRIOS PARA O SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da família e desenvolvimento social – SEDS compreende:

I – Nível de Direção Superior

- a) Secretário(a) de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-PR;
- c) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA-PR;
- d) Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE-PR;
- e) Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM-PR;
- f) Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI-PR.

II – Nível de Assessoramento

- a) Gabinete do(a) Secretário(a) – GS;
- b) Assessoria Técnica – AT;

- c) Unidade Técnica do Programa Família Paranaense – UTPFP;
- d) Ouvidoria;
- e) Corregedoria.

III – Nível de Gerência

- a) Diretor Geral da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- DG;
- b) Núcleo Jurídico da Administração – NJA;
- c) Núcleo de Informática e Informações – NII;
- d) Núcleo de Controle Interno – NCI.

IV – Nível de Atuação Instrumental

- a) Grupo Orçamentário Setorial – GOS;
- b) Grupo Financeiro Setorial – GFS;
- c) Grupo Administrativo Setorial – GAS;
- d) Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS.

V – Nível de Execução Programática

- a) Superintendência de Assistência Social – SAS;
 - 1 – Coordenação de Proteção Social Básica – CPSB;
 - 2 – Coordenação de Proteção Social Especial – CPSE;
 - 3 – Coordenação de Gestão do SUAS – CGS.
- b) Superintendência de Políticas de Garantia de Direitos – SPGD;
 - 1 – Coordenação da Política da Criança e do Adolescente – CPCA;
 - 2 – Coordenação da Política da Pessoa com Deficiência – CPCD;
 - 3 – Coordenação da Política da Mulher – CPM;
 - 4 – Coordenação da Política da Pessoa Idosa – CPPI;

VI – Nível de Atuação Regional

- a) Escritórios Regionais – ERs.

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento (Anexo I).

Art. 4º O detalhamento da estrutura organizacional básica, sempre que necessário, será fixado por ato do(a) Secretário(a) da SEDS, obedecidos os critérios constantes do Capítulo II deste Título e as orientações técnicas da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA O SEU DETALHAMENTO

Art. 5º A estrutura fixada no capítulo anterior constitui a base

organizacional para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria, no âmbito da administração direta, podendo dela resultar, em consequência dos programas, projetos, e atividades a serem cumpridos pela Pasta, unidades operacionais de menor porte, de caráter transitório, adequadas às finalidades a que deverão servir.

Art. 6º As unidades operacionais referidas no Art. 5º serão criadas, extintas, transformadas, ampliadas ou fundidas por ato do(a) Secretário(a) de Estado da Família e Desenvolvimento Social, observados os critérios constantes dos arts. 89 e 90, da Lei Estadual nº. 8.485, de 03 de junho de 1987, e de pronunciamento técnico da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 7º O(a) Secretário(a) de Estado da Família e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, tem poderes para:

- I. aprovação do regimento interno regulador do funcionamento da unidade, especialmente de suas relações funcionais internas e externas, quando essa tiver caráter permanente;
- II. a definição de instrumentos para o controle do desempenho organizacional e para o acompanhamento de resultados.

Art. 8º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, associados com o caráter predominante das unidades operacionais que poderão integrar a estrutura organizacional da Secretaria, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural das unidades:

I – no nível de Direção Superior serão localizados Conselhos, cujos atos de criação indiquem constituição paritária, capacidade de decisão “ad referendum” do(a) Secretário(a) ou que constituam instâncias de recursos para decisão de nível superior;

II – no nível de Assessoramento serão localizadas unidades com denominação de Gabinete, Centro, Núcleo, Assessoria, Comissão, Unidade Técnica, Ouvidoria, Corregedoria, com responsabilidade de gerar informações e evidências técnicas que constituam formas de contribuição às decisões do(a) Secretário(a);

III – no nível de Gerência serão localizadas unidades com denominação de Núcleo ou Equipe com responsabilidade de prestar assistência ao(a) Diretor(a)-Geral da Secretaria, sob a forma de serviços meio e orientação técnica para decisões de controle e acompanhamento;

IV – no nível de atuação Instrumental serão localizados os Grupos Setoriais de Orçamento, Financeiro, Administrativo e de Recursos Humanos aos quais cabem as atividades constantes dos artigos, 39, no que concerne a elaboração, controle e acompanhamento da execução orçamentária, 40, 41 e 42, respectivamente, da Lei nº. 8.485, de 03 de junho de 1987 e, ainda, as atribuições contidas nos Regulamentos da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

V – no nível de execução Programática serão localizadas unidades com denominação de Superintendência e Coordenação, desdobráveis sucessivamente, segundo o porte necessário, em divisão, seção e setor; e

VI – no nível de atuação regional serão localizadas unidades com denominação de Escritório Regional;

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO I

AO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO (A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 9º Ao(à) Secretário(a) da SEDS compete:

I – cumprir as responsabilidades fundamentais nos termos do art. 43 e as atribuições comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no art. 45, da Lei nº. 8.485, de 03 de junho de 1987;

II – formular e dar cumprimento às Políticas Estaduais nas áreas da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Mulher e do Idoso;

III – celebrar convênios, acordos e contratos com organismos e instituições oficiais ou privadas, visando ao cumprimento dos objetivos das áreas da atuação da SEDS;

IV – avocar para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da SEDS;

V – solicitar ao Chefe do Poder Executivo, providências visando o desenvolvimento de medidas que promovam a eficiência e o bom funcionamento da SEDS;

VI – participar como membro, de órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública estadual;

VII – promover a integração das unidades subordinadas, objetivando o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;

VIII – autorizar as indicações nominais de bolsistas a instituições que promovam cursos, seminários e outras atividades de interesse da SEDS;

IX – elaborar e aprovar a escala legal de substituição, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia nos diversos níveis da SEDS;

X – representar o Estado junto a instituições oficiais e privadas,

nacionais ou internacionais, no trato de assuntos atinentes à Pasta, respeitada a legislação vigente;

XI – zelar pela aplicação dos recursos dos fundos especiais vinculados à Secretaria;

XII – promover, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Governo para as áreas de atuação da SEDS, o relacionamento do Poder Executivo Estadual com os demais poderes do Estado, da União e dos Municípios e com os atores da sociedade civil, envolvidos nesses segmentos;

XIII – promover por ato específico, o remanejamento de pessoal e de cargos, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades criadas por este Regulamento;

XIV – baixar resoluções no âmbito de sua competência;

XV – autorizar despesas no limite da legislação em vigor;

XVI – resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos administrativos pertinentes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS-PR

Art. 10. Ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, criado pela Lei Estadual nº. 11.362, de 12 de abril de 1996, alterada pela Lei nº 13.166 de 21 de junho de 2001 compete:

I – a aprovação da Política de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e as diretrizes propostas pela Conferência Estadual de Assistência Social;

II – o acompanhamento e o controle da execução da Política Estadual de Assistência Social;

III – a aprovação do Plano Estadual Anual e Plurianual de Assistência Social;

IV – a normatização das ações e a regularização da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, de acordo com as diretrizes propostas pela Conferência Estadual de Assistência Social e pela Política Nacional de Assistência Social, inclusive com a definição de critérios de qualidade;

V – o estabelecimento de diretrizes, a apreciação e a aprovação dos programas a serem subsidiados com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, e a definição de critérios de repasse de recursos destinados aos municípios;

VI – o estabelecimento de diretrizes, a apreciação e aprovação do plano de aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social, bem como o acompanhamento da execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos;

VII – a apreciação e a aprovação da proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento estadual;

VIII – a normatização das inscrições de entidades e organizações de assistência social no Conselho Estadual de Assistência Social, cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município;

IX – o zelo pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X – a proposição de critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não governamentais na área de assistência social;

XI – a fiscalização e a avaliação da gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XII – a proposição da formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social, no âmbito do Estado;

XIII – a publicação no Diário Oficial do Estado e em periódicos de circulação no Estado da súmula de suas atas e resoluções, bem como os demonstrativos das contas aprovadas do FEAS;

XIV – a regulamentação suplementar das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o art. 22, da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435/11;

XV – o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização dos serviços de assistência social pelos órgãos governamentais e não governamentais do Estado, especialmente as condições de acesso da população usuária indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XVI – a proposição de modificações nas estruturas do sistema estadual que visem à promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

XVII – o estímulo e o incentivo à capacitação permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidos na prestação de serviços de assistência social;

XVIII – a convocação da Conferência Estadual de Assistência Social e o estabelecimento de suas normas de funcionamento em regimento próprio;

XIX – o acompanhamento e o controle das inscrições das entidades e organizações de assistência social nos respectivos Conselhos Municipais;

XX – a articulação com os Conselhos Nacionais e Municipais, bem como organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro meio, visando à superação de problemas sociais do Estado;

XXI – a aprovação do Plano Estadual Anual e Plurianual de Assistência Social;

XXII – a aprovação do Pacto de Aprimoramento de Gestão;

XXIII – a aprovação do Plano Integrado de Capacitação de recursos humanos para a área da assistência social;

XXIV – a atuação como instância de recurso da Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

Art. 11. O Conselho Estadual de Assistência Social conforme disposto na Lei Estadual nº11.362, de 12 de abril de1996, com suas alterações, e o seu funcionamento de acordo com o Regimento Interno em vigor, aprovado pelo referido Conselho, é composto paritariamente por 30 (trinta) membros efetivos com respectivos suplentes.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Estadual de Assistência Social não será remunerada, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado.

SEÇÃO III

DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA-PR

Art. 12. Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, órgão consultivo, deliberativo e controlador das ações de atendimento a Infância e a Juventude, criado pela Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e suas alterações compete:

I – a formulação da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, artigos 165, 173 e 216 da Constituição Estadual e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – o acompanhamento, a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Governo do Estado, indicando aos Secretários de Estado competentes, as modificações necessárias à execução da política formulada;

III – a deliberação sobre as prioridades de atuação na área da criança e do adolescente, de forma a garantir que as ações de Governo contemplem de forma integral a universalidade de acesso aos direitos preconizados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – o controle das ações de execução da Política Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente em todos os níveis;

V – a proposição, aos poderes constituídos, das modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – o fornecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

VII – o incentivo e o apoio na realização dos eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;

VIII – a promoção de intercâmbio com entidades públicas e particulares, organizações nacionais, internacionais e estrangeiras, visando atender seus objetivos;

IX – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – a aprovação, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, do cadastramento de entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e que pretendam integrar o Conselho;

XI – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente;

XII – a gestão do seu respectivo Fundo, aprovando planos de aplicação;

XIII – o incentivo à criação e o estímulo ao funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares;

XIV – a autorização da divulgação, por escrito, das ações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e a proposição de publicações promocionais de matéria relativa à Infância e Juventude;

XV – a instituição de Câmaras Setoriais Temáticas paritárias e permanentes, formadas por membros titulares e suplentes.

Art. 13. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente terá composição definida em Lei Estadual e será disciplinado na forma do seu Regimento Interno, aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA não será remunerada, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO PARANÁ – COEDE-PR

Art. 14. Ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Com Deficiência do Paraná – COEDE, instituído pela lei estadual nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência compete:

I – a avaliação, proposição, discussão e participação na formulação, execução e fiscalização de políticas públicas para inclusão das pessoas com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Estado do Paraná;

II – a formulação de planos, programas e projetos da política estadual de integração da pessoa com deficiência e a tomada de providências

necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes;

III – a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, quando da elaboração do plano diretor, de programas, projetos e ações, bem como na obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV – o acompanhamento das ações de planejamento e avaliação da execução das políticas estaduais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V – o acompanhamento da elaboração e da execução da proposta orçamentária do Estado, indicando ao(a) Secretário(a) de Estado responsável pela Pasta as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII – a elaboração e a apresentação anual ao(a) Secretário(a) de Estado responsável pela Pasta, de relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho Estadual no período;

VIII – o acompanhamento, mediante relatório de gestão, do desempenho dos programas e projetos da política estadual para inclusão das pessoas com deficiência;

IX – a avaliação da proposta orçamentária da política pública em questão;

X – a proposição aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XI – o oferecimento de subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

XII – o pronunciamento, a emissão de pareceres e informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XIII – o incentivo e apoio a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XIV – o pronunciamento sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XV – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, do cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Estadual;

XVI – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVII – a promoção de canais de diálogo com a sociedade civil;

XVIII – a proposição e o incentivo a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XIX – a promoção de intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender aos seus objetivos;

XX – o incentivo a criação e o estímulo ao funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXI – a manifestação, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade.

Art. 15. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE, durante o mandato do biênio 2014/2015, nos termos do artigo 232 da Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015, será composto por 12 (doze) integrantes, sendo que os representantes dos órgãos governamentais serão nomeados pelo Governador do Estado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, e os representantes das entidades não governamentais serão nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de dois anos ou a se encerrar com o término do mandato do Governador que os nomeou.

Art. 16. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE-PR, a partir do mandato do biênio 2016/2017, nos termos do artigo 232 da Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015, passará a ser composto por 24 membros e seus respectivos suplentes, sendo 12 (doze) representantes do poder público e 12 (doze) representantes da sociedade civil, nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná não será remunerada, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado.

SEÇÃO V

DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER – CEDM-PR

Art. 17. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, instituído pelo Decreto nº 6.617, de 24 de outubro de 1985, e suas alterações, tem por finalidade a participação popular e proposição de diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e a atuação no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Estado do Paraná.

Art. 18. Constituem objetivos do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná:

I – o acompanhamento, a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando à Secretaria de Estado responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

II – a elaboração e a apresentação anual à Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da mulher, de relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

III – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da mulher;

IV – a participação na elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público.

Art. 19. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher terá composição definida em Lei Estadual e será disciplinado na forma do seu Regimento Interno, aprovado pelo próprio Conselho:

§ 1º. Havendo a extinção de alguma das políticas públicas poderá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CEDM/PR, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

§ 2º. O CEDM/PR deliberará sobre o regulamento do processo eleitoral a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º. A função de membro do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher não será remunerada, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI-PR

Art. 20. Ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI, instituído pela Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997 e suas alterações, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria de Estado responsável pela execução da política estadual de defesa dos direitos do idoso, compete:

I – a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa

dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção deste segmento na vida sócio-econômica e político-cultural do Estado do Paraná, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos estaduais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao(a) Secretário(a) de Estado competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso;

V – a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política estadual de todas as áreas afetas ao idoso;

VI – a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

VIII – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;

IX – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

X – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

XI – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XII – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

XIII – o incentivo à criação e ao funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos do Idoso;

XIV – a deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

Art. 21. O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso terá composição definida em Lei Estadual e sua organização e funcionamento será disciplinado na forma do seu Regimento Interno, aprovado pelo próprio Conselho:

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Estadual dos

Direitos do Idoso não será remunerada, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado.

CAPÍTULO II **AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO**

SEÇÃO I **DO GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DA FAMÍLIA E** **DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Art. 22. Ao Gabinete do(a) Secretário(a) de Estado da Família e Desenvolvimento Social compete as atividades constantes do art. 37, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

Parágrafo único. Ao Chefe de Gabinete compete às atribuições contidas no art. 46, da Lei estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

SEÇÃO II **DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 23. À Assessoria Técnica compete:

I – as atividades constantes do art. 38, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987;

II – o assessoramento ao(a) Secretário(a) nas áreas técnicas de administração, finanças, comunicação social, planejamento, monitoramento, avaliação e gestão de Informações.

III – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A organização interna das atividades mencionadas no caput deste artigo será detalhada por ato legal do(a) Secretário(a) titular da SEDS.

SEÇÃO III **DA UNIDADE TÉCNICA DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE**

Art. 24. À Unidade Técnica do Programa Família Paranaense compete:

I – a coordenação da Unidade Gestora Estadual do Programa Família Paranaense – Decreto nº 5.280, de 16 de julho de 2012;

II – o assessoramento técnico do Programa Família Paranaense – Lei

nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, ao (a) Secretário(a) de Estado da Família e Desenvolvimento Social e às demais unidades operacionais da Pasta;

III - o desenvolvimento e o planejamento da área em consonância com as orientações e diretrizes da SEDS;

IV - a definição de instrumentos de gestão, legais e operacionais, e procedimentos metodológicos para execução do Programa;

V - a articulação com outras Secretarias e órgãos do Estado com vistas a implantar e implementar a integração das políticas públicas, a prática intersetorial, otimizando os recursos existentes;

VI - a proposição, a formulação e a criação de novos programas, projetos, serviços, benefícios e ações a serem ofertados, no âmbito do Programa Família Paranaense às famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para sua autonomia;

VII - a definição de diretrizes para a implementação e a gestão de benefícios sociais relacionados à Unidade Técnica;

VIII - o apoio à gestão intersetorial do Programa mediante cofinanciamento aos municípios, realizados por meio de convênios ou fundo a fundo, com foco no fortalecimento dos serviços municipais ofertados às famílias acompanhadas pelo Programa, e na melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos da política de Assistência Social;

IX - a efetivação de convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas para a execução do Programa;

X - a análise e a elaboração de pareceres, relatórios, materiais de orientação, planos de trabalho e documentos similares em cada modalidade, programa ou projeto relativo a Unidade Técnica;

XI - a produção, a sistematização e a divulgação das informações relativas a execução do Programa, contando com apoio de municípios, órgãos estaduais e parceiros;

XII - o monitoramento, a avaliação e a produção de estudos e diagnósticos, para promoção e aprimoramento constante do Programa;

XIII - a coordenação da unidade de gerenciamento do projeto de inclusão social e requalificação urbana - Decreto nº 10.456, de 26 de março de 2014;

XIV - a proposição de captação de recursos estaduais, nacionais ou internacionais para contribuição da execução do Programa;

XV - a representação do Estado junto à instituição financeira nas questões afetas ao financiamento, bem como realizar a articulação com os demais órgãos e entidades do Estado envolvidos nos projetos financiados;

XVI - a realização, a coordenação e a articulação dos procedimentos operacionais para a execução do Programa seguindo as normativas do agente financiador, considerando a legislação nacional e internacional conforme o caso;

XVII - o apoio na prestação de contas, ao agente financiador, sobre os processos de aquisições e gastos financeiros relativos ao Programa;

XVIII - a participação das instâncias de controle social, deliberativas

e de pactuação- Conselhos Estaduais, Comissão Intergestores Bipartite, Comitês, Comissões representativas conforme designado pela SEDS;

XIX – a proposição de capacitações aos profissionais envolvidos no Programa, conforme plano de capacitação, utilizando-se das modalidades presencial e a distância, objetivando qualificação quanto a da proposta metodológica do Programa;

XX – o apoio e a orientação técnica às Equipes dos Escritórios Regionais (ERs) da SEDS, no assessoramento técnico aos gestores municipais para o desenvolvimento de ações no âmbito do Programa, adotando fluxos de comunicação e processos de construção do conhecimento;

XXI – a participação e a elaboração no Plano Estadual de Assistência - PEAS; Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos demais Planos Estaduais relacionados a SEDS, propondo e realizando o monitoramento no âmbito das ações da Unidade Técnica;

XXII – a articulação com as demais áreas da SEDS, garantindo a integração das áreas e sua participação efetiva nas ações do Programa;

XXIII – a verificação e o cumprimento das ações e metas previstas com base nos instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, tomando medidas quando necessário;

XXIV – o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV DA OUVIDORIA

Art.25. À Ouvidoria, que deverá atuar de forma integrada com a Controladoria Geral do Estado - CGE, responsável pelo Sistema de Ouvidoria, compete:

I – o recebimento das reivindicações da população, a atribuição aos setores competentes, e a cobrança das providências para sua solução;

II – a resposta ao cidadão, informando-o do resultado de sua reivindicação;

III – a contribuição para elevar continuamente os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares da Instituição;

IV – o atendimento com atenção e presteza às pessoas que busquem os serviços da Ouvidoria, tomando por termo ou anotando as manifestações, com vistas à inserção no Sistema Informatizado de Registro e Controle;

V – a colaboração ao Ouvidor-Geral para o bom e regular desempenho de suas atividades, inclusive sugerindo medidas que contribuam para o seu aperfeiçoamento;

VI – o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA CORREGEDORIA

Art. 26. À Corregedoria, que deverá atuar de forma integrada com a Controladoria Geral do Estado - CGE, responsável pelo Sistema de Corregedoria, compete:

I – o assessoramento ao(a) Secretário(a) e no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos relacionados à apuração e deslinde, no âmbito desta Secretaria, de atos lesivos ao patrimônio público, à ética e à disciplina, praticados por servidores públicos ou agentes a eles equiparados por força de lei;

II – a elaboração de minutas de propostas normativas para aprovação superior;

III – a decisão, em caráter preliminar, sobre as denúncias, representações ou questionamentos que receber ou tomar conhecimento, indicando os procedimentos e providências cabíveis;

IV – a propositura para a instauração de processos administrativos e sindicâncias a seu cargo, bem como da constituição das respectivas comissões;

V – o acompanhamento das atividades dos grupos e comissões e correções realizadas nas unidades operacionais desta Secretaria e a requisição de instauração de outros, em decorrência de omissões ou morosidade dos responsáveis em fazê-lo;

VI – a avaliação da regularidade dos procedimentos, processos e atos de gestão afetos à sua área de competência, adotando as providências cabíveis, corrigindo rumos e falhas identificadas;

VII – a manutenção atualizada e a disseminação das normas, legislação e jurisprudência reguladora da área de atuação;

VIII – a orientação sobre declaração de nulidade de procedimentos, processos administrativos e encaminhamento aos órgãos competentes dos elementos necessários à aplicação de penalidades ou outros desdobramentos administrativos ou judiciais cabíveis, e

IX – o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III AO NÍVEL DE GERÊNCIA

SEÇÃO I DO DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 27. Ao Diretor Geral da SEDS compete, além das responsabilidades fundamentais nos termos do art. 43 e as atribuições básicas contidas no art. 47 da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, aquelas delegadas pelo(a) Secretário(a) da Pasta conforme art. 45 da citada lei.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. O Núcleo Jurídico de Administração desta Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, chefiado por Procurador do Estado indicado pelo Procurador-Geral do Estado, mediante ato específico, reger-se-á por legislação própria.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÕES

Art. 29. Ao Núcleo de Informática e Informações - NII, instituído pelo Decreto nº. 1.606, de 18 de julho de 2003, e alterado pelo Decreto nº 7.874, de 29 de julho de 2010, como unidade setorial da Gestão de Sistemas de Informação e Telecomunicações da Administração Estadual, que deverá atuar de forma integrada com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, compete:

I – a divulgação e conscientização da aplicação da Política de Governo para as áreas de Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

II – a conscientização da necessidade de integração, de intercâmbio de experiências, de projetos cooperados de ações compartilhadas e parcerias em ações de interesse multi-institucionais, objetivando racionalização na utilização das Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

III – a identificação das necessidades e oportunidades de atendimento às demandas da Secretaria de Estado a que pertence, nas áreas de Tecnologia da Informação e Telecomunicações;

IV – a proposição de incorporação de novos métodos de trabalho, através da adoção das Tecnologias da Informação e Telecomunicações;

V – a elaboração de projetos da área de Tecnologias da Informação e Telecomunicações, de acordo com as diretrizes, normas, padrões e metodologia estabelecida pelo Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Telecomunicações;

VI – a elaboração e consolidação do Plano de Ação para as áreas de Tecnologias da Informação e Telecomunicações, no âmbito da respectiva Secretaria de Estado e suas vinculadas;

VII – o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Art. 30. Ao Núcleo de Controle Interno, que deverá atuar de forma integrada com a Coordenação de Controle Interno, responsável pelo Sistema

de Controle Interno, instituído pela Lei Estadual nº 15.524, de 05 de junho de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 9.978, de 23 de janeiro de 2014, compete:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas, diretrizes e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica do órgão controlado;

II – o controle, pelos diversos órgãos da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Estado, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuados pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Contabilidade e Finanças;

V – o controle destinado a avaliar a economia, a eficiência e a eficácia do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e aos incisos I a VI do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

VI – o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I DOS GRUPOS SETORIAIS

Art. 31. Aos Grupos Setoriais Orçamentário, Financeiro, Administrativo e de Recursos Humanos, cabem as atividades constantes dos artigos nºs 39, no que concerne a elaboração, controle e acompanhamento da execução orçamentária, 40, 41 e 42, respectivamente, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e ainda as atribuições contidas nos Regulamentos das Secretarias da Fazenda e da Administração e da Previdência, respectivamente.

CAPÍTULO V NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32. À Superintendência de Assistência Social - SAS compete:

I – a proposição de diretrizes para elaboração da Política Estadual de

Assistência Social em consonância com a Política Nacional;

II – a coordenação, o desenvolvimento e o acompanhamento do planejamento da área em consonância com as orientações e diretrizes da SEDS;

III – o assessoramento e o apoio às instâncias deliberativas e de pactuação da área da Assistência Social;

IV – a integração das iniciativas das Coordenações com os objetivos da SEDS;

V – a facilitação no processo decisório, através do estabelecimento de fluxos constantes de informações entre as Coordenações desta Superintendência;

VI – a promoção e a interface entre as Coordenações e as unidades operacionais da SEDS e demais políticas públicas;

VII – a promoção e a articulações entre os órgãos públicos e organizações da sociedade civil de interesse público, que atuam na área de Assistência Social, de atendimento, promoção e defesa do cidadão;

VIII – o acompanhamento de programas, projetos e atividades desenvolvidas pelas Coordenações;

IX – a coordenação, o monitoramento, a avaliação e o aprimoramento dos instrumentos de gestão e demais ações relacionadas à gestão Estadual do SUAS ;

X – o fornecimento de subsídios às Coordenações no processo de monitoramento, auxiliando na escolha de indicadores e na produção de relatórios de avaliação;

XI – o desenvolvimento, em conjunto com as Coordenações, de concepções e medidas para a execução de capacitações, avaliadas e aprovadas de acordo com demandas de sua área de atuação;

XII – o acompanhamento dos processos de convênios, contratos, termos de ajuste e termos de cooperação técnica;

XIII – a verificação do cumprimento das ações e metas previstas, com base nos instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

XIV – a aprovação nos limites de sua competência, de matérias propostas pelas Coordenações;

XV - a coordenação da sistemática da supervisão e assessoramento aos Escritórios Regionais (ERs) em conjunto com as Coordenações no desenvolvimento de suas ações;

XVI – a proposição de termos para parcerias com universidades, núcleos de ensino e pesquisa, organizações congêneres, para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de temas relevantes na área de Assistência Social;

XVII – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Art. 33. À Coordenação de Proteção Social Básica - CPSB compete:

I – a coordenação das ações da Política Pública da Assistência Social relacionadas à proteção social básica e benefícios socioassistenciais no Estado do Paraná, considerando as interfaces com as demais Políticas Públicas setoriais;

II - o planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação, registrando as realizações por meio do preenchimento dos instrumentos de gestão e fornecendo subsídios para tais processos;

III - a participação e o apoio na elaboração de diagnósticos, estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à Política de Assistência Social no Estado;

IV - a seleção, organização, registro e manutenção das informações referentes a sua área de atuação;

V – a coordenação da gestão das ações inerentes ao Cadastro Único para Programas Sociais e ao Programa Bolsa Família no Estado do Paraná considerando as interfaces com as demais Políticas Públicas setoriais;

VI – o planejamento, o monitoramento e a avaliação em âmbito estadual, do desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios relacionados às ações desta Coordenação;

VII – o fornecimento de subsídios e apoio ao cumprimento das normas e diretrizes, em âmbito estadual, regional e municipal, do SUAS no âmbito da proteção social básica;

VIII – o planejamento e a realização de capacitações e outras ações de aperfeiçoamento técnico de profissionais que atuam nas redes de proteção social básica de forma continuada, propiciando a qualificação dos trabalhadores do SUAS;

IX – o planejamento e a realização de capacitação e aperfeiçoamento técnico profissional no âmbito estadual, regional e municipal, na gestão e operacionalização do Cadastro Único para Programas Sociais, Benefícios e o Programa Bolsa Família;

X – o estabelecimento e implementação de padrões e normas técnicas para a concessão e revisão de benefícios socioassistenciais eventuais cofinanciados pelo Estado do Paraná;

XI – o apoio e a organização das câmaras temáticas, grupos de trabalho e comissões estaduais para o fortalecimento dos mecanismos de participação e controle social da sociedade civil organizada.

XII – a supervisão, o apoio e a orientação aos Escritórios Regionais (ERs) da SEDS, no assessoramento técnico aos municípios para o desenvolvimento de ações no âmbito desta Coordenação;

XIII – o monitoramento e o assessoramento dos repasses dos recursos estaduais e federais para os municípios na implantação e na organização dos serviços, programas e projetos de Proteção Social Básica, benefícios socioassistenciais e gestão do Cadastro Único para Programas Sociais e Programa Bolsa Família;

XIV – a análise e a elaboração de pareceres, relatórios, materiais de

orientação, planos de trabalho e documentos similares pertinentes a esta Coordenação.

XV – a participação e a elaboração de planos anuais e plurianuais, projetos, relatórios e controles pertinentes a esta Coordenação, em conformidade com as diretrizes e orientações da Secretaria e demais instâncias deliberativas e de pactuação desta Política;

XVI – a participação, o acompanhamento e a colaboração nas instâncias deliberativas e de pactuação da Política Pública de Assistência Social, bem como das demais instâncias deliberativas de políticas públicas afetas à Coordenação;

XVII – a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização de contratos, convênios, termos de ajustes, termos de cooperação técnica, termos de fomento e de colaboração na área de execução pertinentes à esta Coordenação; e

XVIII – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Art. 34. À Coordenação de Proteção Social Especial - CPSE compete:

I – a coordenação das ações da Política Pública da Assistência Social relacionadas à proteção social especial no Estado do Paraná, considerando as interfaces com as demais Políticas Públicas e Sistema de garantia de direitos;

II – o planejamento, acompanhamento, monitoramento e a avaliação, registrando as realizações por meio do preenchimento dos instrumentos de gestão e fornecendo subsídios para tais processos;

III - a participação e o apoio na elaboração de diagnósticos, estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos a Política de Assistência Social no Estado;

IV - a seleção, organização, registro e manutenção das informações referentes a sua área de atuação;

V - a coordenação, a articulação e a execução em âmbito estadual, de serviços regionalizados, programas e projetos visando o fortalecimento da rede de proteção social especial, de média e alta complexidade, mediante a gestão estadual regionalizada, em conformidade com o SUAS;

VI – o estabelecimento e a implementação de padrões e normas técnicas para o cofinanciamento, execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social especial de média e alta complexidade aos municípios e para os serviços regionalizados, observadas as diretrizes emanadas dos Conselhos vinculados à Secretaria, e demais instâncias de pactuação desta Política;

VII – a coordenação da Central de Acolhimento para a organização do acesso dos usuários aos serviços regionalizados de Acolhimento Institucional;

VIII – o apoio técnico, a implantação e a implementação dos serviços e programas de proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais em conformidade com as peculiaridades dos municípios do Estado do Paraná em conformidade com a PNAS;

IX – o planejamento na realização de capacitações e outras ações de aperfeiçoamento técnico de profissionais que atuam nas redes de proteção social especial de forma continuada, propiciando a qualificação dos trabalhadores do SUAS;

X – a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização de contratos, convênios, termos de ajustes, termos de cooperação técnica, termos de fomento e de colaboração na área de execução pertinentes à esta Coordenação;

XI – o apoio e a organização das câmaras técnicas, grupos de trabalho e comissões estaduais para o fortalecimento dos mecanismos de participação e controle social da sociedade civil organizada;

XII – a supervisão, o apoio e a orientação às equipes dos Escritórios Regionais (ERs) da SEDS, relacionadas à proteção social especial, de média e alta complexidade, para o assessoramento técnico à gestores municipais;

XIII – a análise e a elaboração de pareceres, relatórios, materiais de orientação, planos de trabalho e documentos similares, pertinentes a esta coordenação;

XIV – o atendimento das determinações judiciais e do Ministério Público afetas aos acolhimentos institucional e demais atividades vinculadas à esta Coordenação;

XV – a participação e a elaboração dos planos anuais e plurianuais, projetos, relatórios pertinentes à esta Coordenação em conformidade com as diretrizes e orientações da Secretaria e demais instâncias deliberativas;

XVI - a participação, o acompanhamento e a colaboração nas instâncias deliberativas e de pactuação da Política Pública de Assistência Social, bem como das demais instâncias deliberativas de políticas públicas afetas à Coordenação;

XVII – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO SUAS

Art. 35. À Coordenação de Gestão do SUAS – CGS compete:

I – a coordenação das ações da Política Pública da Assistência Social relacionadas ao aprimoramento da gestão do SUAS, considerando a interface com as demais políticas públicas;

II - o planejamento, o monitoramento e a avaliação em âmbito estadual, do desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios relacionados as ações desta Coordenação;

III - o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento e avaliação, registrando as realizações por meio do preenchimento dos instrumentos de gestão e fornecendo subsídios para tais processos;

IV - a seleção, organização, registro e manutenção das informações referentes a sua área de atuação;

V - o assessoramento das equipes dos Escritórios Regionais (ERs) da SEDS, instrumentalizando-as para o apoio e acompanhamento aos municípios, quanto à gestão e aprimoramento do SUAS e na implementação da Vigilância Socioassistencial;

VI - o assessoramento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos processos de produção de informações realizados pelos municípios, com apoio dos instrumentos de Gestão do SUAS, para subsidiar a Vigilância Socioassistencial;

VII - a coordenação na elaboração do Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS;

VIII - o apoio técnico às instâncias de pactuação e deliberação do SUAS e outras que possuam interface com a Política de Assistência Social e o fortalecimento dos mecanismos de participação e controle da sociedade civil organizada;

IX - a análise e a elaboração de pareceres, relatórios, materiais de orientação, planos de trabalho e documentos similares, relativos à gestão do SUAS;

X - a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização de contratos, convênios e cooperação técnica e financeira na área de execução dos seus programas;

XI - a elaboração de materiais de apoio, normas, notas e estudos técnicos sobre as temáticas da Gestão do SUAS, aplicadas no âmbito municipal;

XII - a participação e a elaboração dos planos anuais e plurianuais, projetos, relatórios pertinentes a esta coordenação, em conformidade com as diretrizes e orientações da Secretaria e demais instâncias deliberativas e de pactuação desta Política;

XIII - o planejamento e a realização de capacitações e outras ações de aperfeiçoamento técnico de profissionais de forma continuada, propiciando a qualificação dos trabalhadores do SUAS, com temáticas relacionadas a área de atuação da Gestão do SUAS;

XIV - a coordenação, o assessoramento, o acompanhamento e o apoio aos municípios no processo de implantação e implementação da Gestão do Trabalho no SUAS;

XV - a coordenação do Núcleo Estadual de Educação Permanente do SUAS, visando a implementação da Política Nacional de Educação Permanente no Estado do Paraná;

XVI - o assessoramento nos repasses dos recursos estaduais e federais para os municípios, no aprimoramento da gestão do SUAS;

XVII - o desempenho de outras atividades correlatas;

SEÇÃO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 36. À Superintendência de Políticas de Garantia de Direitos - SPGD compete:

I – a proposição de diretrizes às Políticas Estaduais da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Mulher, da Pessoa Idosa, em conjunto com as Coordenações de cada uma destas políticas;

II – a coordenação, o desenvolvimento e o acompanhamento do planejamento da área em consonância com as orientações e diretrizes da SEDS;

III – o assessoramento e o apoio às instâncias deliberativas e de pactuação das políticas mencionadas no inciso I, no que couber;

IV – a integração das iniciativas das coordenações com os objetivos da SEDS;

V – a facilitação no processo decisório, através do estabelecimento de fluxos constantes de informações entre as Coordenações desta Superintendência, bem como com outras unidades operacionais da SEDS, no que couber;

VI – a promoção e a interface entre as Coordenações e as unidades operacionais da SEDS e demais políticas públicas;

VII – a promoção e a articulação entre os órgãos públicos e organizações da sociedade civil, que atuem na área de abrangência das políticas vinculadas às coordenações;

VIII – o acompanhamento dos programas, projetos e atividades desenvolvidas pelas Coordenações;

IX – o desenvolvimento, em conjunto com as Coordenações, de concepções e medidas para a execução de capacitações, avaliadas e aprovadas de acordo com demandas de sua área de atuação;

X – a coordenação, o monitoramento, a avaliação e o aprimoramento dos instrumentos de gestão e demais ações relacionadas à gestão estadual das políticas mencionadas no inciso I;

XI – a verificação do cumprimento das ações e metas previstas com base nos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação;

XII – a aprovação, nos limites de sua competência, de matérias propostas pelas Coordenações;

XIII – a supervisão e o assessoramento aos Escritórios Regionais (ERs) em conjunto com as Coordenações no desenvolvimento de suas ações;

XIV – o acompanhamento dos processos de convênios, contratos, termos de ajuste e termos de cooperação técnica;

XV – a proposição de diretrizes para parcerias com universidades, núcleos de ensino e pesquisa, organizações congêneres, para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de temas relevantes nas políticas

mencionadas no inciso I;

XVI – o fornecimento de subsídios às coordenações no processo de monitoramento, auxiliando na escolha de indicadores e na produção de relatórios de avaliação;

XVII – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 37. À Coordenação da Política da Criança e do Adolescente – CPCA compete:

I – a coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e o assessoramento técnico nos assuntos relativos à Política;

II – o planejamento, acompanhamento e monitoramento, registrando as realizações, preenchendo os instrumentos e fornecendo subsídios para tais processos na política da criança e do adolescente;

III – a elaboração de estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - seleção, organização, registro e manutenção das informações referentes a sua área de atuação;

V - a coordenação do processo de integração e articulação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente com as unidades operacionais da SEDS e demais órgãos do Estado do Paraná, de acordo com a responsabilidade de cada uma das políticas públicas setoriais instituídas, visando garantir sua execução no Estado;

VI – a coordenação da articulação com os órgãos e entidades do Poder Executivo, nas três esferas, visando à integração das suas ações na execução da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política;

VII – a coordenação do processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Estaduais originários da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – o assessoramento ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, na articulação das ações governamentais e das medidas referentes à da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – o planejamento de capacitações e outras ações de aperfeiçoamento técnico de profissionais que atuam na Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – a orientação aos Escritórios Regionais (ERs) da SEDS no cumprimento e execução da Política Estadual de Defesa dos Direitos da

Criança e do Adolescente;

XI – a coordenação e a participação nas câmaras, comissões, comitês ou congêneres visando a elaboração, implementação e acompanhamento de planos estratégicos da SEDS em relação à Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – a coordenação de ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da criança e do adolescente no âmbito da sua competência;

XIII – a atuação na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XIV – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 38. À Coordenação da Política da Pessoa com Deficiência – CPCD compete:

I – a coordenação da Política Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência e o assessoramento técnico nos assuntos relativos à Política.

II – a coordenação do processo de integração e articulação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência com as demais coordenações da SEDS, considerando a competência de cada área instituída, visando garantir sua execução no âmbito estadual;

III – a coordenação da articulação com os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta e entidades da Sociedade Civil, nas três esferas, visando à integração das suas ações na execução da Política Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução desta política;

IV – a execução das competências da Assessoria Especial para a integração da pessoa com deficiência, criada pela Lei Estadual nº 13.456, de 11 de janeiro de 2002;

V – o planejamento, acompanhamento e monitoramento, registrando as realizações, preenchendo os instrumentos e fornecendo subsídios para tais processos;

VI – a elaboração de estudos, pesquisas, pareceres e informações relativos à Política Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência;

VII - a seleção, organização, registro e manutenção das informações referentes a sua área de atuação;

VIII – a coordenação do processo de assessoramento, o acompanhamento e o monitoramento para a implementação dos Planos Estaduais originários da Política Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência;

IX – o assessoramento ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, na articulação das ações governamentais e das medidas referentes à Política Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência;

X – o planejamento de capacitações e outras ações de aperfeiçoamento técnico de profissionais que atuam na Política Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência;

XI – a orientação aos Escritórios Regionais (ERs) da SEDS no cumprimento e execução da Política Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência;

XII – a coordenação e a participação nas câmaras, comissões, comitês ou congêneres visando a elaboração, implementação e acompanhamento de planos estratégicos da SEDS na Política Estadual para Promoção dos Direitos e Inclusão da Pessoa com Deficiência;

XIII – a coordenação de ações de execução direta ou indireta relacionadas ao atendimento da Pessoa com Deficiência no âmbito da sua competência;

XIV – a atuação na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários para o fiel cumprimento de suas competências;

XV – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DA MULHER

Art.39. À Coordenação da Política da Mulher – CPM compete:

I – a coordenação da Política de Defesa dos Direitos da Mulher e o assessoramento técnico nos assuntos relativos a essa política;

II – o planejamento, acompanhamento e monitoramento, registrando as realizações, preenchendo os instrumentos e fornecendo subsídios para tais processos;

III - a elaboração de estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos a Política de Defesa dos Direitos da Mulher;

IV - a seleção, organização, registro e manutenção das informações referentes a sua área de atuação;

V – a coordenação do processo de integração e articulação da Política de Defesa dos Direitos da Mulher com as unidades operacionais da SEDS e demais órgãos do Estado do Paraná, de acordo com a responsabilidade de cada uma das políticas públicas setoriais instituídas, visando garantir sua execução no Estado;

VI – a coordenação da articulação com os órgãos e entidades do Poder Executivo, nas três esferas, visando à integração das suas ações na execução da Política de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução desta política;

VII – a coordenação do processo de assessoramento, o

acompanhamento e o monitoramento para a implementação dos Planos Estaduais originários da Política de Defesa dos Direitos da Mulher;

VIII – o assessoramento ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, na articulação das ações governamentais e das medidas referentes à Política de Defesa dos Direitos da Mulher;

IX – o planejamento de capacitações e outras ações de aperfeiçoamento técnico de profissionais que atuam na Política de Defesa dos Direitos da Mulher;

X – a orientação aos Escritórios Regionais (ERs) da SEDS no cumprimento e execução da Política de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI – a coordenação e a participação nas câmaras, comissões, comitês ou congêneres visando a elaboração, implementação e acompanhamento de planos estratégicos da SEDS em relação a Política de Defesa dos Direitos da Mulher;

XII – a coordenação de ações de execução direta ou indireta relacionadas ao atendimento da Mulher no âmbito da sua competência;

XIII – a atuação na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento de suas competências;

XIV – o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art.40. À Coordenação da Política da Pessoa Idosa – CPPI compete:

I – a coordenação sobre a Política Estadual dos Direitos do Idoso e o assessoramento técnico nos assuntos relativos a essa Política;

II – o planejamento, acompanhamento e monitoramento, registrando as realizações, preenchendo os instrumentos e fornecendo subsídios para tais processos;

III – a elaboração de estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à Política Estadual dos Direitos do Idoso;

IV - a seleção, organização, registro e manutenção das informações referentes a sua área de atuação;

V – a coordenação do processo de integração e articulação da Política Estadual dos Direitos do Idoso com as unidades operacionais da SEDS e demais órgãos do Estado do Paraná, de acordo com a responsabilidade de cada uma das políticas públicas setoriais instituídas, visando garantir sua execução no Estado;

VI – a coordenação da articulação com os órgãos e entidades do Poder Executivo, nas três esferas, visando à integração das suas ações na execução da Política Estadual dos Direitos do Idoso, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política;

VII – a coordenação do processo de assessoramento, o

acompanhamento e o monitoramento para a implementação dos Planos Estaduais originários da Política Estadual dos Direitos do Idoso;

VIII – o assessoramento ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, na articulação das ações governamentais e das medidas referentes à Política Estadual dos Direitos do Idoso;

IX – o planejamento de capacitações e outras ações de aperfeiçoamento técnico de profissionais que atuam na Política Estadual dos Direitos do Idoso;

X – a orientação aos Escritórios Regionais (ERs) da SEDS no cumprimento e execução da Política Estadual dos Direitos do Idoso;

XI – a coordenação e a participação nas câmaras, comissões, comitês ou congêneres visando a elaboração, implementação e acompanhamento de planos estratégicos da SEDS em relação à Política Estadual dos Direitos do Idoso;

XII – a coordenação de ações de execução direta ou indireta relacionadas ao atendimento da Pessoa Idosa no âmbito de sua competência;

XIII – a atuação na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento de suas competências;

XIV – o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI AO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO I DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 41. Aos Escritórios Regionais (ERs) da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS compete:

I – o acompanhamento, o monitoramento, a supervisão, e o assessoramento técnico aos municípios no âmbito de sua circunscrição, na execução das Políticas Públicas e ações da SEDS, conforme as características e necessidades regionais;

II – o acompanhamento, o apoio, o monitoramento e a supervisão, às Unidades de Atendimento ao Trabalhador, de acordo com as orientações da SEDS;

III – a coordenação dos serviços regionalizados e daqueles disponíveis na região de competência, atuando em âmbito de execução quando couber;

IV – a articulação com Prefeituras Municipais e organizações da sociedade civil que atuam nas Políticas Públicas vinculadas à SEDS;

V – a articulação junto aos outros órgãos públicos do Estado, na garantia da execução intersetorial das ações da SEDS no âmbito regional;

VI – o fornecimento de informações de caráter regional que subsidiem o diagnóstico, o planejamento, a execução e o monitoramento e avaliação das ações da SEDS;

VII – a colaboração na análise de indicadores e informações que subsidiem a implementação de Políticas Públicas afetas a esta Pasta, no âmbito regional;

VIII – a análise e elaboração de planos de trabalho, pareceres, relatórios, materiais de orientação e documentos similares, relativos a sua área de atuação, no âmbito regional;

IX – a coordenação e apoio técnico e organizacional às Comissões Regionais e similares, fortalecendo os mecanismos de participação e controle da sociedade civil organizada;

X – o apoio à instituição de Conselhos ou Comissões Regionais ou Municipais afetos a área da Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Mulher, da Pessoa Idosa, e da Pessoa com Deficiência, conforme orientação dos respectivos órgãos colegiados de direção superior da SEDS;

XI – a promoção, apoio e mobilização para as ações de capacitação, promovidas pela SEDS para as equipes dos Municípios, Entidades da Rede Socioassistencial e unidades de atendimento ao trabalhador, atuando como multiplicadores regionais da SEDS;

XII – a atuação em âmbito regional na gestão e fiscalização de convênios, contratos, parcerias e outros ajustes originários da SEDS;

XIII – o zelo pelo Patrimônio Público e gestão dos materiais disponíveis nas sedes dos Escritórios Regionais;

XIV – o desempenho de outras atividades correlatas, ou que lhe sejam atribuídas por Resolução do(a) Secretário(a) da Pasta.

Parágrafo único. O número de Escritórios Regionais (ERs), as respectivas cidades-sede e os municípios a eles jurisdicionados serão definidos por Resolução do(a) Secretário(a) da Pasta, observados os critérios e normas correspondentes à regionalização administrativa do Estado, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.42. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, conforme as especificações previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art.43. O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por funcionário designado por Resolução do(a) Secretário(a) de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

Art.44. O abono de faltas dos funcionários e servidores lotados nas unidades da Secretaria será de competência da chefia imediata.

Art.45. A descrição dos cargos em provimento em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS consta no Anexo II deste Regulamento.

Art.46. A denominação das unidades operacionais de âmbito municipal ou intermunicipal será definida mediante Resolução do(a) Secretário(a) da Pasta, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 47. A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS deverá atuar em conjunto com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, visando à adoção de medidas necessárias à implantação deste Regulamento.

Art. 48. A organização interna das atividades da estrutura organizacional básica da SEDS será detalhada por ato legal do(a) Secretário(a).

DECRETO Nº 4989

Altera o Decreto nº 1.575, de 01 de junho de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e considerando o disposto na Lei nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012, e o contido no protocolado sob nº 14.208.825-8,

DECRETA:

Art. 1.º O *caput* do artigo 9º do Decreto nº 1.575/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º O CGC contará com um Secretário Executivo, indicado pelo seu Presidente e vinculado à Casa Civil, ao qual compete o apoio necessário ao desempenho de suas competências, cabendo ainda:”

Art. 2.º O § 3º do artigo 11 do Decreto nº 1.575/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º Caberá à Casa Civil:”

Art. 3.º O § 2º do artigo 13 do Decreto nº 1.575/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º Caberá à Casa Civil:”

Art. 4.º Fica revogado o inciso II do artigo 13 do Decreto nº 1.575/2015.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

81255/2016

DECRETO Nº 4990

Cria a Coordenadoria de Concessões e Parcerias – CCP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 1.575, de 02 de junho de 2015 e o contido no protocolado sob nº 14.208.825-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada a Coordenadoria de Concessões e Parcerias – CCP, unidade do nível de execução programática, no âmbito da Casa Civil.

Art. 2.º Caberá à Coordenadoria de Concessões e Parcerias – CCP:

I - Coordenar os Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI's, de acordo com as diretrizes do CGC;

II - Identificar eventuais projetos que podem ser realizados por meio de concessão e recomendá-los ao CGC;

III - Orientar e capacitar os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual que pretendem celebrar contratos de concessão de serviços públicos de que trata o artigo 2º do Decreto nº 1.575/2015;

IV - Propor, ao CGC, os procedimentos para a celebração dos contratos de concessão e a análise de suas eventuais modificações;

V – Realizar o acompanhamento da implantação e gestão dos contratos de concessão, de acordo com as diretrizes fixadas pelo CGC;

VI – Divulgar conceitos, premissas e objetivos dos projetos em estudo, de acordo com as diretrizes do CGC;

VII - Elaborar os relatórios com as informações necessárias para o cumprimento do disposto no § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e encaminhá-los ao Senado Federal e ao Tesouro Nacional, previamente à contratação de parcerias público-privadas;

VIII - Exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo CGC.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.272, de 16 de julho de 2012.

Curitiba, em 31 de agosto de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

81257/2016

DECRETO Nº 4991

Altera o Decreto nº 6.823, de 21 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI da Constituição Estadual e considerando o disposto na Lei nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012, e o contido no protocolado sob nº 14.208.825-8,

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 1º do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, que tem por objetivo orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de concessões de serviços públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, nos termos dispostos neste Decreto.”

Art. 2.º O *caput* do artigo 2º do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Os interessados poderão apresentar ao Conselho Gestor de Concessões – CGC manifestação de interesse na apresentação de estudos para estruturação de projetos a que se refere o artigo 1º deste Decreto.”

Art. 3.º O parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A manifestação de interesse poderá ser:

I - espontânea, quando apresentada por órgão ou entidade da Administração Pública; ou

I - provocada, quando apresentada por particular.”

Art. 4.º O *caput* do artigo 3º do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O CGC poderá aprovar manifestação de interesse provocada para que o proponente elabore, por sua conta e risco, estudos, levantamentos, investigações e projetos necessários à prestação de serviços públicos em regime de concessões, desde que o requerimento de autorização contenha, ao menos, as seguintes informações:”

Art. 5.º O inciso II do artigo 3º do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso II – delimitação da necessidade pública que poderá ser atendida por meio de concessão e indicação do objeto dos estudos, levantamentos ou investigações necessárias para análise da viabilidade do futuro eventual projeto;”

Art. 6.º O *caput* do artigo 4º do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O Presidente do CGC receberá o requerimento de que trata o *caput* do artigo 3º desse Decreto e convocará a reunião do CGC para deliberar acerca da oportunidade e conveniência na realização do PMI”.

Art. 7.º O § 1º do artigo 4º do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º O CGC decidirá se o requerimento cumpre os requisitos necessários para autorização ou se carecem de complementação.”

Art. 8.º O § 2º do artigo 4º do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º Cumpridos os requisitos necessários, a deliberação de que trata o § 1º desse artigo, desde que favorável à instauração, será comunicada à Coordenadoria de Concessões e Parcerias – CCP a quem caberá a coordenação do PMI.”

Art. 9.º O § 3º do artigo 4º do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º Recomendada a instauração de PMI, o Presidente do CGC requisitará ao órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela área em que se dará a estruturação do projeto a disponibilização de pessoal para a constituição do Grupo Técnico Setorial – GTS, bem como da estrutura física e operacional necessária para a sua atuação.”

Art. 10.º O § 4º do artigo 4º do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4.º Deferida a instauração do PMI, o requerente terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, para entregar, à Secretaria Executiva do CGC, o plano de trabalho que apresente o detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo do projeto, e o cronograma indicando a previsão de conclusão de cada etapa, se houver, e para conclusão dos trabalhos.”

Art. 11.º O § 5º do artigo 4º do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5.º A CCP, juntamente com o GTS, terá um prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do expediente, para emitir nota técnica com as condições para aprovação do plano de trabalho proposto, a qual conterá os requisitos de aceitação dos estudos, levantamentos, investigações e projetos a serem entregues pelo proponente autorizado.”

Art. 12.º O § 6º do artigo 4º do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6.º Indeferida a instauração do PMI, caberá à Secretária Executiva comunicar o proponente da decisão.”

Art. 13.º O *caput* do artigo 5º do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Deferida a instauração do PMI, caberá à CCP, juntamente com o GTS, a elaboração do Termo de Referência para embasar a Resolução de Chamamento.”

Art. 14.º O § 3º do artigo 5º do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º O GTS deverá assistir e trabalhar conjuntamente com a CCP durante o PMI.”

Art. 15.º O *caput* do artigo 6º do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º O Termo de Referência deverá conter, além de outros requisitos que venham a ser definidos pelo CGC:”

Art. 16.º A alínea “c” do inciso V do artigo 6º do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“c – compatibilidade com as normas técnicas expedidas pelos órgãos setoriais ou pela CCP;”

Art. 17. O § 1º do artigo 6º do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º O CGC poderá indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto.”

Art. 18. O § 3º do artigo 6º do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º O CGC poderá determinar que a solicitação se restrinja a estudos preliminares sobre a viabilidade do projeto, hipótese em que a aprovação da solicitação dos demais estudos, investigações e levantamentos dependerá das conclusões obtidas pela CCP a partir dos estudos preliminares apresentados.”

Art. 19. O artigo 7º do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º Caberá à Secretaria Executiva a formulação da Resolução de Chamamento, bem como o seu encaminhamento para publicação, após aprovação do CGC.”

Art. 20. O *caput* do artigo 8º do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º O CGC poderá optar por dispensar a Resolução de Chamamento e autorizar diretamente o proponente a realizar e apresentar os estudos necessários para o desenvolvimento e estruturação do projeto.”

Art. 21. O *caput* do artigo 9º do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º Propostas apresentadas em resposta à Resolução de Chamamento serão analisadas e julgadas pela CCP em conjunto com o GTS, que encaminhará suas conclusões para a Secretaria Executiva apresentá-las ao Grupo Técnico de Análise às Concessões – GTAC e posterior encaminhamento ao CGC para deliberação.”

Art. 22. O inciso VII do artigo 10 do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – implica, salvo deliberação do CGC em sentido contrário, a cessão incondicional, ao Poder Público, dos direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos e demais documentos solicitados no PMI.”

Art. 23. O *caput* do artigo 12 do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os projetos, estudos, levantamentos ou investigações, mediante ato formal endereçado ao CGC, protocolado perante sua Secretaria Executiva.”

Art. 24. O *caput* do artigo 13 do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os documentos necessários à instrumentalização do PMI deverão ser entregues à CCP em meios impressos e digitais.”

Art. 25. O *caput* do artigo 14 do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A CCP poderá:”

Art. 26. O parágrafo único do artigo 14 do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O não atendimento das solicitações da CCP no prazo assinado autorizará a cassação da autorização pelo CGC.”

Art. 27. O parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A CCP poderá solicitar ao CGC a contratação, através da estrutura organizacional e orçamentária do órgão ou entidade a que interessa o projeto, de consultorias especializadas para assessoramento na análise de itens ou propostas específicas, bem como na definição e estruturação do projeto final derivado do procedimento.”

Art. 28. O *caput* do artigo 17 do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A CCP, juntamente com o GTS, deverá consolidar em um Termo de Referência as informações obtidas no PMI.”

Art. 29. O § 1º do artigo 17 do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º Se o CGC, após manifestação do GTAC, entender que nenhum dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações apresentados atende satisfatoriamente ao escopo indicado na autorização, não selecionará quaisquer deles para utilização em futura licitação, hipótese em que todos os documentos apresentados serão destruídos ou inutilizados, se não forem retirados em 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.”

Art. 30. O § 2º do artigo 17 do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º Se o CGC concluir pela viabilidade de implantação do projeto por meio de concessão, o Termo de Referência, juntamente com demais documentos pertinentes, será encaminhado à Secretaria Executiva para elaboração dos instrumentos convocatórios para fins de licitação.”

Art. 31. O *caput* do artigo 18 do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Se o CGC concluir pela viabilidade da implantação do projeto, encaminhará a sua decisão ao Governador do Estado para ratificação das conclusões e autorização do processo licitatório.”

Art. 32. O parágrafo único do artigo 18 do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Autorizada a realização da licitação, as etapas relativas à fase externa, inclusive a homologação, serão conduzidas pelo órgão ou entidade cuja competência seja pertinente à implantação do projeto, com suporte da CCP.”

Art. 33. O artigo 19 do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Caso haja mais de uma pessoa autorizada a realizar estudos, projetos, levantamentos e investigações, a Secretaria Executiva comunicará, formalmente, cada uma delas, o resultado do procedimento de seleção.”

Art. 34. O *caput* do artigo 20 do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Concluída a análise de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, após manifestação da CCP e análise do GTAC, os selecionados serão apresentados ao CGC para deliberação sobre eventual ressarcimento.”

Art. 35. O § 2º do artigo 20 do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º Caso o CGC conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados com os usuais para projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares, deverá arbitrar o valor do ressarcimento.”

Art. 36. O § 4º do artigo 20 do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4.º Na hipótese do § 3º, faculta-se ao CGC escolher outros projetos, estudos, levantamentos ou investigações entre os apresentados para seleção.”

Art. 37. O § 5º do artigo 20 do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5.º O valor arbitrado pelo CGC deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a eventuais excedentes.”

Art. 38. O § 2º do artigo 21 do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º Edital para contratação de concessão de serviços públicos de que trata o artigo 1º desse Decreto conterá, obrigatoriamente, cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações utilizados na licitação.”

Art. 39. O § 1º do artigo 23 do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º Das decisões da CCP caberá recurso ao CGC.”

Art. 40. O § 2º do artigo 23 do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º Das decisões do CGC caberá recurso ao Governador do Estado.”

Art. 41. O artigo 24 do Decreto nº 6.823/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Caberá ao CGC resolver as questões omissas relativas a este Decreto.”

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

81544/2016

DECRETO Nº 4992

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos Autos de Mandado de Segurança nº 1.167.494-1, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Relatório nº 1469/2016 - NJA/CC, bem como o contido no protocolado sob nº 13.435.204-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANIELLE DE ANDRADE FERNANDES, RG nº 8.310.235-7, inscrição nº 159.769-8, para exercer o cargo de Agente Profissional, Função Administrador/Hospitalar, do Quadro Próprio do Poder Executivo – PPPE, no município de Paranaguá.

Art. 2.º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º A candidata nomeada terá lotação na Secretaria de Estado da Administração, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

81270/2016

DECRETO Nº 4993

Regulamenta a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, para a elaboração de termos de referência e de contratos para aquisição de bens e prestação de serviços pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o contido no protocolado sob nº 14.065.675-5,

DECRETA:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Decreto estabelece regras e critérios para aquisição de bens e contratação de serviços continuados e não continuados, excluídos os serviços de engenharia, pelos órgãos da Administração Direta; pelas autarquias, inclusive as em regime especial e as fundações públicas; pelos fundos especiais, não personificados, pelo seu gestor; pelas sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado, controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Paraná, prestadoras de serviço público, e dá outras providências.

Art. 2.º A aquisição de bens e contratação de serviços de que trata este Decreto deverão ser precedidas de planejamento, em harmonia com o planejamento estratégico da instituição, que estabeleça os produtos ou resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega das parcelas, quando couber.

Art. 3.º O objeto da contratação será definido de forma expressa no instrumento convocatório da licitação e no contrato, exclusivamente como aquisição de bens ou prestação de serviços, continuados ou não continuados.

Art. 4.º Os órgãos e entidades contratantes deverão registrar no Módulo de Contratos do Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM a listagem atualizada dos contratos continuados firmados, com todas as características necessárias para atendimento do controle interno e externo.

Parágrafo único. No caso de serviços continuados, deverão constar, ainda, o valor mensal e o quantitativo de empregados envolvidos em cada contrato de prestação de serviços.

TÍTULO II
DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSCAPÍTULO I
REGRAS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 5.º As licitações para aquisição de bens e prestação de serviços deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto.

§ 1.º Para fins deste Decreto, entende-se por termo de referência o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de permitir à Administração a avaliação do custo com a contratação; fornecer os elementos técnicos necessários, suficientes e adequados para caracterizar o bem e o serviço a ser contratado; e orientar a execução e a fiscalização contratual.

§ 2.º O termo de referência deverá ser previamente aprovado pela autoridade competente ou a quem esta delegar competência, por meio de despacho motivado.

§ 3.º O despacho motivado a que se refere o § 2º deve indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Art. 6.º O termo de referência que precede e instrui a aquisição e as contratações de serviços deverá conter, no mínimo:

- I - Objeto;
- II - Justificativa e objetivo da contratação;
- III - Pesquisa de preços;
- IV - Parcelamento do objeto;
- V - Sustentabilidade;
- VI - Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- VII - Classificação dos bens e serviços comuns;
- VIII - Obrigações da contratante e da contratada;
- IX - Forma de pagamento;
- X - Requisitos de habilitação;
- XI - Subcontratação;
- XII - Alteração subjetiva;
- XIII - Controle da execução;
- XIV - Sanções administrativas;

Seção I
Do Objeto

Art. 7.º O objeto da licitação deverá ser descrito de forma sucinta e clara, indicando:

I - De forma detalhada, todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade,

resistência e segurança, conforme legislação vigente;

II - Os valores, especificadamente, resultados de ampla pesquisa de mercado;

III - Justificativa a respeito da necessidade ou não de parcelamento do objeto a ser contratado;

IV - Observância dos requisitos ambientais na especificação do objeto, de maneira que seja prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido atende às exigências.

Seção II
Da Justificativa e Objetivo da Contratação

Art. 8.º A justificativa para a contratação deve contemplar, no mínimo:

I - a razão da necessidade da aquisição de bens ou contratação dos serviços;

II - as especificações técnicas do bem ou do serviço a serem contratados; e

III - o quantitativo demandado.

§ 1.º A justificativa deve ser apresentada pelo setor requisitante.

§ 2.º Quando o bem a ser adquirido ou o serviço a ser executado possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

Seção III
Da Pesquisa de Preços

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e *homepages*.

§ 1.º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 2.º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos.

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 4.º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5.º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de noventa dias corridos entre a data das cotações e a instauração do procedimento licitatório. Caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 6.º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços de fornecedores ou prestadores de serviços.

§ 7.º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 8.º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 9.º Para a licitação na modalidade Convite prevista no inciso III do artigo 37 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007 e para a contratação direta prevista no artigo 24 da mesma lei, as cotações de preços e os convites, com a definição do objeto de forma expressa, poderão ser realizadas através do Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM, de forma a encaminhar solicitação de cotação a todas as empresas cadastradas.

Art. 10. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, por meio físico ou eletrônico.

§ 1.º Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2.º A diferença entre os preços cotados não deve se mostrar desarrazoada, de forma que se verifique discrepância entre os valores coletados na pesquisa realizada pela Administração, assim como estes e os sabidamente praticados no mercado, de modo que não reflitam a realidade, tornando-se inadequadas para delimitar as licitações.

Art. 11. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 12. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Seção IV
Do Parcelamento

Art. 13. É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

Parágrafo único. Quando, como exceção, o parcelamento não for adotado, deverá haver justificativa nos autos que demonstrem as razões técnicas e econômicas para a não adoção.

Seção V Da Sustentabilidade

Art. 14. O termo de referência deverá prever critérios de sustentabilidade em conformidade com o Capítulo IV do Título II deste Decreto.

Seção VI Da Contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 15. Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e do Decreto Estadual nº 2.474, de 2015, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas.

Parágrafo único. A regra do *caput* poderá ser excepcionalizada quando:

I - Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; ampliar a eficiência das políticas públicas; e incentivar a inovação tecnológica.

Seção VII Da Classificação dos Bens e Serviços Comuns

Art. 16. O órgão ou entidade demandante deve definir os elementos técnicos que permitam identificar se a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do art. 45 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

Seção VIII Das Obrigações da Contratante na Aquisição de Bens e Prestação de Serviços

Art. 17. São obrigações da Contratante:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV - Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

VI - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

VII - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber.

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Seção IX Da Forma de Pagamento

Art. 18. O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, de acordo com a natureza jurídica da contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608, de 2007, observando ainda os seguintes procedimentos:

§ 1.º A Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - no caso de prestação de serviços:

do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados/fixos ou temporários/variáveis quando couber;

do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme estabelecido no instrumento contratual; e

a comprovação do pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês da prestação do serviço.

II - em todos os casos, da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS/SEAP/DEAM, através do módulo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, nominalmente Certificado de Regularidade de Situação Fiscal (CRF), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

§ 2.º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3.º O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior ao prazo estabelecido no instrumento contratual vigente, contados da data de seu atesto pelo gestor, ou quando da apresentação e/ou quando estabelecido no contrato.

Art. 19. Quando da rescisão do contrato de trabalho pela prestadora de serviços, o gestor deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Até que a contratada comprove o disposto no *caput*, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e/ou do valor da última parcela devida.

Seção X Das Obrigações da Contratada para Fornecimento de Bens

Art. 20. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Art. 21. São obrigações da contratada para fornecimento de bens:

I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

VI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

VIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

IX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

Parágrafo único. Além das obrigações descritas nos incisos I a VIII do *caput*, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.

Seção XI Das Obrigações da Contratada para Prestação de Serviços

Art. 22. São obrigações da contratada para prestação de serviços:

I - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no termo de referência e em sua proposta;

II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

VII - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

VIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

IX - Atender as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;

X - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XI - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XII - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;

XVIII - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no termo de referência, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;

XIX - Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

XX - Garantir à contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante.

Parágrafo único. Além das obrigações descritas nos incisos I a XIX do *caput*, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.

Seção XII Requisitos de Habilitação

Art. 23. Para a habilitação nas licitações de que trata este Decreto a elaboração do termo de referência deverá observar as regras constantes no Capítulo II do Título III da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, no que couber.

Parágrafo único. O termo de referência deve prever que, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Seção XIII Da Subcontratação

Art. 24. O termo de referência deve prever se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

§ 1.º Se admitida a subcontratação parcial do objeto, deve ser estipulado qual é o limite percentual do valor total do contrato admissível e as condicionantes.

§ 2.º A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3.º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada.

§ 4.º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Seção XIV Da Alteração Subjetiva

Art. 25. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

III - não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo único. A alteração subjetiva a que se refere este artigo deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

Seção XV Do Controle da Execução

Art. 26. Deverá ser previsto no termo de referência que após executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Seção XVI Das sanções administrativas

Art. 27. O licitante e a contratada que incorram em infrações sujeitam-se às sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608, de 2007, e na forma estabelecida no Capítulo IV do Título III deste Decreto.

CAPÍTULO II REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Art. 28. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além daquelas descritas no art. 6º deste Decreto, deverá conter itens relativos ainda:

I - Marca e Similaridade;

II - Padronização; e

III - Entrega e critérios de aceitação do objeto.

Seção I Da Marca e da Similaridade

Art. 29. É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas.

§ 1.º Excepcionalmente, a indicação de marca poderá ocorrer, desde que justificada tecnicamente no processo, por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 9º da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

§ 2.º Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

§ 3.º No caso descrito no § 2º, o órgão ou entidade licitante deverá inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa vencedora do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.

Seção II Da Padronização

Art. 30. A Administração deve observar, sempre que possível, o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Seção III Da Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto

Art. 31. O termo de referência deve prever o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contados em dia, endereço da entrega e estabelecer se a remessa será única ou parcelada.

Parágrafo único. Em caso de remessa parcelada, o termo de referência deverá discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições.

Art. 32. No caso de produtos perecíveis, deverá ser indicado, em cada caso, que o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um percentual do prazo total recomendado pelo fabricante.

Art. 33. O termo de referência deve prever que os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e na proposta.

§ 1.º Deverá ser estabelecido o prazo para o recebimento definitivo dos bens, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

§ 2.º Na hipótese de a verificação a que se refere o § 1º não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

§ 3.º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

§ 4.º O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Art. 34. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estabelecido, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 35. O termo de referência que precede e instrui as contratações de prestação de serviços, além daquelas descritas no art. 6º deste Decreto, deverá conter ainda itens relativos a:

I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

- a) natureza do serviço, se continuado ou não;
- b) referências a estudos preliminares, se houver.

II - a descrição detalhada dos serviços a serem executados, e das metodologias de trabalho, notadamente a necessidade, a localidade, o horário de funcionamento e a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade, com a definição da rotina de execução, evidenciando:

- a) frequência e periodicidade;
- b) ordem de execução, quando couber;
- c) procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, quando for o caso;
- d) deveres e disciplina exigidos; e
- e) demais especificações que se fizerem necessárias.

III - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados e de documentos comprobatórios que se fizerem necessários;

IV - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

- a) definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;

c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;

d) prévia estimativa da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada, com a respectiva metodologia utilizada para a sua quantificação, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas;

e) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

f) custos da prestação do serviço, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação desse valor;

g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e

h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.

V - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VI - a necessidade, quando for o caso, devidamente justificada, dos locais de execução dos serviços serem vistoriados previamente pelos licitantes, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres;

VII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum;

VIII - a unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado, incluindo as métricas, metas e formas de mensuração adotadas, dispostas, sempre que possível, na forma de Acordo de Níveis de Serviços, conforme disposto nos artigos 62 a 65 deste Decreto;

IX - o quantitativo da contratação;

X - o custo estimado da contratação, o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI - a quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço;

XII - a produtividade de referência, quando cabível, é considerada aquela aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, levando-se em consideração, entre outras, as seguintes informações:

- rotinas de execução dos serviços;
- quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução dos serviços;

relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação, admitindo-se, excepcionalmente, desde que devidamente justificado;

- relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e
- condições do local onde o serviço será realizado.

XIII - condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários à execução contratual, tais como:

- a) quantitativo de usuários;
- b) horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços;
- c) restrições de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentre outras;
- d) disposições normativas internas; e
- e) instalações, especificando-se a disposição de mobiliário e equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outras.

XIV - deveres da contratada e da contratante;

XV - o Acordo de Níveis de Serviços, sempre que possível;

a) os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados

pelo órgão ou entidade contratante;

b) os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada; e

c) as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

XVI - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações do tipo técnica e preço, conforme estabelecido pelo artigo 81 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

Seção I

Da classificação dos serviços

Art. 36. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos deste Decreto, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Art. 37. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Seção II

Da forma de prestação dos serviços

Art. 38. As tarefas devem ser desenvolvidas rigorosamente de acordo com as atividades que tenham sido expressamente arroladas no termo de referência.

Seção III

Da metodologia de avaliação da execução dos serviços

Art. 39. O órgão deve definir, quando cabível, de acordo com cada serviço, a produtividade de referência, ou seja, aquela considerada aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, levando-se em consideração, entre outras, as seguintes informações:

I - rotinas de execução dos serviços;

II - quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução dos serviços;

III - relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação;

IV - relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados;

e

V - condições do local onde o serviço será realizado.

Seção IV

Dos materiais a serem disponibilizados

Art. 40. Para a perfeita execução dos serviços, no caso em que os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, o termo de referência deverá prever que a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando for o caso, devendo ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade.

Seção V

Da execução dos serviços e seu recebimento

Art. 41. O termo de referência deve indicar a data ou evento para o início dos serviços.

Art. 42. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo estabelecido, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no termo de referência e na proposta.

§ 1.º Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

§ 2.º Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

Art. 43. Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até o previsto no art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 44. O termo de referência deverá prever que os serviços serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo único. Na hipótese da verificação a que se refere o caput deste artigo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Art. 45. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Seção VI

Da vistoria

Art. 46. O termo de referência poderá prever a realização de vistoria nas

instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em data e horário previamente acertado.

§ 1.º O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

§ 2.º O servidor designado para acompanhar a vistoria deverá exigir identificação do representante legal do licitante ou quem ele indicar.

Art. 47. Em função do objeto, poderá ser dispensada a vistoria mencionada no *caput* deste artigo, podendo, sempre que possível, tal exigência ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres.

Parágrafo único. Na hipótese da visita técnica ser facultativa, o edital deverá prever cláusula que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I

Critérios de Sustentabilidade Ambiental para Aquisição de Bens

Art. 48. Os editais para a aquisição de bens deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1.º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2.º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§ 3.º O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Seção II

Critérios de Sustentabilidade Ambiental para Prestação de Serviços

Art. 49. Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

VIII - Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Art. 50. A Secretaria de Estado de Administração e da Previdência – SEAP disponibilizará um espaço específico no sítio Compras Paraná para realizar divulgação de listas dos bens e serviços contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

TÍTULO III DOS CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I REGRAS PARA A CONTRATAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 51. A Administração Pública estadual poderá, na forma da lei e deste decreto, contratar, isoladamente ou em conjunto:

- I - serviços não continuados;
- II - serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;
- III - serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra; e
- IV - aquisição de bens.

§ 1.º A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

§ 2.º O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato, exclusivamente como prestação de serviços, sendo vedada a utilização da contratação de serviços para a contratação de mão de obra, conforme dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 52. No âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1.º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, coqueiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2.º Na contratação das atividades descritas no § 1º deste artigo, não se admite a previsão de funções que lhes sejam incompatíveis ou impertinentes.

§ 3.º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção.

§ 4.º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 53. Serviços não continuados têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros.

Art. 54. Os serviços continuados, com ou sem mão de obra com dedicação exclusiva, que podem ser contratados de terceiros pela Administração, são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe este Decreto.

Art. 55. Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados.

Art. 56. Os órgãos e entidades contratantes deverão fixar nos respectivos editais de licitação, o preço máximo que se dispõem a pagar pela realização dos serviços, tendo por base os preços de mercado, inclusive aqueles praticados entre contratantes da iniciativa privada.

Seção II Das Vedações

Art. 57. É vedada, nos contratos de prestação de serviços, a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:

I - Indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

II - Caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra;

III - Previsão de reembolso de salários pela contratante; e

IV - Subordinação dos empregados da contratada à administração da contratante.

Art. 58. É vedada a contratação de atividades que:

I - Sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, assim definidas no seu plano de cargos e salários, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal;

II - Constitua a missão institucional do órgão ou entidade; e

III - Impliquem limitação do exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, exercício do poder de polícia, ou manifestação da vontade do Estado pela emanção de atos administrativos, tais como:

a) aplicação de multas ou outras sanções administrativas;

b) a concessão de autorizações, licenças, certidões ou declarações;

c) atos de inscrição, registro ou certificação; e

d) atos de decisão ou homologação em processos administrativos.

Art. 59. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no

objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV - Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Art. 60. Na definição do serviço a ser contratado, são vedadas as especificações que:

I - Sejam restritivas, limitando a competitividade do certame, exceto quando necessárias e justificadas pelo órgão contratante;

II - Direcionem ou favoreçam a contratação de um prestador específico;

III - Não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão; e

IV - Estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.

Seção III

Dos Acordos de Níveis de Serviços

Art. 61. Os critérios de aferição de resultados da execução de contratos de serviços continuados poderão ser dispostos na forma de Acordos de Nível de Serviços, conforme dispõe este Decreto e deverá ser adaptado às metodologias de construção de ANS disponíveis em modelos técnicos especializados de contratação de serviços, quando houver.

Art. 62. Para fins deste Decreto, Acordo de Nível de Serviço – ANS é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o prestador de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Art. 63. Para a adoção do ANS é preciso que exista critério objetivo de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

Art. 64. Quando for adotado o ANS, este deverá ser elaborado com base nas seguintes diretrizes:

I - antes da construção dos indicadores, os serviços e resultados esperados já deverão estar claramente definidos e identificados, diferenciando-se as atividades consideradas críticas das secundárias;

II - os indicadores e metas devem ser construídos de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;

III - os indicadores devem refletir fatores que estão sob controle do prestador do serviço;

IV - previsão de fatores, fora do controle do prestador, que possam interferir no atendimento das metas;

V - os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço e compreensíveis;

VI - devem ser evitados indicadores complexos ou sobrepostos;

VII - as metas devem ser realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;

VIII - os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ANS, observando-se o seguinte:

a) as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais; e

b) na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas.

IX - o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

Parágrafo único. O Acordo de Níveis de Serviços, além do indicador a ser utilizado, deverá conter, no mínimo, as seguintes descrições:

I - Finalidade;

II - Meta a cumprir;

III - Instrumento de medição;

IV - Forma de acompanhamento;

V - Periodicidade;

VI - Mecanismo de cálculo;

VII - Início de vigência;

VIII - Faixas de ajuste no pagamento; e

IX - Sanções.

Seção IV

Da Contratação de Serviços de Natureza Intelectual ou Estratégico

Art. 65. Quando o planejamento dispuser sobre serviços de natureza intelectual, deverá definir papéis e responsabilidades dos agentes e áreas envolvidas na contratação, tais como:

I - ateste dos produtos e serviços;

II - resolução de problemas;

III - acompanhamento da execução dos trabalhos;

IV - gerenciamento de riscos;

V - sugestão de aplicação de penalidades;

VI - avaliação da necessidade de aditivos contratuais; e

VII - condução do processo de repactuação de contrato, quando for o caso.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante, na contratação de

serviços de natureza intelectual ou estratégicos, deverá estabelecer a obrigação da contratada de promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Seção V

Da Contratação de Serviços Distintos

Art. 66. Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que:

I - o parcelamento torna o contrato técnico, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e

II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.

Parágrafo único. O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

Seção VI

Da Contratação de Sociedades Cooperativas ou Instituições Sem Fins Lucrativos

Art. 67. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - a possibilidade de gestão operacional do serviço for compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 119 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

Parágrafo único. Quando admitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido neste artigo, sob pena de desclassificação.

Art. 68. Não será admitida a contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

Parágrafo único. Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

Seção VII

Da Contratação de Serviços Continuados

Art. 69. A contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

§ 1.º Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.

§ 2.º Quando da adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.

Art. 70. A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 71. Nos editais para contratações de serviços continuados deverá ser prevista, além do contido no art. 69 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, o seguinte:

I - Cláusula prevendo que os pagamentos estarão condicionados à entrega dos produtos atualizados pela contratada, que deverá:

a) manter todas as versões anteriores para permitir o controle das alterações; e

b) garantir a entrega de todos os documentos e produtos gerados na execução, tais como o projeto, relatórios, atas de reuniões, manuais de utilização, além de outras exigências que poderão se feitas no instrumento convocatório.

II - A forma como será contada a periodicidade para a concessão da primeira repactuação de contrato, evidenciando que eventuais repactuações subsequentes deverão observar o interregno mínimo de um ano, contado a partir da última repactuação contratual ocorrida;

III - Regras que prevejam os seguintes direitos à contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Seção I

Das Atribuições do Gestor de Contrato

Art. 72. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber;
- VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos através do Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM – módulo de contratos;
- IX - outras atividades compatíveis com a função.

Seção II

Das Atribuições do Fiscal de Contrato

Art. 73. O fiscal de contrato é o servidor ou empregado público designado pela representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1.º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2.º A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto.

Art. 74. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições e serviços;
- VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;
- XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 123 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1.º A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

§ 2.º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

§ 3.º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 4.º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I – os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação

dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 5.º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 112 da Lei nº 15.608, de 2007.

§ 6.º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 7.º O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

§ 8.º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 128 e 150 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

§ 9.º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
 - a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês

anterior;

- fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- pagamento do 13º salário;
- concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

- eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

CAPÍTULO III
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Seção I

Do Reajustamento de Preços

Art. 75. Reajustamento de preços em sentido estrito é o mecanismo que visa compensar os efeitos da variação inflacionária, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de produção a fim de manter as condições efetivas da proposta.

§ 1.º O edital ou o contrato de serviço continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 2.º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 3.º Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

§ 4.º O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços em contrato de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra é a data limite para a apresentação da proposta.

§ 5.º O registro do reajustamento de preço em sentido estrito deve ser formalizado por simples apostila.

§ 6.º Se, com o reajustamento, houver a necessidade de formalização de prorrogação de prazo ou acréscimo e supressão de serviços, é possível incluir no aditivo o reajustamento.

Seção II Da Repactuação do Contrato

Art. 76. Repactuação de contrato é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 77. Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. A repactuação do contrato deve estar prevista no edital.

Art. 78. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

Art. 79. Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.

Art. 80. As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

§ 1.º A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

§ 2.º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3.º Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 4.º A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5.º O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6.º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 81. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura da apostila;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§ 1.º No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2.º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Seção III Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito

Art. 82. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

- I - o evento seja futuro e incerto;
- II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
- IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Seção IV Da Atualização Monetária

Art. 83. A correção monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data da protocolização da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

Parágrafo único. Após a data determinada no contrato para a efetivação do pagamento, se este não for efetivado por culpa da Administração, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecidos no contrato.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 84. O licitante e a contratada que incorram em infrações, sujeitam-se às sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. Competirá ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência estabelecer normas complementares necessárias para aquisições e contratações de serviços contínuos e não contínuos pela Administração Pública Estadual.

Art. 86. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 31 de agosto de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SERGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

81271/2016

DECRETO Nº 4994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.235.068-8,

DECRETA:

Art.1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, pela Copel Distribuição S.A., consoante a alínea “b” do art. 151 do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações, a área de terras a seguir descrita e as benfeitorias que possam sobre ela existir, destinada à construção da Subestação - SE 138 kV Morangueira, situada no município de Maringá, Estado do Paraná, com as seguintes características:

Memorial descritivo da poligonal que envolve as matrículas 93197, 93198, 93199, 93200, 93201, 93202 e 93203, que compreende os lotes de 01 a 01-F da quadra 117 do Jardim Dias I, situado no município de Maringá, Estado do Paraná, destinado à implantação da Subestação 138 kV Morangueira, de propriedade da Pacific Administração de Bens Próprios Ltda.

ÁREA TOTAL: 5.114,20 m²

A poligonal tem início no marco 0=PP, situado na divisa com os lotes 18, 17 e 01-E da Quadra 117, com coordenadas N=7.413.678,971 m e E=406.299,088 m. Parte com o azimuth 125°35'12", avança 65,00 m por linha de divisa confrontando com o Lote 01-E, até o vértice MA01, de coordenadas N=7.413.641,145 m e E=406.351,949 m. No azimuth 215°35'14" segue 78,68 m por muro de divisa confrontando com o alinhamento predial da Av. Morangueira até o vértice MA02, de coordenadas N=7.413.577,160 m e E=406.306,162 m. Com azimuth 305°35'11" percorre 65,00 m por muro de divisa confrontando com o alinhamento predial da Rua João Fregadolli, até o vértice MA03, de coordenadas N=7.413.614,985 m e E=406.253,302 m;

Finalmente, no azimuth 35°35'10", após 78,68 m por muro de divisa confrontando com os Lotes de 22 a 18 da Quadra 117, até o vértice 0=PP.

Art. 2.º Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem de área de terras de que trata este Decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3.º Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

81272/2016

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E TURISMO

14.213.542-6/16 – Of. nº 438/2016 – Solicita autorização para afastamento, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 01/09/16”. (Enc. proc. à SEET, em 01/09/16).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

14.043.622-4/16 – “1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso VI do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no Parecer nº 97/2016-PJ/DER, e desde que atendidas as recomendações contidas no Relatório nº 1482/2016-NJA/PGE, a celebração de Convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER, com a interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária e a Polícia Militar do Paraná, por intermédio do Batalhão Polícia Rodoviária, tendo por objeto a delegação das ações destinadas ao policiamento ostensivo, preventivo e repressivo fardado, a fim de garantir a segurança dos usuários das rodovias sob a jurisdição do DER/PR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem repasse de recursos entre os partícipes, nos termos da minuta de fls. 59/68 e do Plano de Trabalho de fls. 69/72. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 01/09/16”. (Enc. proc. à SEIL, em 01/09/16).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

13.764.363-4/15 – “1. **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pelo servidor José Carlos Salgado, RG nº 1.150.686-0, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotado no Instituto Ambiental do Paraná, com fundamento no art. 263, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174/1970, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos do *decisum* prolatado pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência, reiterado pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração, por entender que: i) a igualdade genérica, ou formal, conforme artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é assegurada como princípio e direito fundamental, tendo suma relevância para a sociedade, sendo que desta se desdobra a isonomia, ou igualdade material, de modo que todos merecem tratamento igual perante a lei e igualdade de condições no plano fático. Porém, para garantir tal igualdade de condições no plano fático torna-se necessária uma distinção formal, legal. Desse modo, ao se aplicar esse preceito no serviço público, há a possibilidade que haja diferença de deveres e direitos, dos vencimentos e vantagens, de tempo de serviço, das condições de trabalho e outras mais, que podem resultar no tratamento diferenciado entre os servidores públicos. ii) No caso em voga, os documentos trazidos aos autos demonstram a distinção da função desempenhada pelo servidor em relação às do outro servidor, tido como seu paradigma, eis que o recorrente é detentor do cargo de Agente Profissional, função Engenheiro de Segurança do Trabalho, com acesso à carreira por meio de concurso público, com nomeação em 16 de

janeiro de 1995. Já seu paradigma exerce o cargo de Agente Profissional, função Geógrafo, com investidura em cargo da Administração Pública em 04 de agosto de 1980, tendo sido enquadrado na carreira posteriormente, em consonância com as normas que disciplinam a matéria, consoante o Despacho nº 80/2010-PGE constante no protocolado. Desse modo, os tempos computados para todos os efeitos legais arrolado nos dossiês histórico funcionais relativos a ambos os servidores, colacionados aos autos no ano de 2015, já demonstravam que o paradigma possuía tempo de serviço público superior ao do recorrente. Destarte, não se mostra válida a premissa maior utilizada como fundamento para o pedido de equiparação; iii) especificamente quanto aos vencimentos na Administração Pública, o artigo 37, inciso X e XIII, da Carta Magna, preveem, de forma expressa, respectivamente, que a *remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente podem ser fixados ou alterados por lei específica e que é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público*, não havendo, portanto, embasamento normativo para o pedido em questão, e finalmente, iv) ante as distinções apresentadas, tem-se o desenvolvimento da carreira almejado pelo recorrente deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 13.666/2002. 2. **PUBLIQUE-SE** na forma da lei e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências de praxe. Em 01/09/16”. (Enc. proc. à SEMA, em 01/09/16).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

13.933.113-3/16 – “1. **CONHEÇO** o pedido de revisão de processo administrativo disciplinar pleiteado por Cenobio Jaime Rivero, R.G. 2.203.022-1, em face da decisão exarada no protocolado 9.214.036-9. 2. Considerando que não há qualquer mácula no processo administrativo disciplinar, que foi conduzido em consonância com os preceitos legais e constitucionais vigentes, no qual foi oportunizado o devido contraditório e a ampla defesa; 3. Considerando que não foram carreados aos autos fatos novos ou circunstâncias relevantes para a modificação da aplicação da penalidade, e que ilidiram a gravidade dos atos praticados pelo Requerente; 4. Considerando que ocorrerá a prescrição do direito de pleitear na esfera administrativa a alteração da decisão, por força do inciso I, do art. 265, da Lei Estadual nº 6.174/1970; 5. No mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao pedido, considerando que os fatos aduzidos e as circunstâncias apresentadas pelo Requerente não são suscetíveis de modificar a decisão proferida. 6. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes Em 01/09/16”. (Enc. proc. à SEFA, em 01/09/16).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

14.199.110-8/16 – “1. Considerando que não vislumbrei qualquer mácula no processo administrativo disciplinar, que foi conduzido em consonância com o que se encontra estabelecido em lei, respeitando aos princípios administrativos e constitucionais, especialmente o contraditório e a ampla defesa; 2. Considerando que a esfera administrativa foi esgotada com o manejo pelo Interessado de todos os recursos previstos em lei, bem como o pedido de revisão das decisões anteriores, inexistindo, portanto, previsão legal para o aviação de nenhum outro recurso administrativo; 3. Considerando que o exercício do direito de petição para revisão dos atos administrativos não pode ser utilizado com o sucedâneo de recurso não previsto em lei, tampouco como veículo para perpetuar as discussões acerca da regularidade das decisões administrativas de modo a impedir-lhes a execução; 4. Considerando, principalmente, que o Interessado discutiu a legalidade das decisões proferidas no presente protocolado em processo judicial, nos autos nº 1240396-8, do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Central, no qual foi proferido acórdão pelo Órgão Especial do e. Tribunal de Justiça, já transitado em julgado, que concluiu pela legalidade do procedimento adotado pela Administração Pública. 5. Considerando, por fim, que, ainda que fosse possível admitir o recebimento do recurso como exercício da garantia constitucional estampada na alínea “a” do inciso XXXIV do art. 5º, da Constituição Federal, a opção do administrado de recorrer às vias judiciais para a resolução das questões debatidas no processo administrativo implicou na renúncia tácita à discussão da matéria pela via administrativa. 6. **NÃO CONHEÇO** do pedido administrativo interposto por JOÃO CARLOS FERREIRA, RG nº 3.635.988-9, e AHMAD ALI SATI, RG nº 4.020.448-2, com o escopo de promover a reabertura da instância administrativa para fins de cancelamento e/ou a revisão das penalidades que lhe foram impostas. 7. **PUBLIQUE-SE**, **ENCAMINHE-SE** à origem

para notificação da Interessada e demais providências de estilo. Em 01/09/16". (Enc. proc. à SESP, em 01/09/16).

14.215.287-8/16 - "1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar, Zenildo Masson, RG n.º 3.408.144-1, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Solução do Conselho de Disciplina n.º 006/2013, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos à ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistiu qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** do acusado das fileiras da Polícia Militar do Paraná por ter, com sua conduta, violado as alíneas 'b' e 'c' do inciso II do art. 5º da Lei Estadual n.º 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná); itens 04, 07, 23, 40 e 43 do anexo I do Decreto Federal n.º 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército); sendo que o disposto no item 09 implica também ofensa às alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', do art. 102 c/c art. 106, art. 108 e art. 109, todos da Lei Estadual n.º 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná); bem como parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º, além dos incisos I, IV, V, VII e XII do art. 6º, além dos incisos I, II, VII, VIII, IX, XX, XXIV, XXV, XXIX e XXXVI, c/c art. 8º, do Decreto Estadual n.º 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná). 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 01/09/16". (Enc. proc. à SESP, em 01/09/16).

14.221.183-1/16 - "1. **CONHEÇO** do pedido interposto pelo ex-militar Sd. QPM 1-0 Jullian Ribeiro, RG n.º 7.403.375-04, com fundamento no art. 37, §1º, da Lei Estadual n.º 16.544/2010, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Solução da Apuração Disciplinar de Licenciamento n.º 050/2014, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar que: o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos à ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada, com base nas provas colacionadas aos autos; que inexistiu nulidade no procedimento porque não houve qualquer prejuízo à defesa em relação à produção probatória, considerando que o recorrente foi julgado imputável quando da prática dos atos ora noticiados, tidos também como crime militar, pelos quais foi condenado por sentença prolatada pelo Juiz da Vara da Auditoria Militar do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como incurso nas sanções do art. 202 do Código Penal Militar, ao cumprimento da pena de 06 (seis) meses de detenção, em regime inicial aberto, com a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, decisão esta que foi integralmente mantida em Acórdão proferido na Apelação n.º 128095-3, da 1ª Câmara Criminal do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, transitado em julgado em 21 de março de 2016; que ficou cabalmente demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar e à imagem da Corporação Castrense; que a penalidade aplicada é razoável e proporcional ao conjunto probatório constante nos autos e às condutas praticadas e noticiadas; que há em desfavor do recorrente outras transgressões disciplinares anteriores. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pelo **LICENCIAMENTO, A BEM DA DISCIPLINA**, do acusado das fileiras da Polícia Militar do Paraná por ter, com sua conduta, violado o art. 5º, inciso II, alíneas "a" e "c", e inciso IV, todos da Lei Estadual n.º 16.544/2010; do Anexo I, itens 9, 40 e 110, do Decreto Federal n.º 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército); art. 102, alíneas "d" e "i" da Lei Estadual n.º 1.943/1954 (Código da Polícia Militar do Paraná), e art. 7º, incisos XI, XVI e XXIV, do Anexo do Decreto Estadual n.º 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná). 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 01/09/16". (Enc. proc. à SESP, em 01/09/16).

14.150.978-0/16 - "1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar, Sd. PM RR Luís Carlos Sartori, RG 5.252.599-3, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Decisão de Reconsideração de Ato, entendendo que: o procedimento administrativo está corretamente

instruído, tendo a Comissão Processante agido com observância dos princípios constitucionais relativos à ampla defesa e ao contraditório; que a decisão do Comandante Geral da PMPR foi suficientemente fundamentada; e que o conjunto probatório produzido nos autos demonstrou que o Recorrente não reúne condições de permanecer nas fileiras da corporação. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** do militar das fileiras da Polícia Militar do Paraná por ter, com sua conduta, violado os seguintes dispositivos legais: Lei Estadual 16.544/10 art. 5º, inciso II, alíneas "b" e "c"; § 1º, inciso I; Lei Estadual 1.943/54 art. 49, art. 102, alíneas "c" e "d"; art. 104, art. 106 e art. 109; Decreto Federal n.º 4.346/02, itens 7 e 9, do anexo I, e Decreto Estadual n.º 5.075/98, art. 1º, art. 2º, art. 3º, art. 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º; art. 5º parágrafo único, art. 6º incisos II e VII; art. 7º incisos II, VIII, IX e XXIV e art. 8º, caput e § 1º. 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 01/09/16". (Enc. proc. à SESP, em 01/09/16).

14.012.388-9/16 - "1. Considerando que o Conselho de Disciplina n.º 029/2011 ocorreu com estreita observância dos princípios constitucionais relativos à ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à defesa, inexistindo qualquer nulidade no procedimento, estando a penalidade aplicada em consonância com o conjunto probatório, tendo o ex-militar abdicado de recorrer administrativamente, nos termos do art. 36 da Lei Estadual n.º 16.544/2010, tendo o Comandante Geral decidido pela **EXCLUSÃO DO MILITAR A BEM DA DISCIPLINA**, em 21 de maio de 2013, conforme Portaria do Comando-Geral n.º 359/2013; 2. Considerando que o ex-militar, ajuizou Ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Ato Juridico c/c Reintegração em Cargo Público e Indenização contra o Estado do Paraná, conforme se verifica nos Autos n.º 0015729-55.2013.8.16.0013, da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual; 3. **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO** deduzido pelo requerente, Marcos Elias dos Santos, RG n.º 5.740.117-6, nos termos da Informação n.º 1244/2016, tendo em vista que a sua opção de discutir a matéria objeto do presente protocolado pela via judicial, baseada nas mesmas razões de fato e de direito, implicou na renúncia à apreciação da mesma pela via administrativa. 4. Encaminhe-se ao Comando-Geral da PMPR para as providências de praxe. Em 01/09/16". (Enc. proc. à SESP, em 01/09/16).

13.975.160-4/16 - "1. Considerando que cabe ao Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná decidir em última instância administrativa as penas disciplinares impostas aos militares da corporação, em sede dos Formulários de Apuração de Transgressão Disciplinar – FATD, nos termos do art. 53, §1º, do Decreto Federal n.º 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército) c/c art. 483, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná – RISG/PMPR; 2. Considerando que, no presente caso, o Comando-Geral da Polícia Militar já negou provimento, em sede de reconsideração de ato, mantendo a reprimenda disciplinar imposta, tornando-a assim irrecurável; 3. Considerando a inexistência de amparo legal para a revisão do decisum administrativo exarado pelo Comando-Geral da Polícia Militar, em processo administrativo disciplinar (FATD), pelo Chefe do Poder Executivo; 4. **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO** efetuado pelo policial militar Sd. QPM 1-0 Daniel Junior Bauer, RG n.º 13.011.121-1, por entender, nos termos da Informação n.º 1239/2016-NJA/CC, cujas conclusões integro às minhas razões de decidir, que inexistiu competência revisional do Chefe do Poder Executivo na matéria, haja vista a ausência de disposição expressa em norma legal, bem como por já estarem esgotadas as instâncias administrativas previstas em lei para a reapreciação da matéria. Em 01/09/16". (Enc. proc. à SESP, em 01/09/16).

14.006.812-8/16 - "1. **CONHEÇO** do recurso de Embargos de Declaração interpostos pelos ex-militares, Adriano Silva, RG n.º 7.986.986-4 e Vitor Delgado da Silva Júnior, RG n.º 7.083.367-0, em face da decisão proferida no protocolado n.º 14.006.812-8, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, tendo em vista que inexistiu, na decisão recorrida, omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser sanada pelo recurso manejado, sendo certo que o fim visado com recurso manejado é a mera rediscussão da justiça da decisão por meio da reanálise de fatos e das provas, o que é inadmissível no recurso de embargos de declaração. 2. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 01/09/16". (Enc. proc. à SESP, em 01/09/16).

14.168.278-4/16 - "1. **CONHEÇO** do Recurso Disciplinar interposto pelo ex-militar, Paulo César Ferreira Ferreira, RG n.º 1.449.545-2, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO**

PROVIMENTO, nos termos da Solução do Conselho de Disciplina n.º 045/2015, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistiu qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** do acusado das fileiras da Polícia Militar do Paraná por ter, com sua conduta, violado o inciso V do art. 5º da Lei Estadual n.º 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná); item 09 e 23 do anexo I do Decreto Federal n.º 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército); sendo que o disposto no item 09 implica também ofensa às alíneas 'b', 'c', 'd', 'i' e 'j' do art. 102, ainda art. 104, art. 106, art. 108 e art. 109, da Lei Estadual n.º 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná); bem como incisos IV, XII e XIII do art. 6º, incisos II, IX, XII e XXIV do art. 7º e ainda o parágrafo 1º do art. 8º do Decreto Estadual n.º 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná). 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 01/09/16". (Enc. proc. à SESP, em 01/09/16).

14.185.640-5/16 - "1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar, Eduardo Mariano da Silva, RG n.º 5.773.128-1, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Solução do Conselho de Disciplina n.º 020/2013, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistiu qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** do acusado das fileiras da Polícia Militar do Paraná por ter, com sua conduta, violado as alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso II do art. 5º da Lei Estadual n.º 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná); itens 06, 07, 12, 19, 23 e 101 do anexo I do Decreto Federal n.º 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército); sendo que o disposto no item 09 implica também ofensa às alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'h' e 'j', do art. 102 da Lei Estadual n.º 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná); bem como incisos II, III, IV, V e VII do art. 6º, além dos incisos III, V, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, XVII, XX, XXIV, XXV, XXVI, XXIX, XXXIV, XXXVI, XXXVII e XXXIX. Do art. 7º, do Decreto Estadual n.º 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná), incidindo como circunstâncias agravantes, as alíneas 'a' e 'c' do inciso VI, bem como incisos II e IV do art. 20 e como atenuante o inciso I do art. 19, ambos do Decreto Federal n.º 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército). 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 01/09/16". (Enc. proc. à SESP, em 01/09/16).

14.129.912-3/16 - "1. **CONHEÇO** do Recurso Disciplinar interposto pelo ex-militar, Eduardo Nunes de Azevedo, RG n.º 4.444.068-7, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Solução do Conselho de Disciplina n.º 048/2013, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos a ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistiu qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** do acusado das fileiras da Polícia Militar do Paraná por ter, com sua conduta, violado o art. 5º, inciso II, alíneas 'b' e 'c' da Lei Estadual n.º 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná); art. 6º, bem como

os itens 09 e 23 do anexo I do Decreto Federal n.º 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército); sendo que o disposto no item 09 implica também ofensa ao art. 102, alíneas 'c', 'd' e 'j', além do art. 104 da Lei Estadual n.º 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná); e ainda o art. 7º, incisos II, VIII, IX, XII, XX e XXV do Decreto Estadual n.º 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná). 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 01/09/16". (Enc. proc. à SESP, em 01/09/16).

14.137.511-3/16 - "1. **CONHEÇO** do pedido administrativo aviado pelo ex-militar, José Carlos Bonfim, com supedâneo no permissivo constitucional constante na alínea "a", do inciso XXXIV, do art. 5º, da CF/88, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, entendendo: que o processo administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios constitucionais relativos à ampla defesa e ao contraditório; que todas as decisões proferidas no processo administrativo foram fundamentadas de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que não foi detectada nenhuma nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta do Interessado, a gravidade dos fatos praticados e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar e à imagem da PMPR; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Além disso, não foram apresentados fatos novos ou novas provas que justificassem a modificação da decisão, e já houve o esgotamento da via administrativa, inexistindo, portanto, fundamento jurídico válido para a interposição de súplica baseada no direito geral de petição com o único objetivo de aviar recurso não previsto em lei. Assim, mantenho a decisão que concluiu pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, do ex-militar interessado das fileiras da Polícia Militar do Paraná, por sua conduta ter violado o art. 5º, inciso II, alíneas 'a', 'b' e 'c' da Lei Estadual n.º 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná); os itens 7, 9, 12 e 19 do anexo I do Decreto Federal n.º 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército); sendo que o disposto no item 9 implica também ofensa ao artigo 102 alíneas 'b', 'c' e 'd' da Lei Estadual n.º 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná) e ainda, o art. 7º, incisos VIII, IX, XVII, XXIV, XXIX e art. 8º, §1º, do Decreto Estadual n.º 5.075/98 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná); 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 01/09/16". (Enc. proc. à SESP, em 01/09/16).

14.148.193-2/16 - "1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar, Sd. QPM 1-0 Leandro Augusto Dalavalle, RG 13.967.969-5, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Decisão de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão de Sindicância e o Presidente da Apuração Disciplinar de Licenciamento - ADL agiram com estrita observância dos princípios constitucionais relativos a ampla defesa e contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistiu qualquer nulidade no procedimento; que a peça acusatória descreveu os fatos a serem apurados de maneira clara e objetiva, sem causar qualquer prejuízo ao exercício da ampla defesa pelo Recorrente; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade dos fatos e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar, bem como ser o Recorrente o autor incontestado dos mesmos; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório produzido nos autos e em conformidade com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade exigíveis no caso em tela. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pelo **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**, do militar, ora Recorrente, das fileiras da Polícia Militar do Paraná por ter, com sua conduta, violado os seguintes dispositivos legais: Lei Estadual 16.544/10 art. 5º, inciso II, alíneas "b" e "c"; Decreto Federal n.º 4.346/02, Anexo I itens 9, 23, 39, 40, 82 e 85, sendo os dispositivos referentes ao item nº 9 a violação da Lei Estadual 1.943/54 art. 102, alíneas "c", "d", "e" e "j"; Decreto Estadual n.º 5.075/98, art. 7º incisos II, VIII, IX, XI, XVI, XIX, XX, XXI, XXXI, XXXII, XL. 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 01/09/16". (Enc. proc. à SESP, em 01/09/16).

14.130.382-1/16 - "1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pelo ex-militar, Vanderley Nunes Martins, RG n.º 4.641.311-3, por existir previsão legal e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, nos termos da Solução do Conselho de Disciplina n.º 066/2014, reiterada pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, por considerar: que o procedimento administrativo está corretamente instruído; que a Comissão Processante agiu com observância dos princípios

constitucionais relativos a ampla defesa e ao contraditório, tendo o Comandante Geral fundamentado sua decisão de forma adequada e sem causar prejuízo à Defesa; que inexistiu qualquer nulidade no procedimento; que ficou demonstrada a ilicitude da conduta, a gravidade do fato e seus reflexos negativos à disciplina da tropa policial militar; e que a penalidade aplicada está em consonância com o conjunto probatório constante nos autos. Assim, mantenho a decisão do Comandante Geral da PMPR pela **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** do acusado das fileiras da Polícia Militar do Paraná por ter, com sua conduta, violado o art. 5º, inciso II, alíneas 'b' e 'c' da Lei Estadual n.º 16.544/2010 (Processo Disciplinar da Polícia Militar do Paraná); itens 01, 09, 33, 34 e 40 do anexo I do Decreto Federal n.º 4.346/02 (Regime Disciplinar do Exército); sendo que o disposto no item 09 implica também ofensa ao art. 102, alíneas 'c', 'd', 'f', 'h', 'i' e 'j', além do art. 104 da Lei Estadual n.º 1.943/54 (Código da Polícia Militar do Paraná); bem como art. 7º, incisos II, V, IX e XXIV do Decreto Estadual n.º 5.075/98 (Regulamento de

Ética Profissional dos Militares Estaduais do Paraná). 2. Encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 01/09/16". (Enc. proc. à SESP, em 01/09/16).

81551/2016

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

Secretaria de Estado da Educação

14.221.049-5/16 1. Considerando o teor do Of. n.º 1.674/2016, da Secretaria de Estado da Educação, REVOGO, a partir de 15/08/2016, com fulcro no artigo 8º do Decreto Estadual n.º 8466, de 01 de julho de 2013, a disposição funcional da servidora USTANE MERTIG MARTINS DO PRADO, R.G. 6.855.703-8, publicado no Diário Oficial n.º 9.644, de 26/02/2016, onde prestou serviços junto ao Governo de Santa Catarina. 2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para as providências cabíveis. EM 01/09/2016.

81552/2016

Casa Civil



RESOLUÇÃO Nº 1.229/2016

O Governador do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE

CONSIDERANDO

A indicação do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, José Ivo Sartori, pelo OF./GG/SL – 119, de 26/8/2016;

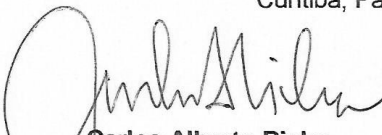
Os Artigos 21 e 25 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL).

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a designação do Senhor Jorge Hélio Gisler Grecellè, servidor público estadual, para desempenhar as funções de representante do Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, junto ao escritório do CODESUL/RS, sem ônus de salário, integrando, desta forma, o Quadro de Pessoal Variável (QPV) do CODESUL/RS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 4 de agosto de 2016.

Curitiba, Paraná, 30 de agosto de 2016.


Carlos Alberto Richa
Governador do Estado do Paraná
Presidente *Pró-Tempore* do CODESUL

Procuradoria Geral do Estado**Resolução Conjunta nº 18/2016 – PGE/SEAP**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial na Lei Estadual nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, no Decreto 3557 de 18 de maio de 1994, no Decreto nº 448, de 03 de fevereiro de 2003, e no Decreto nº 4660, de 22 de maio de 2012,

considerando que são atribuições dos integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná, regida pela Lei nº 9.422, de 05 de novembro de 1990, o assessoramento jurídico ao Poder Executivo e a representação judicial das Autarquias;

considerando que o exercício das atribuições próprias dos integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná são coordenados pelo Procurador-Geral do Estado;

considerando que os integrantes da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná não gozam da prerrogativa de inamovibilidade;

considerando que a Lei nº 6.174/70 autoriza a remoção ex-offício, por necessidade de serviço, dos funcionários públicos estaduais;

considerando que, conforme estabelecido no Decreto 448/2003, os integrantes da Carreira Especial de Advogados do Estado serão alocados em qualquer órgão de assessoramento jurídico da Administração Direta ou Autárquica do Estado do Paraná, a critério do Procurador Geral do Estado, com designação conjunta da Secretária de Estado da Administração e da Previdência;

considerando a extensa e complexa estrutura da Administração Pública do Estado do Paraná e a necessidade de garantir o funcionamento contínuo e eficiente do seu assessoramento jurídico;

considerando a determinação legal de que as atividades jurídicas da Administração Pública Estadual sejam organizadas em sistema, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Estado, conforme art. 1º, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 09 de dezembro de 1987, bem como o art. 135 da Constituição Federal;

considerando a instituição do Sistema de Apoio Jurídico da Administração Pública Estadual pelo Decreto nº 4.660, de 23 de maio de 2012;

considerando a decisão proferida em 02 de agosto de 2010 pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.261, segundo a qual “é inconstitucional norma estadual que autoriza a ocupante de cargo em comissão o desempenho das atribuições de assessoramento jurídico, no âmbito do Poder Executivo”;

considerando a Recomendação Administrativa nº 01/2013, do Ministério Público do Estado do Paraná, a qual determina que seja vedado prática, por Assessor Jurídico/advogado comissionado, de qualquer ato de representação judicial ou extrajudicial do Estado do Paraná nos órgãos da Administração direta e indireta ou ainda, prática de ato de consultoria;

considerando a necessidade de distribuição equânime de pessoal entre os diversos órgãos integrantes do Sistema de Apoio Jurídico da Administração Pública;

considerando que das 381 (trezentas e oitenta e uma) vagas da Carreira Especial de Advogado do Estado do Paraná, apenas 64 vagas encontram-se atualmente ocupadas, vivenciando-se notório quadro de escassez de pessoal;

considerando que, à luz o princípio da eficiência, que impõe a máxima otimização dos resultados da ação administrativa com o menor dispêndio de esforços, cabe priorizar, na realocação de pessoal, a remoção dos servidores com condições adequadas de adaptação às atividades da nova lotação,

RESOLVEM:

Designar, **GILBERTO NEI MULLER**, portador da CI/RG nº 1.400.256-1, integrante da Carreira Especial de Advogados do Estado, regida pela Lei Estadual nº 9.422/90, lotado na PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, a fim de prestar serviços inerentes ao seu cargo, no âmbito de suas atribuições funcionais, na **Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP**, para entrar em exercício a partir de 1º de setembro de 2016.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

Paulo Sérgio Rosso,
Procurador-Geral do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

81005/2016

Resolução nº 177/2016 - PGE

Lota Procuradora na Procuradoria da Dívida Ativa - PDA.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar **LARISSA BEZERRA DE NEGREIROS LIMA**, RG 13.545.216-5, na Procuradoria da Dívida Ativa - PDA, ficando revogada sua lotação anterior.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

81008/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O **PROCURADOR GERAL**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N.168 DE 26/08/2016.

ÓRGÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR DE
JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO	33512872	01	PGE1	142067374	08/08/2016

CURITIBA, 26 / 08 / 2016

DIOGO SALDANHA MACORATI
PROCURADOR DO ESTADO
DIRETOR GERAL

80811/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O **DIRETOR GERAL**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N.166 DE 26/08/2016

ÓRGÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON 8754551	01	PGE-PGE	142299399	090	04/07/2010 03/07/2015	12/09/2016 10/12/2016

CURITIBA, 26 / 08 / 2016

DIOGO SALDANHA MACORATI
PROCURADOR DO ESTADO
DIRETOR GERAL

80863/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS: RESOLUÇÃO N.167 DE 26/08/2016.

ORGÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DANIELA LUIZ SIMOES 76627193	01	PGE-PGE	142089653	090	25/08/2008 24/08/2013	22/08/2016 19/11/2016

MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI 77791167	01	PGE-PGE	141664832	090	25/08/2008 24/08/2013	12/09/2016 10/12/2016
---	----	---------	-----------	-----	-----------------------	-----------------------

CURITIBA, 26 / 08 / 2016

DIOGO SALDANHA MACORATI
PROCURADOR DO ESTADO
DIRETOR GERAL

80869/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS : PORTARIA N. 27 DE 26/08/2016

ORGÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ENELDE ELENA PIACESKI 38158546	2	NAIII	149771257	90	09/07/2008 08/07/2013	26/09/2016 24/12/2016

80746/2016

Portaria n.º 03 /2016 – CRE/PGE

Determina a transferência temporária dos processos eletrônicos da Comarca de Arapongas à Procuradoria Regional de Paranavai.

A PROCURADORA-CHEFE DA COORDENADORIA DE REGIONAIS, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 15.º, § 2º do Anexo do Decreto Estadual nº 2.137 de 12 de agosto de 2015, bem como no artigo 1º da Resolução nº 182 de 19 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º – Determinar a transferência temporária dos processos eletrônicos da Comarca de Arapongas, com exceção das ações trabalhistas, atualmente atendidos pela Procuradoria Regional de Apucarana, à Procuradoria Regional de Paranavai, utilizando-se os seguintes critérios:

I - As intimações/citações que ingressarem na caixa de entrada do Projudi até 28 de agosto de 2016 serão atendidas pela Procuradoria Regional de Apucarana;

II - As intimações/citações que ingressarem na caixa de entrada do Projudi a partir de 29 de agosto de 2016 serão atendidas pela Procuradoria Regional de Paranavai;

Art. 2.º – A medida que as intimações/citações forem ocorrendo, a redistribuição deverá ser realizada pelo Procurador-Chefe, exclusivamente por meio do sistema SIPRO.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

Liliane Kruetzmann Abdo
Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Regionais

80992/2016

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº1757/16

14.210.562-4 O Secretário de Estado da Cultura em exercício encaminha solicitação para que seja revogado a partir de 10/08/2016, o ato de disposição funcional exarado no D.O.E. nº 9727 de 27.06.16, da servidora **Rosângela Diniz Chubak**, RG nº 3.515.210-5, da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, para a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.16.
“AUTORIZO A REVOGAÇÃO, conforme o disposto na Informação nº 287/16-DSRH/SEAP.
Em 31/08/16

81143/2016

Despacho: 1654/2016 – GS/SEAP

Protocolo: SID nº 14.028.192-1

Interessado: Departamento de Administração de Material da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP

Assunto: procedimento licitatório – PE n.º 215/2016

I – Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 215/2016, tipo menor preço, composto de 12 (doze) lotes, visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis, conforme especificações contidas no anexo I do Edital (fls. 118-122). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da

Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária/DEPEN/CMP. Foram declaradas vencedoras as empresas EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME, para os Lotes 05 e 06; G. SALVADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI – ME, para os Lotes 07, 08, 09, 10 e 12; e LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS – EIRELI – ME, para o Lote 11. O valor arrematado e adjudicado no processo é de R\$ 651.672,50 (seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), o que representa um desconto de 26,68% sobre o valor global máximo estimado para a disputa, já descontados os Lotes 01, 02, 03 e 04 que restaram fracassados;

II – Considerando a Informação nº 443/2016 – ATJ/SEAP (fls. 536-538), de que as formalidades exigidas pela legislação foram devidamente observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2016;

III – Saliento que previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, e observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2014.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao DEAM/SEAP para as demais providências.

Curitiba, 19 de agosto de 2016.

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

80962/2016

Despacho: 1756/2016 – GS/SEAP

Protocolo: SID nº 14.091.900-4

Interessado: Departamento de Administração de Material da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP

Assunto: procedimento licitatório – PE n.º 510/2016

I – Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 510/2016, tipo menor preço, composto de 23 (vinte e três) lotes, visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital (fls. 129v-134v). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde/CEMEPAR e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária/DEPEN/CMP. Foram declaradas vencedoras as empresas CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, para os Lotes 01, 02, 04, 05, 12, 14, 22 e 23; PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, para os Lotes 06, 07, 09 e 15; ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para o Lote 10 e JANSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA para os Lotes 16, 17, 18, 19, 20 e 21. O valor arrematado e adjudicado no processo é de R\$ 2.095.407,46 (dois milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e seis centavos), o que representa um desconto de 28,08% sobre o valor global máximo estimado para a disputa, já descontados os Lotes 03 e 08 que restaram fracassados e os Lotes 11 e 13 que restaram desertos;

II – Considerando a Informação nº 480/2016 – ATJ/SEAP (fls.796-798), de que as formalidades exigidas pela legislação foram devidamente observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 510/2016;

III – Saliento que previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, e observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2014.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao DEAM/SEAP para as demais providências.

Curitiba, 31 de agosto de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

81071/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / 2016 – ALEP/SEAP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ - ALEP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, neste ato representada pela Comissão Executiva, Presidente Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO, 1º Secretário Deputado PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES FILHO, 2º Secretário Deputado ADEMIR BIER, nos termos do art. 33, inc. VI do Regimento Interno da ALEP e de outro o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, - SEAP, inscrita no CNPJ/ nº 77.071.579/0001-08, com sede a Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - Palácio das Araucárias - Centro Cívico, Curitiba - Paraná, CEP: 80530-140 neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor REINHOLD STEPHANES, resolvem celebrar o presente instrumento, doravante denominado simplesmente de **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a realização de perícias médicas pela Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional (CSO), unidade administrativa da SEAP, nos servidores efetivos, estáveis e comissionados da ALEP que pretendam a concessão de quaisquer das licenças previstas nos artigos 221 a 237 da Lei Estadual 6.174/70 e em conformidade com o “Manual de Perícia Médica dos Servidores da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo”, aprovado pela Resolução 6105/2005 da SEAP. Parágrafo primeiro - A Assembleia designará os servidores, cujos nomes constam no anexo I, para exercerem suas atividades como peritos nos atendimentos dos servidores efetivos, estáveis e comissionados da ALEP e demais servidores ativos do poder Executivo, com ônus para a origem. A média de atendimento anual é de 13.000

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Manter o atendimento pericial dos servidores da ALEP, que busquem atendimento na perícia da capital do Estado do Paraná;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FASES DE EXECUÇÃO

O atendimento pericial será da seguinte forma:

1. análise da documentação pericial;
2. Avaliação médico-pericial;
3. Concessão ou não da licença solicitada, com base na avaliação médica;
4. Homologação da licença e laudo pericial.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Coordenadoria de Saúde e Segurança Ocupacional – CSO será a gestora do presente Convênio, tendo como fiscal Sr. Hebert Jakson Soares, inscrito no RG 6.282.135-3 e CPF 003.546.429-10.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ - ALEP, compete encaminhar servidores do seu quadro efetivo para atuação junto à CSO/SEAP, para atuarem como médicos peritos no atendimento dos servidores efetivos, estáveis e comissionados da ALEP e demais servidores ativos, com ônus para a origem.

À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP, representada pela Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional (CSO), compete prestar atendimento, sem qualquer ônus aos servidores efetivos, estáveis e comissionados da ALEP e demais servidores estaduais ativos, com a finalidade de realizar perícia médica, agindo em conformidade com o disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação conjunta dos convenentes, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A ALEP providenciará a publicação do presente **Termo de Cooperação Técnica** junto ao Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

ANEXO I

- Dulcinéia Angela Ceccato
- Lucena correira Brunetti
- Roberto Adan Gonçalves Dias
- Roberto da Silveira Moraes
- Rogerio Augusto Camargo Scheibe
- Romi Helena Sena
- Roseli Gobo Araújo

ANEXO II**PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA			
Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n.º			
Cidade:	U.F.	CEP	CNPJ/MF:
Curitiba	PR	80.530-140	77.071.579/0001-08
Nome do Responsável:	CPF :		C.I./Órgão Expedidor:
Reinhold Stephanes	002.070.981-15		344.834-7- SSPR

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná			
Endereço: Praça Nossa Senhora do Salete – s/n			
Cidade:	U.F.	CEP	CNPJ/MF:
Curitiba	PR	80530 - 180	77.799.542/0001-09
Nome do Responsável:	CPF:		C.I./Órgão Expedidor:
Ademar Luiz Traiano	198.072.879-87		1.020.228-0 SSPR

2. DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

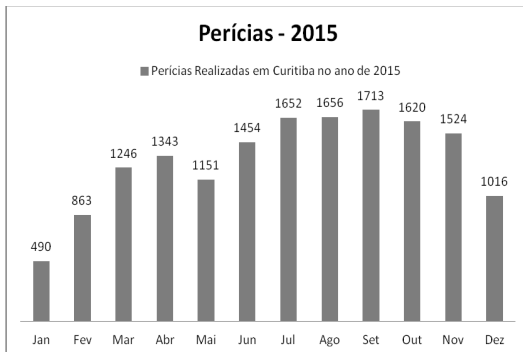
Período de Execução: 60 meses a partir de sua assinatura e publicação	
Início:	Término:
O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a realização de perícias médicas pela Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional (CSO), unidade administrativa da SEAP, nos servidores efetivos, estáveis e comissionados da ALEP que pretendam a concessão de quaisquer das licenças previstas nos artigos 221 a 237 da Lei Estadual 6.174/70 e em conformidade com o “Manual de Perícia Médica dos Servidores da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo”, aprovado pela Resolução 6105/2005 da SEAP.	
Justificativa da proposição:	
Manter o atendimento pericial dos servidores da ALEP, que busquem atendimento na perícia da capital do Estado do Paraná;	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta Etapa/Fase	Especificação	Participe/Executor	Duração
01	Análise da documentação pericial	ALEP/SEAP	Vigência do termo de cooperação
02	Avaliação médico-pericial	ALEP/SEAP	
03	Concessão ou não da licença solicitada, com base na avaliação médica	ALEP/SEAP	
04	Homologação da licença e laudo pericial	ALEP/SEAP	

4. CRONOGRAMA DE DEMANDAS MESNAIS

Baseado nas perícias realizadas em Curitiba no ano de 2015 mês a mês e totalizando o total de 15.728 atendimentos periciais, segue quadro demonstrativo.



Projeta-se uma margem de 10% para mais ou para menos nos anos subsequentes, portanto a meta a ser atingida é prestar atendimento a demanda futura.

E, por estarem em concordância, os participantes firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 12 de agosto de 2016.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Deputado Plauto Miró Guimarães Filho
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Deputado Ademir Bier
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

TESTEMUNHAS:

80905/2016

RESOLUÇÃO Nº 6747

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984, Prot. 14.015.170-2.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Resolução nº 12.885 de 26 de maio de 2014, na parte que aposentou por tempo de contribuição integral, EDSON APARECIDO CAVICCHIOLI, RG. 1.223.297-7, no cargo de Professor, LF021, da SEED.

Curitiba, 25 de agosto de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 6753

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748, de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Cancelar a Resolução nº 3922 de 08 de fevereiro de 2012, na parte

que transferiu para a reserva remunerada proporcional por tempo de contribuição, JAIR EICHELBERGER, R.G. nº 5.048.307-0, Soldado 1º Classe, LF-01, da PMPR, de acordo com o Boletim Geral nº 239 de 11/07/2013 e Parecer DJ/PRPREV nº 0 1450/2016.
Protocolo nº. 13.986.201-5.

Curitiba, 29 de agosto de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 6761

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748, de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE

Retificar a Resolução nº 5646, de 04/07/2012, que procedeu a revisão dos proventos de inatividade, de TEREZA CASALI, RG nº 1.167.834-3, LF01, Agente Universitário, da UEL, para inclusão do valor dos proventos em cumprimento a determinação da COFAP – Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal/TC. Valor dos proventos R\$ 7.102,30 (Sete mil, cento e dois reais e trinta centavos). Cálculos de fls. 106 – PRPREV.
Protocolo nº 11.059.463-1.

Curitiba, 31 de agosto de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

81227/2016

RESOLUÇÃO Nº 06759

Designa a servidora para substituir a Diretora Geral da Secretária de Estado da Administração e da Previdência

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 72 da Lei Estadual nº 6174 de 16.11.70,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ROSANGELA HEINZ GAVINHO FERRAZ, portadora da cédula de identidade R.G. 1.447.484-6 SSP/PR, para substituir MÁRCIA CARLA PERREIRA RIBEIRO, portadora da cédula de identidade R.G. 3.120.550-6 SSP/PR, no cargo de Diretora Geral DAS-1 no período de 31 de agosto a 11 de setembro de 2016, em virtude de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de agosto de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

80677/2016

RESOLUÇÃO Nº 6788

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491, de 23 de janeiro de 1984, e decisão proferida nos autos nº 0000102-21.2015.8.16.0181, da Vara da Fazenda Pública de Marmeleiro/PR, e Cumprimento de Ordem Judicial, Ofício nº 263/2016, da Procuradoria Regional de Francisco Beltrão/PGE,

RESOLVE:

Retificar a Resolução nº 4489, de 23 de fevereiro de 2016, que concedeu pensão mensal indenizatória em favor de Tamara de Bastiani, RG 14.422.693-3, Gabriela Zacarias de Bastiani, RG 14.422.714-0, e Tainara Zacarias de Bastiani, menores, representadas por Iracema Giacomini, RG 14.640.468-5, CPF 411.398.289-91, para declarar que o valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo, é dividido igualmente entre as favorecidas, a partir de setembro de 2016.

Curitiba, 31 de agosto de 2016

REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
81180/2016

RESOLUÇÃO Nº 6744

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004, em cumprimento a decisão proferida nos autos nº 0014355-11.2015.8.16.0182,

R E S O L V E

Conceder ao servidor abaixo relacionado, o Abono de Permanência em valor equivalente a respectiva contribuição previdenciária, a partir de 24/06/2016:

RG	PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
3.954.331-1	14.220.119-4	LINDAMIR DO CARMO BRANDINO	SESP

Curitiba, 25 de agosto de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 6746

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003, Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004 e Lei 14.961 de 21 de dezembro de 2005.

R E S O L V E

Conceder ao militar abaixo relacionado, o Abono de Permanência, em valor equivalente a respectiva contribuição previdenciária.

Protocolo	Nome	Órgão
14.187.229-0	ILMAR JOSE GREIN	PMMP

Curitiba, 25 de agosto de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 6755

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004, em cumprimento a decisão proferida nos autos nº 0002399-13.2016.8.16.0004,

R E S O L V E

Conceder ao servidor abaixo relacionado, o Abono de Permanência em valor equivalente a respectiva contribuição previdenciária, a partir de 04/07/2016:

RG	PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
3.066.364-0	14.214.850-1	MILTON YUKIO SUSAKI	SESP

Curitiba, 28 de agosto de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 6745

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

R E S O L V E

Conceder aos servidores relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 25 de agosto de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 6745

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
14.108.264-7	EVA MOREIRA ACOSTA	SEED
13.956.937-7	DILMAR MARQUES VIEIRA	SEED
13.933.973-8	MARINETE DE OLIVEIRA	UEL
14.111.356-9	LIGIA ELEODORA FRANCOVIG RACHID	UNIOESTE

RESOLUÇÃO Nº 6751

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003, Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004 e Lei nº 14.961 de 21 de dezembro de 2.005,

R E S O L V E

Conceder aos militares relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 29 de agosto de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 6751

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
14.169.077-9	ANTONIO CARLOS SARRASSINI	PMMP
14.169.123-6	JOÃO BATISTA PERES	PMMP
14.172.899-7	JULIO CESAR PINHEIRO	PMMP
14.163.259-0	LEO SANDRO MINA NETTO	PMMP
14.152.894-7	SATURNINO FERREIRA DA SILVA NETO	PMMP
14.178.760-8	ROBENSON RODRIGUES DA SILVA	PMMP

RESOLUÇÃO Nº 6752

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000 e considerando o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2.003 e Resolução nº 3837 de 15 de junho de 2.004,

R E S O L V E

Conceder aos servidores relacionados no anexo da presente, o Abono de Permanência em valor equivalente as respectivas contribuições previdenciárias.

Curitiba, 29 de agosto de 2016

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

Anexo da Resolução nº 6752

RESOLUÇÃO Nº 6754

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Transferir para a Reforma por implemento de idade, os Policiais Militares constantes da relação em anexo, de acordo com o artigo 154, parágrafo 2º, artigo 163, inciso I e II, artigo 169 e artigo 170, letra A da Lei nº 1943/54.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
14.124.109-5	JOICY LOURENÇO	UEL
14.141.362-7	JOSE CHAPULLA	CCTG

Curitiba, 29 de agosto de 2016.

Reinhold
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

81351/2016

Anexo da Resolução nº 6754

Período de Referência - De: 01-07-2016 Até: 31-07-2016

NOME	CARGO	RG	UF	IDADE	DATA DE NASCIMENTO	DATA PARA REFORMA
BEATRIZ CORSO DE MELO	Soldado 1ª. Classe	39235684	PR	55	20/7/1961	20/7/2016
CARLOS AUGUSTO VIEL	Soldado 1ª. Classe	36138572	PR	55	31/7/1961	31/7/2016
CARLOS EDUARDO DE SOUZA	Soldado 1ª. Classe	32656536	PR	55	28/7/1961	28/7/2016
CELSO DOS SANTOS	Subtenente	21281824	PR	58	9/7/1958	9/7/2016
DANIEL GOMES DO NASCIMENTO	Soldado 1ª. Classe	31957982	PR	55	5/7/1961	5/7/2016
DILVO IVANIR WEBER	Soldado 1ª. Classe	33128096	PR	55	28/7/1961	28/7/2016
DONATILIO BECKER	Tenente Coronel	7872046	PR	66	30/7/1950	30/7/2016
EDALBERTO LOPES	Subtenente	21001635	PR	58	18/7/1958	18/7/2016
EDSON DE OLIVEIRA FREITAS	Soldado 1ª. Classe	33664095	PR	55	22/7/1961	22/7/2016
ELCI COSTA DA SILVA	Soldado 1ª. Classe	30501330	PR	55	14/7/1961	14/7/2016
FRANCISCO CARLOS DE FARIAS	3º. Sargento	19187730	PR	58	30/7/1958	30/7/2016
GILBERTO ALVES DE SOUZA	Cabo	22074636	PR	56	12/7/1960	12/7/2016
GILBERTO GARBULHA DO PRADO	Cabo	21218022	PR	56	23/7/1960	23/7/2016
JOAO KRAINSKI NETO	Tenente Coronel	15404604	PR	66	27/7/1950	27/7/2016
JOSE ANTONIO RODRIGUES AGOSTINHO	Subtenente	20610557	PR	58	19/7/1958	19/7/2016
JOSE ORLI CACHOEIRA	Soldado 1ª. Classe	34803439	PR	55	15/7/1961	15/7/2016
JULIO CESAR DE MIRANDA	1º. Sargento	20569867	PR	58	17/7/1958	17/7/2016
LAURO SLIVINSKI	1º. Sargento	36320206	PR	58	30/7/1958	30/7/2016
LEONEL PINTO DA FONSECA	2º. Sargento	22129104	PR	58	21/7/1958	21/7/2016
LUIZ CARLOS CARNEIRO	Cabo	22813994	PR	56	3/7/1960	3/7/2016
MARCOS ANTONIO CASTELAN	Soldado 1ª. Classe	30262921	PR	55	16/7/1961	16/7/2016
MARCOS ANTONIO PFUTZ	Cabo	40201130	PR	56	13/7/1960	13/7/2016
MARIO ANSELMO CARDOSO DA LUZ	Cabo	31098912	PR	56	4/7/1960	4/7/2016
MOACIR JOSE DA SILVA	1º. Sargento	33756151	PR	58	9/7/1958	9/7/2016
NELSON FERLE	Cabo	17944118	PR	56	5/7/1960	5/7/2016
OSVALDIR APARECIDO VILAS BOAS	2º. Sargento	20313072	PR	58	23/7/1958	23/7/2016
RENIR JOSE DALLELASTE	Soldado 1ª. Classe	36902876	PR	55	18/7/1961	18/7/2016
RUBENS CORTEZ CHIMENE	Subtenente	18032163	PR	58	30/7/1958	30/7/2016
SAINT CLAIR LINO DE PAULA	Cabo	31257719	PR	56	28/7/1960	28/7/2016
SALOMAO FERNANDES VIEIRA	Cabo	21282405	PR	56	9/7/1960	9/7/2016
SERGIO APARECIDO CONSON	Subtenente	19614280	PR	58	7/7/1958	7/7/2016
VILMAR ANTONINHO KOINACKI	Soldado 1ª. Classe	37425303	PR	55	25/7/1961	25/7/2016
WALFRIDO LARSON	Cabo	32886850	PR	56	12/7/1960	12/7/2016
WALMIR TAVARES	3º. Sargento	20164654	PR	58	18/7/1958	18/7/2016

81197/2016

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 002/2016

O Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação, designado pela Resolução nº 3080, de 07/10/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/10/2015, de acordo com Listagem nº 01/2016-DCRH aprovada pelo titular da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, informa a quem interessar que a partir do trigésimo dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, se não houver oposição, o Departamento Estadual de Arquivo Público eliminará os documentos constantes da listagem em anexo.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia das peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido à Comissão Setorial de Avaliação da SEAP.

Curitiba, 29/08/2016

Marise Cristhiane Martins de Oliveira
Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS					SEAP/ARQ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA					Listagem nº: 01/2016
Arquivo Geral / DEAM					Folha nº: 1
CÓDIGO REFERENTE À CLASSIFICAÇÃO	DESCRIPTOR DO CÓDIGO	DATAS-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÕES E/OU JUSTIFICATIVAS
			QUANTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	
0-3-1-2	Material de consumo	2005-2012	34	Caixa arquivo	
0-1-6-3	Aviso. Circular. Ofício Informação. Memorando	2006-2013	14	Caixa arquivo	
0-3-1-1	Material permanente	2006-2015	37	Caixa arquivo	
MENSURAÇÃO TOTAL: 11,90 metros linear					
DATAS-LIMITE GERAIS: 2005-2015					

80556/2016

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7423 31/08/2016
ORGAO - COLEGIO ESTADUAL DO PARANA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5993 DE 11/05/2004 O NOME DE ARLETE DOLNY
R.G. 11225110 LF - 3

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7424 31/08/2016
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1087 DE 22/02/2011 O NOME DE MARIA IZABEL DOS REIS
R.G. 36233257 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2784 DE 06/07/1999 O NOME DE ANGELO PEDRO VOI
R.G. 18985756 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5866 DE 18/04/2016 O NOME DE GELSSO PEDRUSSI
R.G. 7720947 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6136 DE 25/09/1995 O NOME DE SOLANGE FATIMA SCHEIFER PRECOMA
R.G. 15736780 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10959 DE 19/01/2005 O NOME DE MARLENE PIZZAIA DE CARVALHO
R.G. 32136729 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 26265 DE 30/11/1998 O NOME DE VERONICA KOVALCHUK
R.G. 17963562 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7425 31/08/2016
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1091 DE 22/02/2011 O NOME DE MARIA IZABEL DOS REIS
R.G. 36233257 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2740 DE 02/07/1999 O NOME DE ANGELO PEDRO VOI
R.G. 18985756 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4810 DE 09/11/2011 O NOME DE EVA MARIA EDWIGES
R.G. 50292711 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13231 DE 21/10/1996 O NOME DE SANDRA MARIA ALBINO
R.G. 22489240 LF - 21

80672/2016

Paranaprevidência

Resolução nº 178/2016 do Conselho Diretor

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Estatuto da PARANAPREVIDÊNCIA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9845, de 31 de dezembro de 2013 e conforme deliberação contida na Ata da Trigesima Primeira Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2016, **Resolve:** Aprovar a alteração do Plano de Benefícios Previdenciários da PARANAPREVIDÊNCIA, passando a vigorar com a seguinte redação nos artigos abaixo:

Art. 6º - São dependentes dos servidores ativos ou inativos:

§7º - Para os pais a análise da renda deverá ser considerada individualmente, não excluindo o direito à percepção do benefício para aquele que possui renda mas comprova a dependência com o segurado.

§8º - Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV - disposições testamentárias;
- V - declaração especial feita perante tabelião;
- VI - prova de mesmo domicílio;
- VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX - conta bancária conjunta;
- X - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XV - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§9º - Os dependentes referidos nos incisos I e II deste artigo concorrem em igualdade de condições.

§10º - Os dependentes que possuem Termo de Curatela Provisória ou Definitiva, ficam dispensados de exame médico pericial, sendo considerada a data de início da incapacidade (DII) a data da decisão que concedeu o referido Termo ou outro nela fixada.

§11º - No caso do termo de curatela provisória não ser confirmada, o benefício concedido deverá ser revisto para coibir o pagamento indevido.

Art. 9º A - O pagamento da pensão poderá ser bloqueado quando se tem presente documentos que demonstram que o segurado deixou de atender as condições necessárias à manutenção do benefício.

Art. 23º - A cota da pensão será extinta:

§5º - Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado da sentença, o condenado beneficiado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

Art. 38º - A aposentadoria compulsória é devida ao segurado ativo que completar setenta e cinco anos de idade, e terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor, na forma do disposto nos arts. 46 e 47 deste Regulamento.

Art. 42º - O servidor policial civil será aposentado:

inciso I - voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade:

a) após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem;

b) após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher.

Art. 51º - O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 40, 41 e 43 deste Regulamento e que optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência até completar as exigências para aposentadoria compulsória, contidas no art. 38 deste Regulamento.

§7º - A concessão do abono de permanência ao servidor e ao militar não exime o Estado de repassar a sua cota parte da contribuição previdenciária ao respectivo Fundo de Previdência.

Art. 83º - O benefício poderá ser pago mediante depósito em contracorrente individual ou por ordem de pagamento na rede bancária conveniada.

Parágrafo Único. Será fornecido, mensalmente, ao segurado ou pensionista, demonstrativo das importâncias recebidas, bem como o valor discriminado de todos os descontos ocorridos, através de contracheque, preferencialmente, por meio eletrônico.

Art. 86º - O benefício será pago diretamente ao segurado ou pensionista.

§1º - No caso de segurado ou pensionista incapaz para os atos da vida civil, não caberá a PARANAPREVIDÊNCIA fazer exigência de interdição do beneficiário, seja ela total ou parcial, consistindo ônus dos pais, tutores, cônjuge ou qualquer parente, ou do Ministério Público, conforme art. 1768 do Código Civil.

§2º - Caberá a Perícia Médica da PARANAPREVIDÊNCIA indicar, em todos os laudos periciais, se a enfermidade acometida ao beneficiário é passível de

enquadramento nos dispositivos de incapacidade civil, previstos nos artigos 3º, 4º e 1.767 do Código Civil.

§3º - Será exigido, no caso da ausência de representante legal, termo de responsabilidade e compromisso firmado perante a PARANAPREVIDÊNCIA, por um período não superior a 06 (seis) meses, renovável uma única vez por igual período.

Curitiba, 17 de agosto de 2016

Rafael Iatauro - Diretor-Presidente

81157/2016

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Resolução Conjunta SEAB/SEAP/SEMA/PGE nº 003, de 29 de julho de 2016.

Prorroga o prazo estipulado na Resolução Conjunta SEAB/SEAP/SEMA/PGE nº 01/2015 para entrega dos trabalhos por adicionais 90 (noventa dias).

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, MEIO AMBIENTE E O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, considerando a justificativa exposta na solicitação do Coordenador do Grupo de Trabalho designado pela Resolução Conjunta SEAB/SEAP/SEMA/PGE nº 01, de 9 de Junho de 2016, conforme consta nos autos do processo registrado no Sistema e-Protocolo sob nº **13.791.457-3**,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o prazo para entrega do resultado dos estudos determinados no preâmbulo e no art. 1º da Resolução Conjunta nº 01, de 9 de Junho de 2016, por adicionais 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste ato administrativo.

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Paulo Sérgio Rosso

Procurador Geral do Estado

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Antonio Carlos Bonetti

Secretário de Estado do Meio Ambiente

81233/2016

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 199 DE 29/08/2016

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
JULIO AKIO UEDA	12429398	1	AGPI		05/09/2016

79710/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 200 DE 29/08/2016

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CARMEN LUCIA ROSSETIM				90	21/12/2007 20/12/2012	19/09/2016 17/12/2016
41513454	1	NAI	141971310			

79745/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 201 DE 29/08/2016

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANICETO BOBATO				90	13/06/2011 12/06/2016	19/09/2016 17/12/2016
31053390	1	NAC	142190672			

79966/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 207 DE 31/08/2016

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
HERMIS PERENHA DE SOUZA				90	29/06/2011 28/06/2016	01/09/2016 29/11/2016
82246169	1	NAC	142040883			

80749/2016

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N° 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o disposto nas Leis N°s 15.050/2006 e 17382/2012, no Decreto Estadual N° 11110/2014 e no Ato Executivo N° 048/2014; e

Considerando o contido nos autos da Ação Ordinária N° 0022917-67.2011.8.16.0014, na CI N° 089/2015 da Procuradoria Jurídica da UEL e no inteiro teor do processo 24238/2015; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

5289 - 24/08/2016 - **Nilza Barbosa Tosti** - (HU) - RG 35467920/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 17/01/1986 a 20/12/1992.

5290 - 24/08/2016 - **Odair Aparecido da Silva** - (SEBEC) - RG 41574933/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH n° 062/2016 de 06/04/2016, publicado no DOE/PR em 08/04/2016, no Cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Classe III - Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-o no Serviço de Bem Estar à Comunidade, em substituição a Graciete Marques de Souza, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

5291 - 24/08/2016 - **Diego Peixoto da Silva** - (SEBEC) - RG 73989345/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH n° 062/2016 de 06/04/2016, publicado no DOE/PR em 08/04/2016, no Cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Classe III - Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-o no Serviço de Bem Estar à Comunidade, em substituição a Verônica Porfírio Gabriel, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

5292 - 24/08/2016 - **Aléxia Maria Buso de Souza** - (SEBEC) - RG 89312680/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH n° 062/2016 de 06/04/2016, publicado no DOE/PR em 08/04/2016, no Cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Classe III - Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-o no Serviço de Bem Estar à Comunidade, em substituição a Maria de Lourdes Oliveira Apolinário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

5293 - 24/08/2016 - **Mateus Almeida Monteiro** - (PCU) - RG 95979840/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH n° 062/2016 de 06/04/2016, publicado no DOE/PR em 08/04/2016, no Cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Classe III - Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-o na Diretoria de Serviços da Prefeitura do Campus Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

5294 - 24/08/2016 - **Jéssica da Silva Melo Gonçalves** - (PCU) - RG 106811571/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH n° 062/2016 de 06/04/2016, publicado no DOE/PR em 08/04/2016, no Cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Classe III - Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-o na Diretoria de Serviços da Prefeitura do Campus Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

5295 - 24/08/2016 - **Aline Cristina Gonçalves** - (HU) - RG 81498237/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH n° 062/2016 de

06/04/2016, publicado no DOE/PR em 08/04/2016, no Cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Classe III - Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-a na Divisão de Arquivo Médico e Estatística da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

5296 - 24/08/2016 - **Victor Luiz Polo Paulino** - (HU) - RG 101619044/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH n° 062/2016 de 06/04/2016, publicado no DOE/PR em 08/04/2016, no Cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Classe III - Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-o na Divisão de Educação e Treinamento da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

5297 - 24/08/2016 - **Elizane Lopes de Oliveira Santos** - (HU) - RG 92468925/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH n° 062/2016 de 06/04/2016, publicado no DOE/PR em 08/04/2016, no Cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Classe III - Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-a na Divisão de Educação e Treinamento da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

5300 - 26/08/2016 - **Guilherme Alves da Silva** - (HU) - RG 106083282/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH n° 062/2016 de 06/04/2016, publicado no DOE/PR em 08/04/2016, no Cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Classe III - Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-o na Divisão de Nutrição e Dietética da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

5301 - 26/08/2016 - **Sérgio Moreno Chagas Rocha** - (HU) - RG 823421/RO - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH n° 062/2016 de 06/04/2016, publicado no DOE/PR em 08/04/2016, no Cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Classe III - Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-o na Divisão de Hemocentro da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

5302 - 26/08/2016 - **Gerson Ferreira de Andrade** - (PCU) - RG 45280411/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH n° 062/2016 de 06/04/2016, publicado no DOE/PR em 08/04/2016, no Cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Classe III - Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-o na Diretoria de Serviços da Prefeitura do Campus Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

5303 - 26/08/2016 - **Maria de Lourdes Pivetta** - (PRORH) - RG 0001951036/PR - Determinar que passe a responder pelo mesmo Órgão, no período de 24/08/2016 a 26/08/2016. Estabelecer que a referida servidora acumule o cargo acima mencionado com as funções de Chefe da Divisão de Registro da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

5304 - 26/08/2016 - **Eunice de Paula Leite** - (HU) - RG 45136957/PR - Autorizar, a partir de 03/09/2016, a licença remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

5305 - 26/08/2016 - **Waldiceu Aparecido Verri Junior** - (CCB) - RG 62333804/PR - Designar para exercer as funções de Coordenador do Biotério do Centro de Ciências Biológicas, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-02, a partir de 12/07/2016, em substituição a Luiz Carlos Juliani.

5306 - 26/08/2016 - **Rosana Maria Fiorim** - (HU) - RG 32388302/PR - Dispensar de Encarregada do Setor de Serviço Social do mesmo Órgão, cancelando-se a Função Gratificada FG-06, a partir de 27/08/2016.

5307 - 26/08/2016 - **Carmen Lucia Lazaro Garcia** - (HU) - RG 34345899/PR - Designar para exercer as funções de Encarregada do Setor de Serviço Social do mesmo Órgão, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-06, a partir de 29/08/2016, em substituição a Rosana Maria Fiorim.

5308 - 26/08/2016 - **Mario Azarias** - (HV) - RG 35369635/PR - Conceder licença especial, no período de 26/08/2016 a 24/08/2016, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

5310 - 26/08/2016 - **Fernando Pagotto Carneiro** - (HU) - RG 61455540/PR - Alterar a pedido, de 25/08/2016 a 08/10/2016 para 18/08/2016 a 01/10/2016, o período da Licença Especial concedida por meio da portaria nº 5186 de 12/08/2016.

5311 - 26/08/2016 - **Marta Luisa Rosa da Silva** - (HU) - RG 66578747/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, no Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Enfermagem, Classe II - Referência Salarial I, em regime de 40 hrs/sem., lotada na Divisão de Pronto Socorro da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, a partir de 01/09/2016 até a posse e exercício do candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/08/2017, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

5312 - 26/08/2016 - **Telma Luciane de Jesus Correia** - (HU) - RG 79665495/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 062/2016 de 06/04/2016, publicado no DOE/PR em 08/04/2016, no Cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Classe III - Referência Salarial I, em regime de 40hrs/sem., lotando-a na Divisão de Educação e Treinamento da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

5313 - 26/08/2016 - **Marco Aurelio Benetoli** - (HU) - RG 91345978/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 062/2016 de 06/04/2016, publicado no DOE/PR em 08/04/2016, no Cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Classe III - Referência Salarial I, em regime de 40hrs/sem., lotando-o na Divisão de Educação e Treinamento da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

5314 - 26/08/2016 - **Daniel Rocha Messias** - (HU) - RG 131399367/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 062/2016 de 06/04/2016, publicado no DOE/PR em 08/04/2016, no Cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Classe III - Referência Salarial I, em regime de 40hrs/sem., lotando-o na Divisão de Arquivo Médico e Estatística da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

5315 - 26/08/2016 - **José Junior do Cati Alencar** - (SEBEC) - RG 107207520/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 062/2016 de 06/04/2016, publicado no DOE/PR em 08/04/2016, no Cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Classe III - Referência Salarial I, em regime de 40hrs/sem., lotando-o no Serviço de Bem Estar à Comunidade, em substituição a Dione Rosa Cazella Lopes, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

5316 - 26/08/2016 - **Thiago Lelis Gertrudes** - (HU) - RG 104268927/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 062/2016 de 06/04/2016, publicado no DOE/PR em 08/04/2016, no Cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Classe III - Referência Salarial I, em regime de 40hrs/sem., lotando-o na Divisão de Educação e Treinamento da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

5317 - 26/08/2016 - **Milena Regina Brandão** - (HU) - RG 128174796/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 062/2016 de 06/04/2016, publicado no DOE/PR em 08/04/2016, no Cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Classe III - Referência Salarial I, em regime de 40hrs/sem., lotando-a na Divisão de Serviços Gerais da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

5318 - 26/08/2016 - **Andressa Carolina Simões Pereira** - (HU) - RG 88484827/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições

estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 062/2016 de 06/04/2016, publicado no DOE/PR em 08/04/2016, no Cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Classe III - Referência Salarial I, em regime de 40hrs/sem., lotando-a na Divisão de Serviços Gerais da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

5319 - 26/08/2016 - **Elis Michelle Godoi Bueno** - (SEBEC) - RG 78217286/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 062/2016 de 06/04/2016, publicado no DOE/PR em 08/04/2016, no Cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Classe III - Referência Salarial I, em regime de 40hrs/sem., lotando-a no Serviço de Bem Estar à Comunidade, em substituição a Laudiceia Matias dos Santos Oliveira, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

Maria de Lourdes Pivetta
Pró-Reitora de Recursos Humanos em exercício

81229/2016

Universidade Estadual de Maringá

Autorizo o afastamento de Cloves Cabreira Jobim para apresentar trabalho científico no 26th EGF General Meeting 2016 – Trondheim/Noruega, no período de 2/9 a 10/9/2016, com ônus para a Capes.

Prof. Dr. Mauro Luciano Baesso
Reitor

80068/2016

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

Natureza: Contrato de Coedição

Partes: Unioeste X UEL – Eduel

Objeto: Coedição da obra Estudos geossociolinguísticos brasileiros, portugueses e franceses: uma homenagem a Michel Contini, de autoria/organização da Professora Vanderci de Andrade Aguilera e da Professora Maranúbia Pereira Barbosa-Doiron.

Data da Assinatura: 15/08/2016

Vigência: 14/08/2017

Natureza: Acordo de Cooperação

Partes: Unioeste X Universidade Nacional de Piura

Objeto: Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural.

Data da Assinatura: 26/08/2016

Vigência: 25/08/2021

81269/2016

RESULTADO FINAL DE SINDICÂNCIA – PROCESSO CR Nº 46865/2015. Portaria nº 001/2016-GRE, de 15 de fevereiro de 2016, de solicitação de abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo CR nº 46865/2015, conforme Memorando nº 0249/2015-CECA, para apurar os ocorridos no Evento do dia 28/11/2015 no Anfiteatro do Campus de Cascavel, informamos que, após a análise do relatório final apresentado pela Comissão, o contido no Parecer Jurídico nº 087/2016, e a decisão deste Gabinete, determinamos o arquivamento do Processo em razão de que as medidas cabíveis foram tomadas conforme solicitado no parecer jurídico 40/2016, extinguindo, assim, o processo sindicante. Cientificada a parte conforme Intimação assinada em data de 08 de junho de 2016. ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER Diretor Geral Unioeste.

81366/2016

RESULTADO FINAL DA SINDICÂNCIA – PROCESSO CR Nº 30/2016. Portaria nº 012/2016-GRE, de 02 de junho de 2016, de solicitação de abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo CR nº 30/2016, conforme Memorando nº 097/2016-PRORH, para apurar os fatos em relação ao regime de trabalho de dedicação exclusiva para o professor Luiz Alberto Formighieri. Após a análise do relatório final apresentado pela Comissão, o contido no Parecer Jurídico nº 080/2016, e a decisão deste Gabinete, determinamos o arquivamento do Processo em razão de que não se vislumbra qualquer irregularidade ou ilegalidade passível de penalização, pois os pontos apresentados como negativos são passíveis de adequação, bem como não houve qualquer prejuízo para a instituição, extinguindo, assim, o processo sindicante. ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER Diretor Geral da Unioeste

81370/2016

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 125/2016-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de fiscal em Convênio da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no protocolado nº 11.370.561-2, **RESOLVE**:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora Larissa Marsolik Tissot, CPF nº 032.179.209-29, para executar os procedimentos de finalização do Convênio nº 021/2014, formalizado com o Município de Pinhais.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 114, de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 126/2016-SEDS

Designa servidores para comporem as Comissões de Levantamento Patrimonial e as Comissões de Inservibilidade dos Bens Permanentes das Unidades SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º. DESIGNAR, os servidores relacionados no **Anexo I** da presente Resolução para comporem as Comissões de Levantamento Patrimonial e as Comissões de Inservibilidade dos Bens Permanentes das Unidades da SEDS.

Art. 2º. DETERMINAR que, essas Comissões ficam submetidas à coordenadoria da Comissão de Levantamento Patrimonial e da Comissão de Inservibilidade de Bens Permanentes desta Secretaria, designadas pela **Resolução nº 109/2016-SEDS, de 19 de julho de 2016**.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 193/2014 - SEDS, de 1º de setembro de 2014.

Curitiba, 1º de setembro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

ANEXO I - Resolução nº 126/2016-SEDS

Escritório Regional	Área de Abrangência	Chefe do Escritório Regional	Servidor Vinculado ao Escritório Regional
APUCARANA	Apucarana	Juliana Eliza da Silva	Eliane Lepre Milano
	Arapongas		

	Bom Sucesso	CI nº 8.117.364-8	CI nº 4.154.671-9
	Califórnia		
	Cambira		
	Jandaia do Sul		
	Kaloré		
	Marilândia do Sul		
	Marumbi		
	Mauá da Serra		
	Novo Itacolomi		
	Rio Bom		
	Sabáudia		
CAMPO MOURÃO	Altamira do Paraná	Fabrícia Araújo Bronzel CI nº 3.184.990-0	Francine Riva Ferrari Maluf CI nº 7.511.308-0
	Araruna		
	Barbosa Ferraz		
	Boa Esperança		
	Campina da Lagoa		
	Campo Mourão		
	Corumbataí do Sul		
	Engenheiro Beltrão		
	Farol		
	Fênix		
	Goioerê		
	Iretama		
	Janiópolis		
	Juranda		
	Luiziana		
	Mamborê		
	Mato Rico		
	Moreira Sales		
	Nova Cantu		
	Peabiru		
CASCAVEL	Quarto Centenário	Lizmari Vieira do Prado Fontana CI nº 4.258.679-0	Larissa Stadler Rosa CI nº 3.858.7302-4
	Quinta do Sol		
	Rancho Alegre do Oeste		
	Roncador		
	Ubiratã		
	Anahy		
	Boa Vista da Aparecida		
	Braganey		
	Cafelândia		
	Campo Bonito		

	Capitão Leônidas Marques				Santo Antônio do Paraíso		
	Cascavel				São Jerônimo da Serra		
	Catanduvas				São Sebastião da Amoreira		
	Céu Azul				São Sebastião da Amoreira		
	Corbélia				Sertaneja		
	Ibema				Uraí		
	Iguatu				Adrianópolis		
	Lindoeste				Agudos do Sul		
	Matelândia				Almirante Tamandaré		
	Nova Aurora				Araucária		
	Santa Lucia				Balsa Nova		
	Santa Tereza do Oeste				Bocaiúva do Sul		
	Três Barras do Paraná				Campina Grande do Sul		
	Vera Cruz do Oeste				Campo Tenente		
CIANORTE	Cianorte	Lucélia Guimaraes Gelfei CI nº 13.377.765-2	Rosa Maria Rodrigues de Souza CI nº 3.010.143-0	CURITIBA	Campo Largo	Larissa Marsolik Tissot CI nº 6.290.896-3	Lincoln Teixeira CI nº 4.073.821-5
	Cidade Gaúcha				Campo Magro		
	Guaporema				Cerro Azul		
	Indianópolis				Colombo		
	Japurá				Contenda		
	Jussara				Curitiba		
	Rondon				Doutor Ulisses		
	São Manoel do Paraná				Fazenda Rio Grande		
	São Tomé				Itaperuçu		
	Tapejara				Lapa		
	Terra Boa				Mandirituba		
	Tuneiras do Oeste				Piên		
CORNÉLIO PROCÓPIO	Abatiá	André Luiz Lievore CI nº 3.504.065-0	Maria de Lourdes da Silva Paiva CI nº 4.217.333-9	FOZ DO IGUAÇU	Pinhais	Roberta Barco Lopes CI nº 5.538.916-0	Neifi Fayad Abdallah CI nº 1.434.813-9
	Andirá				Piraquara		
	Bandeirantes				Quatro Barras		
	Congoinhas				Quitandinha		
	Cornélio Procópio				Rio Branco do Sul		
	Itambaracá				Rio Negro		
	Jataizinho				São José dos Pinhais		
	Leópolis				Tijucas do Sul		
	Nova América da Colina				Tunas do Paraná		
	Nova Fátima				Diamante D'Oeste		
	Nova Santa Bárbara				Foz do Iguaçu		
	Rancho Alegre				Itaipulândia		
	Ribeirão do Pinhal				Medianeira		
	Santa Amélia				Missal		
	Santa Cecília do Pavão				Ramilândia		
	Santa Mariana				Santa Terezinha do Itaipu		

[illegible]

	Conselheiro Mairinck Curiúva Figueira Guapirama Ibaiti Jaboti Jacarezinho Japira Joaquim Távora Jundiá do Sul Pinhalão Quatiguá Ribeirão Claro Salto do Itararé Santana do Itararé Santo Antônio da Platina São João da Boa Vista Siqueira Campos Tomazina Wenceslau Braz			Londrina Lupionópolis Miraselva Pitangueiras Porecatu Prado Ferreira Primeiro de Maio Rolândia Sertanópolis Tamarana		
LARANJEIRAS DO SUL	Diamante do Sul Espigão Alto do Iguaçu Guaraniaçu Laranjeiras do Sul Marquinho Nova Laranjeiras Porto Barreiro Quedas do Iguaçu Rio Bonito do Iguaçu Virmond	Márcio Alexandre de Souza CI nº 8.402.545-3	Ana Carla Novacovski CI nº 5.540.316-3	MARINGÁ Ângulo Astorga Atalaia Colorado Doutor Camargo Floraí Floresta Flórida Iguaraçu Itaguajé Itambé Ivatuba Lobato Mandaguaçu Mandaguari Marialva Maringá Munhoz de Mello Nossa Senhora das Graças Nova Esperança do Sudoeste Ourizona Paçandu Presidente Castelo Branco Santa Fé Santa Inês Santo Inácio São Jorge do Ivaí Sarandi Uniflor	Claudemir Capocci CI nº 3.905.765-4	Claudia Caletine CI nº 4.154.284-5
LONDRINA	Alvorada do Sul Assaí Bela Vista do Paraíso Cafeara Cambé Centenário do Sul Florestópolis Guaraci Iporã Jaguapitã	Deise Vieira Tokano CI nº 6.239.356-4	Ângela Maria da Cruz Lopes CI nº 5.388.068-1	PARANAGUÁ Antonina Guaraqueçaba Guaratuba Matinhos Morretes	Ruth Maria Figueiredo Lima CI nº 1.119.958-5	Silvana Batistel Batista CI nº 4.007.593-3

PARANAVAÍ	Paranaguá	Valmir Trentini CI nº 1.369.700-0	Ana Paula Lesnioski Bertelli CI nº 3.194.136-9	Mangueirinha	Luciana Pavowski Franco Silvestre CI nº 7.861.956-2	Flaviana Diuk de Andrade CI nº 10.169.614-6
	Pontal do Paraná					
	Alto Paraná					
	Amaporã					
	Cruzeiro do Sul					
	Diamante do Norte					
	Guairaçá					
	Inajá					
	Itaúna do Sul					
	Jardim Olinda					
	Loanda					
	Marilena					
	Mirador					
	Nova Aliança do Ivaí					
	Nova Londrina					
	Paraíso do Norte					
	Paranacity					
	Paranapoema					
	Paranavaí					
	Planaltina do Paraná					
	Porto Rico					
	Querência do Norte					
	Santa Cruz do Monte Castelo					
	Santa Isabel do Ivaí					
	Santa Mônica					
	Santo Antônio do Caiuá					
	São Carlos do Ivaí					
	São João do Caiuá					
	São Pedro do Paraná					
	Tamboara					
	Terra Rica					
PATO BRANCO	Bom Sucesso do Sul	Rafaela Losi CI nº 5.839.559-5	Sandra Rosseto Rathier CI nº 3256915-3	Arapoti	Sirlei de Fatima Cardoso de Moura Mosconi CI nº 5.943.554-0	Marisa Yaros CI nº 4.551.398-0
	Chopinzinho					
	Clevelândia					
	Coronel Domingos Soares					
	Coronel Vivida					
	Honório Serpa					
	Itapejara do Oeste					
PONTA GROSSA	Carambeí	Ana Paula Lesnioski Bertelli CI nº 3.194.136-9	Ana Paula Lesnioski Bertelli CI nº 3.194.136-9	Carambeí	Luciana Pavowski Franco Silvestre CI nº 7.861.956-2	Flaviana Diuk de Andrade CI nº 10.169.614-6
	Castro					
	Imbaú					
TOLEDO	Ipiranga	Rafaela Losi CI nº 5.839.559-5	Sandra Rosseto Rathier CI nº 3256915-3	Ipiranga	Sirlei de Fatima Cardoso de Moura Mosconi CI nº 5.943.554-0	Marisa Yaros CI nº 4.551.398-0
	Ivaí					
	Jaguariaíva					
	Ortigueira					
	Palmeira					
	Piraí do Sul					
	Ponta Grossa					
	Porto Amazonas					
	Reserva do Iguaçu					
	São João do Triunfo					
UMUARAMA	Sengés	Rafaela Losi CI nº 5.839.559-5	Sandra Rosseto Rathier CI nº 3256915-3	Sengés	Pedro Lucas Pinheiro CI nº 8.417.593-5	Valdirene Ozilieri CI nº 6.601.549-1
	Telêmaco Borba					
	Tibagi					
	Ventania					
	Assis Chateaubriand					
	Formosa do Oeste					
	Guaíra					
	Iracema do Oeste					
	Jesuítas					
	Maripá					
MANGUEIRINHA	Mercedes	Rafaela Losi CI nº 5.839.559-5	Sandra Rosseto Rathier CI nº 3256915-3	Mercedes	Pedro Lucas Pinheiro CI nº 8.417.593-5	Valdirene Ozilieri CI nº 6.601.549-1
	Nova Santa Rosa					
	Ouro Verde do Oeste					
	Palotina					
	Quatro Pontes					
	São Pedro do Iguaçu					
	Toledo					
MARIÓPOLIS	Tupãssi	Rafaela Losi CI nº 5.839.559-5	Sandra Rosseto Rathier CI nº 3256915-3	Tupãssi	Pedro Lucas Pinheiro CI nº 8.417.593-5	Valdirene Ozilieri CI nº 6.601.549-1
	Terra Roxa					
	Altônia					
PALMAS	Alto Piquiri	Rafaela Losi CI nº 5.839.559-5	Sandra Rosseto Rathier CI nº 3256915-3	Alto Piquiri	Pedro Lucas Pinheiro CI nº 8.417.593-5	Valdirene Ozilieri CI nº 6.601.549-1
	Alto Paraíso					

	Brasilândia do Sul		
	Cafezal do Sul		
	Cruzeiro do Oeste		
	Douradina		
	Esperança Nova		
	Francisco Alves		
	Icaraíma		
	Iporã		
	Ivaté		
	Maria Helena		
	Mariluz		
	Nova Olímpia		
	Perobal		
	Pérola		
	São Jorge do Patrocínio		
	Tapira		
	Umuarama		
	Xambrê		
UNIÃO DA VITÓRIA	Antônio Olinto	Rafael Koguta Filho CI nº 14.745.941-6	Nilza Soeli Kokiela CI nº 1.027.970-4
	Bituruna		
	Cruz Machado		
	General Carneiro		
	Paula Freitas		
	Paulo Frontin		
	Porto Vitória		
	São Mateus do Sul		
	União da Vitória		

81429/2016

Secretaria da Cultura

PROTOCOLADO Nº 14.239.200-3

Autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 027/2016.

DESPACHO

Acorde com a informação nº 121/2016, da Assessoria Jurídica, AUTORIZO e ratifico a contratação direta do escritor MARCOS PERES GOMES FILHO, com valor total estimado em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), visando a realização de palestras nos dias 01/09/2016 e 02/09/2016, nos municípios de Alto Paraná e Santo Inácio, respectivamente, durante o evento Mês da Literatura, com fundamento no art. 33, inc. III, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 25, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se na forma da Lei.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

João Luiz Fiani,
Secretário de Estado da Cultura.

81404/2016

RESOLUÇÃO Nº 024/2016 – SEEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar os servidores Ana Rosa Marques Chaves portador(a) do RG nº 1.998.876-7 /PR; Marisa Lago, portador(a) do RG nº 3.138.767-1/PR e Miriam Anita Lorandi, portador(a) do RG nº 3.815.594-6/PR, para comporem Comissão, presidida pelo(a) primeiro(a), com o objetivo de, em sindicância, apurar os fatos a que se referem a Comissão Permanente de Inventário, Inserviabilidade e Desincorporação de Bens e a Chefia do Grupo Administrativo Setorial em documento protocolizado no Sistema Integrado de Documentos sob o nº 11.706.068-3.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de agosto de 2016

João Luiz Fiani,
Secretário de Estado da Cultura.

81421/2016

Centro Cultural Teatro Guaíra

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 26 DE 30/08/2016

ORGAO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALEXANDRE BRASOLIM DE MAGALHAES				90	21/12/2007 20/12/2012	19/09/2016 17/12/2016
69987397	1	NAII	142286580			

80474/2016

A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br


Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3227/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 119/2016 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Duque de Caxias – Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Antonio Gilberto Cesnik, 596, do Município de Flórida, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Flórida e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5959/2011, de 20/12/2011, com vigência até 02/02/2017.

§ 2º A Resolução nº 1952/2007, de 23/04/2007, com fundamento no Parecer nº 56/2007 – CEE/PR, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2432/2012, de 26/04/2012 e Parecer nº 19/2012 – CEJA/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento é concedida no período de 01/01/2016 a 31/12/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3228/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 128/2016 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professora Francisca Sabino Ruiz – Ensino Fundamental, situada na Rodovia PR 542, do Município de Nossa Senhora das Graças, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Nossa Senhora das Graças e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2526/2011, de 16/06/2011, com último prazo renovado pela Resolução nº 1957/2016, 13/05/2016 e Parecer nº 1034/2016 – CEF/SEED, com vigência até 30/08/2026.

§ 2º A Resolução nº 2409/2007, de 15/05/2007, com fundamento no Parecer nº 238/2007 – CEE/PR, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3116/2012, de 23/05/2012 e Parecer nº 104/2012 – CEJA/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento é concedida no período de 01/01/2016 a 31/12/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3229/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013

e o Parecer nº 129/2016 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Omar de Oliveira – Ensino Fundamental, situada na Rua Arnor Marques Pinheiro, 791, do Município de Santo Inácio, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Santo Inácio e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2852/2014, de 16/06/2014 e Parecer nº 780/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/07/2019.

§ 2º A Resolução nº 3104/2007, de 11/07/2007, com fundamento no Parecer nº 360/2007 – CEE/PR, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1654/2011, de 24/04/2011 e Parecer nº 241/2011 – CEE/PR, encerrando-se em 01/07/2012.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento é concedida a partir do início do 2º semestre de 2012, excepcionalmente até o final do ano de 2017.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3230/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 78/2016 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Paraná – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Prudente de Moraes, 815, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Civil Educacional e Cultural de Maringá e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4112/2015, de 15/12/2015 e pelo Parecer nº 2115/2015-CEF/SEED.

§ 2º O Decreto nº 4077, de 26/10/1977 e a Resolução nº 131/2008, de 11/01/2008, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4359/1983, de 30/12/1983, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2291/2009, de 13/07/2009, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3231/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 107/2016 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Pedro Francisco de Alcântara – Ensino Fundamental, situada na Rua 15 de Novembro, 541, do Município de Colorado, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Colorado e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 673/2012, de 25/01/2012, com vigência até 05/03/2017.

§ 2º A Resolução nº 5650/2006, de 29/11/2006, com fundamento no Parecer nº 404/2006 – CEE/PR, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 673/2012, de

25/01/2012 e Parecer nº 251/2011 – CEJA/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento é concedida no período de 01/01/2016 a 31/12/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3232/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013, e o Parecer nº 167/2016 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, o Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual de Floriano – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paiçandu, 641, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2350/2011, de 07/06/2011 e Parecer nº 1541/2011 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 7264/2012, de 29/11/2012, com fundamento no Parecer nº 458/2012 – CEJA/SEED, autorizou o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se aos anos de 2013 e 2014 e o prazo será contado a partir do ano de 2015, exclusivamente para fins de cessação.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação do referido curso à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3233/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1729/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Pioneira Tereza Martins Fernandes, do Município e NRE de Maringá, da Avenida Antonio Santiago Gualda, 912, para a Rua Palmas 356, do mesmo Município, a partir de 01/01/2016.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Maringá e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3806/2013, de 19/08/2013, com fundamento no Parecer nº 1660/2013 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e pelo Sistema de Geoprocessamento.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da instituição de ensino citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2828/2004, de 18/08/2004, com fundamento no Parecer nº 1668/2004 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do ensino na referida instituição, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3806/2013, de 19/08/2013, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3234/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual

nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1731/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Proensino - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Allan Kardec, 832, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Proensino Ltda-ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1234/2014, de 10/03/2014.

§ 2º A Resolução nº 68/2009, de 08/01/2009, com fundamento no Parecer nº 48/2009 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2013.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3235/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1730/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Proensino - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Allan Kardec, 832, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Proensino Ltda-ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1234/2014, de 10/03/2014, e Parecer nº 214/2014 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 2308/2008, de 02/06/2008, com fundamento no Parecer nº 1760/2008 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1234/2014, de 10/03/2014, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3236/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 91/2016 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Arroio Grande - Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Arroio Grande, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2611/2011, de 21/06/2011.

§ 2º A Resolução nº 4213/2003, de 16/12/2003, com fundamento no Parecer nº 3333/2003 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1094/2006, de 29/03/2006 e o Parecer nº 37/2006 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4890/2012, de 07/08/2012, encerrando-se em 30/03/2016.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 30/03/2016 a 30/03/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

81163/2016

RESOLUÇÃO Nº 3237/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 02/2003 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1728/2016, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Francisco Beltrão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Pato Branco, 522, do Município e NRE de Francisco Beltrão, para Escola Antônio Lúcio Duarte Filho - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5397/2011, de 30/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1425/2011 – DEIN/SEED.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e na homenagem ao ex aluno Antônio Lúcio.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, o representante legal da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3238/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 156/2016 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Lourenço Ormenezze – Ensino Fundamental, situada na Estrada para Santa Amélia – Km 12, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1043/2013, de 05/03/2013, com vigência até 22/03/2018.

§ 2º A Resolução nº 3798/1982, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3311/1987, de 21/08/1987, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1357/2014, de 11/03/2014, e Parecer nº 203/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2017.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3239/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual

nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 133/2016 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Júlio César – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Antônio Franco Sobrinho, 419, do Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2610/2011, de 21/06/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3966/2015, de 08/12/2015 e Parecer nº 2116/2015 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 510/2005, de 02/02/2005, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3983/2006, de 25/08/2006 e Parecer nº 304/2006 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4579/2012, de 25/07/2012, e Parecer nº 508/2012 – CEE/PR, encerrando-se em 01/07/2016.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2016 a 30/06/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3240/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 146/2016 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Prefeito José Mario Junqueira, 234, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Escola Bandeirantes – Educação Infantil e Ensino Fundamental S/S Ltda – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4011/2012, de 28/06/2012 e Parecer nº 2590/2012 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 4924/2007, de 30/11/2007, com fundamento no Parecer nº 3180/2007 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 918/2000, de 27/03/2000, e o Parecer nº 60/2000 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1416/2014, de 13/03/2014, e Parecer nº 232/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 27/03/2015.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/03/2015 a 27/03/2020.

§ 5º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3241/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 95/2016 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Nicola Pansardi, 325, do Município de Jataizinho, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4277/2011, de 05/10/2011, com vigência até 25/10/2016.

§ 2º A Resolução nº 615/2004, de 17/02/2004, autorizou o funcionamen-

to do referido ensino e a Resolução nº 2311/2005 e o Parecer nº 467/2005 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6449/2012, de 23/10/2012, e Parecer nº 19/2012 - CEE/PR, encerrando-se em 01/10/2015.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/10/2015 a 01/10/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3242/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 425/2016 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Salles de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Messias Eduardo Félix, s/n, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1975/2013, de 25/04/2013.

§ 2º A Resolução nº 605/1990, de 07/03/1990, e o Parecer nº 102/1990 - DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 6452/1994, de 28/12/1994 e o Parecer nº 254/1994 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4172/2014, de 11/08/2014, e Parecer nº 55/2014 - CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2016 a 31/12/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3243/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 517/2016 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Ensino Médio, do Colégio Estadual Abílio Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Barão do Rio Branco, 643, do Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7421/2012, de 05/12/2012.

§ 2º A Resolução nº 3116/1997, de 10/09/1997, e o Parecer nº 1752/1997 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1894/2004, de 21/05/2004 e o Parecer nº 188/2004 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3104/2009, de 16/09/2009, e Parecer nº 2166/2009 - CEF/SEED, encerrando-se em 21/05/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/05/2014 a 21/05/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3244/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 415/2016 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo São Luís - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 1º de Maio, s/n, do Município de São João, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1972/2012, de 30/03/2012.

§ 2º A Resolução nº 2824/2003, de 08/10/2003, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2682/2005, de 28/09/2005 e o Parecer nº 519/2005 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6251/2012, de 15/10/2012, e Parecer nº 48/2012 - CEE/PR, encerrando-se em 29/09/2015.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 29/09/2015 a 29/09/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3245/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 387/2016 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, o Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual de Pato Branco - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Argentina, 724, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 6155/2014, de 20/11/2014 e o Parecer nº 848/2014 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 08/12/2015.

§ 3º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 08/12/2015 até 08/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A Resolução nº 3632/2013, de 12/08/2013, com fundamento no Parecer nº 181/2013 - CEE, renovou o prazo do credenciamento da instituição de ensino e considerou, conforme o art. 23, da Deliberação nº 03/2013 - CEE/PR, para a oferta da Educação Básica, com vigência até 19/09/2017.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3246/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 09/2002, 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 157/2016 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Indígena Cacique Kofej - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado no Posto Indígena São Jerônimo, s/n, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2717/2012, de 09/05/2012, com vigência até 11/05/2017.

§ 2º As Resoluções nº 5450/2008, de 25/11/2008, e nº 899/2010, de 09/03/2010 e o Parecer nº 544/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 6631/2012, de 06/11/2012, e o Parecer nº 41/2012 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2015 a 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

81164/2016

RESOLUÇÃO Nº 3247/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 137/2016 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Alteny Maria de Lourdes Gubert Marquardt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Ribeiro dos Reis, s/n, do Município de Teixeira Soares, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Teixeira Soares e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 689/2012, de 25/01/2012 e Parecer nº 215/2011 – CEJA/SEED.

§ 2º A Resolução nº 5399/2006, de 24/11/2006, com fundamento no Parecer nº 428/2006 – CEE/PR, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 689/2012, de 25/01/2012 e Parecer nº 215/2011 – CEJA/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 120/2015, de 06/05/2015, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento é concedida no período de 01/01/2016 a 31/12/2018.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 5º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3248/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 112/2016 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Maestro Honório Maestrelli – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Belo Horizonte, 248, do Município de Porecatu, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Porecatu.

§ 2º A Resolução nº 06/2013, de 10/01/2013 e Parecer nº 602/2012 – CEJA/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino e credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, com vigência até 23/01/2018.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo nº 24/2015, de 19/02/2015, no período de 01/01/2014 a 31/12/2015.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento é concedida no período de 01/01/2016 a 31/12/2018.

§ 5º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3249/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 96/2016 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Pio XII – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 83, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Pio XII e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 933/2016, de 09/03/2016 e Parecer nº 485/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/03/2026.

§ 2º A Resolução nº 5645/2008, de 05/12/2008, com fundamento no Parecer nº 3589/2008 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 48/2008, de 07/01/2008 e o Parecer nº 792/2007 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 07/01/2013.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/01/2013 a 07/01/2018.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3250/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 84/2016 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Londrina Professor José Aloísio Aragão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Piauí, 720, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Universidade Estadual de Londrina e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 864/2014, de 17/02/2014.

§ 2º O Decreto nº 4628, de 14/02/1978, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2327/1982, de 25/08/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4446/2008, de 23/09/2008, e Parecer nº 2911/2008 – CEF/SEED, encerrando-se em 10/09/2013.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/09/2013 a 10/09/2018.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3251/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 141/2016 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola

Fase - Ensino Fundamental, situada na Rua Santa Lúcia, 177, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Andrade de Almeida & Andrade Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1082/2016, de 17/03/2016 e Parecer nº 570/2016 - CEE/PR.

§ 2º As Resoluções nº 836/2008, de 05/03/2008 e nº 1208/2009, de 03/04/2009, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 6417/2012, de 23/10/2012 e o Parecer nº 361/2012 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3252/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 98/2016 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, para fins de cessação, do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Eucaliptos - Ensino Fundamental, situada na Rua Carmem Romero, 123, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1775/2015, de 30/06/2015 e Parecer nº 794/2015 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2015.

§ 2º A Resolução nº 1176/1994, de 03/03/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3426/1996, de 06/09/1996 e o Parecer nº 1563/1996 - CEF/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5197/2008, de 12/11/2008 e Parecer nº 3339/2008 - CEF/SEED, encerrando-se em 19/05/2013.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida a partir de 19/05/2013, exclusivamente para fins de cessação.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação do referido curso à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3253/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 1080/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo João Francisco da Silva - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida João Talevi, 340, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3682/2013, de 12/08/2013.

§ 2º A Resolução nº 515/2009, de 10/02/2009, com fundamento no Parecer nº 356/2009 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2246/2012, de 19/04/2012 e Parecer nº 1291/2012 - CEF/SEED, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3254/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o § 2º do art. 1º da Resolução nº 2731/2013, de 12/06/2013, que reconheceu o Ensino Fundamental, na Escola Evolutiva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Veríssimo Marques, 1565, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Vovó Dody Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda-ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1854/2012, de 23/03/2012, com vigência até 12/04/2017.

§ 2º O § 2º da Resolução acima citada, fica alterado de "...no período de 01/01/2011 até 01/01/2015", para "...no período de 01/01/2011 até 31/12/2015".

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3255/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 1378/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Sirley Jagas - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santo Antônio, 600, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1317/2012, de 24/02/2012.

§ 2º A Resolução nº 195/2010, de 15/01/2010, com fundamento no Parecer nº 109/2010, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5765/2011, de 08/12/2011 e Parecer nº 2857/2011, encerrando-se em 01/07/2015.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3256/2016 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 674/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais

específicos, no Colégio Estadual Colônia Dona Luíza – Ensino Médio, situado na Rua Júlia da Costa, 229, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 977/2012, de 07/02/2012 e Parecer nº 398/2012 – CEF/SEED.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de agosto de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

81165/2016

5ª (QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEMANA DE 13 A 17 DE JUNHO DE 2016
EMENTÁRIO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

01. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 09/16

APROVADO EM 15/06/16

Proc.: 569/16

Prot.: 14.080.052-0

Int.: Seed/Deja

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de aprovação do Plano Anual para realização de Exames para Educação de Jovens e Adultos on-line/2016, no Estado do Paraná, em nível de conclusão do Ensino Fundamental – Fase II e/ou Ensino Médio e relatório avaliativo dos exames de EJA on-line 2015.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

01. PARECER CEE/CEIF Nº 139/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 498/16

Prot.: 13.811.342-6

Int.: Colégio Estadual Indígena MBYA Arandú - Ensino Fundamental

Mun.: Piraquara

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

02. PARECER CEE/CEIF Nº 140/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 651/16

Prot.: 14.015.368-0

Int.: Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Medianeira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

03. PARECER CEE/CEIF Nº 141/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 433/16

Prot.: 11.760.421-7

Int.: Escola Fase - Ensino Fundamental

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ivo José Both

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

04. PARECER CEE/CEIF Nº 142/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 435/16

Prot.: 13.768.880-8

Int.: Colégio Maria Augusta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

05. PARECER CEE/CEIF Nº 143/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 439/16

Prot.: 13.879.122-0

Int.: Escola Super Ativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Campina Grande do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ivo José Both

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

06. PARECER CEE/CEIF Nº 144/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 481/16

Prot.: 13.867.182-8

Int.: Colégio Estadual do Campo Irmã Ambrósia Sabatovich - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

07. PARECER CEE/CEIF Nº 145/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 522/16

Prot.: 13.701.969-8

Int.: Colégio Suíço - Brasileiro - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

08. PARECER CEE/CEIF Nº 146/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 532/16

Prot.: 13.864.115-5

Int.: Colégio Bandeirantes - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Bandeirantes

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

09. PARECER CEE/CEIF Nº 147/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 534/16

Prot.: 13.961.662-6

Int.: Colégio Passo a Passo - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Terra Rica

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ivo José Both

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

10. PARECER CEE/CEIF Nº 148/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 535/16

Prot.: 13.761.557-6

Int.: Colégio Expressão - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

11. PARECER CEE/CEIF Nº 149/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 536/16

Prot.: 13.965.278-9

Int.: Escola Saber - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

12. PARECER CEE/CEIF Nº 150/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 617/16

Prot.: 13.678.095-6

Int.: Colégio Estadual Inêz Vicente Borcz - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

13. PARECER CEE/CEIF Nº 151/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 618/16

Prot.: 13.763.215-2

Int.: Colégio Estadual Professora Marli Queiroz Azevedo - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ivo José Both

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

14. PARECER CEE/CEIF Nº 152/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 620/16

Prot.: 13.899.625-5
Int.: Colégio Estadual Marcílio Dias - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Guaraqueçaba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

15. PARECER CEE/CEIF Nº 153/16
APROVADO EM 13/06/16
Proc.: 628/16
Prot.: 13.746.086-6
Int.: Escola Estadual Afrânio Peixoto - Ensino Fundamental
Mun.: Abatiã
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

16. PARECER CEE/CEIF Nº 154/16
APROVADO EM 14/06/16
Proc.: 644/16
Prot.: 13.733.241-8
Int.: Colégio Estadual Zacarias Cardoso de Cristo - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Rio Branco do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

17. PARECER CEE/CEIF Nº 155/16
APROVADO EM 14/06/16
Proc.: 650 /16
Prot.: 14.003.129-1
Int.: Colégio Estadual Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

18. PARECER CEE/CEIF Nº 156/16
APROVADO EM 14/06/16
Proc.: 782/15
Prot.: 13.686.737-7
Int.: Escola Estadual do Campo Lourenço Ormenezze - Ensino Fundamental
Mun.: Bandeirantes
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

19. PARECER CEE/CEIF Nº 157/16
APROVADO EM 14/06/16
Proc.: 1122/15
Prot.: 13.642.095-0
Int.: Colégio Estadual Indígena Cacique Kofej - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São Jerônimo da Serra
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ivo José Both
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

20. PARECER CEE/CEIF Nº 158/16
APROVADO EM 14/06/16
Proc.: 428/16
Prot.: 13.426.129-3
Int.: Escola Rural Municipal Marilda Cordeiro Salgueiro - Ensino Fundamental
Mun.: Piraquara
Ass.: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

21. PARECER CEE/CEIF Nº 159/16
APROVADO EM 14/06/16
Proc.: 431/16
Prot.: 13.975.284-8
Int.: Escola Municipal Professora Maria Lenira de Carvalho Oliveira - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Jaboti
Ass.: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

22. PARECER CEE/CEIF Nº 160/16
APROVADO EM 14/06/16
Proc.: 365/16
Prot.: 12.088.209-0, 13.417.324-6, 13.635.125-7
Int.: Escola COC - Ensino Fundamental
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola COC – Ensino Fundamental, do Município de Guarapuava e Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação Especial.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

23. PARECER CEE/CEIF Nº 161/16
APROVADO EM 14/06/16
Proc.: 530/16
Prot.: 13.671.422-8
Int.: Escola Municipal Tancredo Neves - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Santa Helena
Ass.: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

24. PARECER CEE/CEIF Nº 162/16
APROVADO EM 14/06/16
Proc.: 616/16
Prot.: 13.736.839-0
Int.: Escola Municipal Yukio Uemura - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Mauá da Serra
Ass.: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

25. PARECER CEE/CEIF Nº 163/16
APROVADO EM 14/06/16
Proc.: 438/16
Prot.: 13.940.374-6
Int.: Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cafezal do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

26. PARECER CEE/CEIF Nº 164/16
APROVADO EM 14/06/16
Proc.: 533/16
Prot.: 13.869.608-1
Int.: Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: União da Vitória
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

27. PARECER CEE/CEIF Nº 165/16
APROVADO EM 14/06/16
Proc.: 467/16
Prot.: 13.841.974-6
Int.: Colégio Estadual César Lates - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cambira
Ass.: Pedido de Convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2009 até 14/04/11, para regularização da vida escolar dos alunos.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com advertência.

28. PARECER CEE/CEIF Nº 166/16
APROVADO EM 14/06/16
Proc.: 468/16
Prot.: 13.845.661-7
Int.: Colégio Estadual Sabáudia - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Sabáudia
Ass.: Pedido de Convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2009 até 23/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com advertência.

29. PARECER CEE/CEIF Nº 167/16
APROVADO EM 14/06/16
Proc.: 1055/15
Prot.: 13.731.533-5
Int.: Colégio Estadual de Floriano - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação.
Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

30. PARECER CEE/CEIF Nº 168/16
APROVADO EM 14/06/16
Proc.: 465/16
Prot.: 13.837.396-7

Int.: Colégio Estadual João Paulo I - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Bom Sucesso

Ass.: Pedido de Convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2009 até 12/07/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação e advertência.

31. PARECER CEE/CEIF Nº 169/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 436/16

Prot.: 13.878.958-6

Int.: Escola Cristã de Curitiba - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato de autorização, do início do ano letivo de 2013 até 16/09/13, para a regularização da vida escolar dos alunos das séries finais do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

32. PARECER CEE/CEIF Nº 170/16

APROVADO EM 16/06/16

Proc.: 293/16

Prot.: 12.025.003-5

Int.: Colégio Dom Bosco - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Siqueira Campos

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ivo José Both

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

33. PARECER CEE/CEIF Nº 171/16

APROVADO EM 16/06/16

Proc.: 531/16

Prot.: 13.808.146-0

Int.: Colégio Adventista Paranaguá - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

34. PARECER CEE/CEIF Nº 172/16

APROVADO EM 16/06/16

Proc.: 326/16

Prot.: 13.232.823-4

Int.: Escola Municipal Paulo Roberto Halatzuk Hrehuchuk - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Juranda

Ass.: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Rel.: José Reinaldo Antunes Carneiro

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

35. PARECER CEE/CEIF Nº 173/16

APROVADO EM 16/06/16

Proc.: 430/16

Prot.: 13.729.471-0

Int.: Escola Municipal Jardim Pioneiro - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Campo Magro

Ass.: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Rel.: Ivo José Both

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

36. PARECER CEE/CEIF Nº 174/16

APROVADO EM 16/06/16

Proc.: 466/16

Prot.: 13.851.912-0

Int.: Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande - Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Marilândia do Sul

Ass.: Pedido de Convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial a partir do início do ano de 2009 até 14/04/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com advertência.

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 378/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 562/16

Prot.: 13.864.160-0

Int.: Centro de Educação Profissional Fellypetto

Mun.: Pranchita

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 379/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 414/16

Prot.: 13.690.825-1

Int.: Colégio Estadual Ricardo Lunardelli - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Porecatu

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 380/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 460/16

Prot.: 13.682.049-4

Int.: Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Cornélio Procopio

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 179/13, de 17/05/13.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com recomendação e determinação

04. PARECER CEE/CEMEP Nº 381/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 482/16

Prot.: 13.635.165-6

Int.: Colégio Maria Augusta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

05. PARECER CEE/CEMEP Nº 382/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 607/16

Prot.: 13.697.699-0

Int.: Centro Educacional Marista Irmão Acácio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Arte Circense - Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 707/14, de 06/10/14.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

06. PARECER CEE/CEMEP Nº 383/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 581/16

Prot.: 13.822.458-9

Int.: Centro de Educação Profissional Cetep

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

07. PARECER CEE/CEMEP Nº 384/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 537/16

Prot.: 13.412.311-7

Int.: Colégio Estadual Amâncio Moro - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Corbélia

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

08. PARECER CEE/CEMEP Nº 385/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 564/15

Prot.: 13.029.288-7

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Dr Brásílio Machado

Mun.: Antonina

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, ofertado em caráter experimental e de convalidação dos atos escolares praticados por Matriz Curricular e Perfil Profissional diferente do autorizado, para fins de cessação.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

09. PARECER CEE/CEMEP Nº 386/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 386/16

Prot.: 13.361.400-1

Int.: Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

10. PARECER CEE/CEMEP Nº 387/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 605/16

Prot.: 13.691.434-0

Int.: Colégio Estadual de Pato Branco – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 848/14, de 06/11/14.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

11. PARECER CEE/CEMEP Nº 388/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 606/16

Prot.: 13.821.298-0

Int.: Colégio Estadual Dario Vellozo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 303/14, de 02/06/14.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

12. PARECER CEE/CEMEP Nº 389/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 660/16

Prot.: 13.958.346-9

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo

Mun.: Pitanga

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 334/14, de 04/06/14.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

13. PARECER CEE/CEMEP Nº 390/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 345/16

Prot.: 13.745.695-8

Int.: Instituto de Educação Estadual de Maringá – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 215/12, de 11/04/12.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com recomendação e determinação

14. PARECER CEE/CEMEP Nº 391/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 422/16

Prot.: 13.690.255-5

Int.: Centro de Educação Profissional de Toledo

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, alteração e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 304/12, de 08/05/12.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

15. PARECER CEE/CEMEP Nº 392/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 423/16

Prot.: 13.769.295-3

Int.: Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Querência do Norte

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 56/12, de 16/02/12.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com recomendação e determinação

16. PARECER CEE/CEMEP Nº 393/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 455/16

Prot.: 13.642.160-3

Int.: Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 57/12, de 16/02/12.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

17. PARECER CEE/CEMEP Nº 394/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 457/16

Prot.: 13.832.293-9

Int.: Colégio Estadual Santa Bárbara - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Bituruna

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Bituruna, município de Bituruna.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

18. PARECER CEE/CEMEP Nº 395/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 458/16

Prot.: 13.759.758-6

Int.: Colégio Estadual Mendes Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Guaíra

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 50/14, de 13/03/14.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

19. PARECER CEE/CEMEP Nº 396/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 483/16

Prot.: 13.684.147-5

Int.: Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 296/12, de 08/05/12.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com recomendação e determinação

20. PARECER CEE/CEMEP Nº 397/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 515/16

Prot.: 13.743.316-8

Int.: Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da rel

21. PARECER CEE/CEMEP Nº 398/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 540/16

Prot.: 13.822.658-1

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Fernando Costa

Mun.: Santa Mariana

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agroindústria – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

22. PARECER CEE/CEMEP Nº 399/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 608/16

Prot.: 13.793.400-0

Int.: Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Corbélia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 421/14, de 15/07/14.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

23. PARECER CEE/CEMEP Nº 400/16

APROVADO EM 13/06/16

Proc.: 609/16

Prot.: 13.803.481-0

Int.: Colégio Estadual Dario Vellozo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Cuidados de Idosos - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, alteração e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 490/12, de 19/06/12.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

24. PARECER CEE/CEMEP Nº 401/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 539/16

Prot.: 13.669.705-6

Int.: Colégio Estadual Paraná – Ensino Fundamental e Profissional

Mun.: Loanda

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 32/12, de 11/09/12.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

25. PARECER CEE/CEMEP Nº 402/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 610/16

Prot.: 13.803.462-3

Int.: Colégio Estadual Antonio Maximiliano Ceretta Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Marechal Cândido Rondon

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 1049/11, de 10/11/11.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

26. PARECER CEE/CEMEP Nº 403/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 612/16

Prot.: 13.489.177-7

Int.: Colégio Estadual Homero Baptista de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 81/12, de 01/10/12.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

27. PARECER CEE/CEMEP Nº 404/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 613/16

Prot.: 13.793.386-1

Int.: Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Corbélia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 175/12, de

15/03/12.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com recomendação e determinação

28. PARECER CEE/CEMEP Nº 405/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 568/16

Prot.: 13.775.332-4

Int.: Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 28/01/13 até 10/05/13, para regularização da vida escolar dos alunos, do Curso Técnico em Produção de Modas – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade

29. PARECER CEE/CEMEP Nº 406/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 521/16

Prot.: 13.712.586-2

Int.: Colégio Sesi Afonso Pena – Ensino Médio

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

30. PARECER CEE/CEMEP Nº 407/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 564/16

Prot.: 13.848.115-8

Int.: Colégio Adventista Paranaguá - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

31. PARECER CEE/CEMEP Nº 408/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 315/16

Prot.: 13.637.068-5

Int.: Colégio Estadual Dr. Arthur Miranda Ramos – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

32. PARECER CEE/CEMEP Nº 409/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 336/16

Prot.: 12.076.644-9

Int.: Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Londrina Professor José Aloísio Aragão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

33. PARECER CEE/CEMEP Nº 410/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 337/16

Prot.: 13.865.357-9

Int.: Colégio Estadual Dr. José Gerardo Braga – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

34. PARECER CEE/CEMEP Nº 411/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 338/16

Prot.: 13.901.072-8

Int.: Colégio Estadual do Campo Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Coronel Vivida

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

35. PARECER CEE/CEMEP Nº 412/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 339/16

Prot.: 13.608.891-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Flórida do Ivaí – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Grandes Rios

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

36. PARECER CEE/CEMEP Nº 413/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 340/16

Prot.: 13.910.580-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Vista Alegre – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ortigueira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

37. PARECER CEE/CEMEP Nº 414/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 341/16

Prot.: 13.882.303-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Teófila Nassar Jangada – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Reserva

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

38. PARECER CEE/CEMEP Nº 415/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 342/16

Prot.: 13.720.323-5

Int.: Colégio Estadual do Campo São Luís – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São João

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

39. PARECER CEE/CEMEP Nº 416/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 352/16

Prot.: 13.476.412-0

Int.: Colégio Estadual Professora Helena Wysocki – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Araucária

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

40. PARECER CEE/CEMEP Nº 417/16

APROVADO EM 16/06/16

Proc.: 354/16

Prot.: 13.716.997-5

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Lopes de Paula – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

41. PARECER CEE/CEMEP Nº 418/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 355/16

Prot.: 13.829.650-4

Int.: Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São Pedro do Paraná

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

42. PARECER CEE/CEMEP Nº 419/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 356/16

Prot.: 13.091.203-6

Int.: Colégio Educacional Araucária - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Araucária

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

43. PARECER CEE/CEMEP Nº 420/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 378/16

Prot.: 13.842.015-9

Int.: Colégio Estadual Adelaide Glaser Ross – Ensino Médio

Mun.: Nova Fátima

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

44. PARECER CEE/CEMEP Nº 421/16

APROVADO EM 15/06/16

Proc.: 382/16

Prot.: 13.879.788-0

Int.: Colégio Estadual Idália Rocha – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ivaiporã

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

45. PARECER CEE/CEMEP Nº 422/16

APROVADO EM 15/06/16

Proc.: 383/16

Prot.: 13.138.233-2

Int.: Colégio Estadual Porto Seguro – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

46. PARECER CEE/CEMEP Nº 423/16

APROVADO EM 15/06/16

Proc.: 407/16

Prot.: 13.875.693-9

Int.: Colégio Estadual Cândido Berthier Fortes – Ensino Médio

Mun.: Guaíra

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

47. PARECER CEE/CEMEP Nº 424/16

APROVADO EM 15/06/16

Proc.: 408/16

Prot.: 13.501.188-6

Int.: Colégio Estadual Gabriela Mistral – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

48. PARECER CEE/CEMEP Nº 425/16

APROVADO EM 15/06/16

Proc.: 409/16

Prot.: 13.887.435-4

Int.: Colégio Estadual do Campo Salles de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campina da Lagoa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

49. PARECER CEE/CEMEP Nº 426/16

APROVADO EM 15/06/16

Proc.: 410/16

Prot.: 13.679.815-4

Int.: Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

50. PARECER CEE/CEMEP Nº 427/16

APROVADO EM 15/06/16

Proc.: 443/16

Prot.: 13.906.468-2

Int.: Colégio Bastos Maia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

51. PARECER CEE/CEMEP Nº 428/16

APROVADO EM 15/06/16

Proc.: 415/16

Prot.: 13.342.577-2

Int.: Colégio Estadual Antonio Raminelli – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cambé

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

52. PARECER CEE/CEMEP Nº 429/16

APROVADO EM 15/06/16

Proc.: 444/16

Prot.: 13.940.370-3

Int.: Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cafetal do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

53. PARECER CEE/CEMEP Nº 430/16

APROVADO EM 15/06/16

Proc.: 445/16

Prot.: 13.960.044-4

Int.: Colégio Estadual Alberto da Silva Paraná – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ventania
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

54. PARECER CEE/CEMEP Nº 431/16
APROVADO EM 15/06/16
Proc.: 83/15
Prot.: 13.345.660-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Chico Mendes – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Quedas do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

55. PARECER CEE/CEMEP Nº 432/16
APROVADO EM 15/06/16
Proc.: 1011/15
Prot.: 13.329.570-4
Int.: Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Nova Aurora
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

56. PARECER CEE/CEMEP Nº 433/16
APROVADO EM 15/06/16
Proc.: 449/16
Prot.: 13.757.318-0
Int.: Colégio Estadual Genésio Moreschi – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

57. PARECER CEE/CEMEP Nº 434/16
APROVADO EM 15/06/16
Proc.: 450/16
Prot.: 13.835.453-9
Int.: Colégio Estadual Zumbi dos Palmares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

58. PARECER CEE/CEMEP Nº 435/16
APROVADO EM 15/06/16
Proc.: 451/16
Prot.: 13.792.584-2
Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Percy Teixeira de Faria – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Rio Branco do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

59. PARECER CEE/CEMEP Nº 436/16
APROVADO EM 15/06/16
Proc.: 452/16
Prot.: 13.838.065-3
Int.: Colégio Estadual do Campo Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Antônio Olinto
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

60. PARECER CEE/CEMEP Nº 437/16
APROVADO EM 15/06/16
Proc.: 453/16
Prot.: 13.793.283-0
Int.: Colégio Estadual Doutor Gilberto Alves do Nascimento – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Piraquara
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

61. PARECER CEE/CEMEP Nº 438/16
APROVADO EM 15/06/16
Proc.: 519/16
Prot.: 13.697.536-6
Int.: Colégio Suíço-Brasileiro – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

62. PARECER CEE/CEMEP Nº 439/16
APROVADO EM 15/06/16
Proc.: 590/16
Prot.: 13.949.042-8
Int.: Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ibema
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

63. PARECER CEE/CEMEP Nº 440/16
APROVADO EM 15/06/16
Proc.: 544/16
Prot.: 14.050.080-1
Int.: Secretaria de Estado da Educação/ Superintendência da Educação
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 326/15, de 30/07/15, que concedeu adequação das matrizes curriculares do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, ofertadas nas instituições de ensino da rede pública estadual, quanto à carga horária das disciplinas de Línguas Guarani/Kaingang e Portuguesa
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

64. PARECER CEE/CEMEP Nº 441/16
APROVADO EM 15/06/16
Proc.: 170/16
Prot.: 13.242.820-4
Int.: Colégio Estadual Izolda Rizzato Liuti – Ensino Médio
Mun.: Indianópolis
Ass.: Certificação de conclusão de estudos dos alunos que integraram o Ensino Médio no ano de 2015, quando a instituição de ensino estava cessada e funcionou por determinação judicial liminar.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade

65. PARECER CEE/CEMEP Nº 442/16
APROVADO EM 15/06/16
Proc.: 604/16 :
Prot.: 13.678.099-9
Int.: Colégio Estadual Inêz Vicente Borocz – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

66. PARECER CEE/CEMEP Nº 443/16
APROVADO EM 16/06/16
Proc.: 824/15
Prot.: 12.151.350-1
Int.: Centro de Educação Profissional Inspirar
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 102/12, de 13/03/12.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

67. PARECER CEE/CEMEP Nº 444/16
APROVADO EM 16/06/16
Proc.: 357/16
Prot.: 13.398.319-8
Int.: Colégio Bom Jesus Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

68. PARECER CEE/CEMEP Nº 445/16
APROVADO EM 16/06/16
Proc.: 370/16
Prot.: 13.728.038-8
Int.: Colégio Batista Maranata – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

69. PARECER CEE/CEMEP Nº 446/16
APROVADO EM 16/06/16
Proc.: 446/16
Prot.: 13.862.818-3
Int.: Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Corbélia
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

70. PARECER CEE/CEMP Nº 447/16

APROVADO EM 16/06/16

Proc.: 448/16

Prot.: 13.854.438-9

Int.: Colégio Ellos – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cafelândia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

71. PARECER CEE/CEMP Nº 448/16

APROVADO EM 16/06/16

Proc.: 1089/15

Prot.: 13.745.191-3

Int.: Colégio Estadual Odete Borges Botelho – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pitangueiras

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/Cemp nº 693/15, de 09/12/15, que renovou o reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

72. PARECER CEE/CEMP Nº 449/16

APROVADO EM 16/06/16

Proc.: 586/16

Prot.: 13.282.440-1

Int.: Colégio Nossa Senhora Auxiliadora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cambé

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

73. PARECER CEE/CEMP Nº 450/16

APROVADO EM 16/06/16

Proc.: 480/16

Prot.: 13.867.050-3, 13.866.940-8

Int.: Colégio Estadual do Campo Irmã Ambrósia Sabatovich – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

74. PARECER CEE/CEMP Nº 451/16

APROVADO EM 16/06/16

Proc.: 485/16

Prot.: 13.781.132-4

Int.: Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

75. PARECER CEE/CEMP Nº 452/16

APROVADO EM 16/06/16

Proc.: 506/16

Prot.: 14.000.461-8

Int.: Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Medianeira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

76. PARECER CEE/CEMP Nº 453/16

APROVADO EM 16/06/16

Proc.: 664/16

Prot.: 13.836.000-8

Int.: Centro de Educação Profissional - CENAP

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Massoterapia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com recomendação e determinação

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

01. PARECER CEE/CES Nº 60/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 1520/13 e 2341/13

Prot.: 11.716.376-8, 11.938.967-4, 5.674.203-4 e 13.078.794-0

Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de recredenciamento da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp).

Rel.: Aldo Nelson Bona, Carlos Eduardo Pijak Jr., Décio Sperandio, Jacir

Bombonato Machado, Jose Dorival Perez e Mario Portugal Pederneiras

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, com determinação.

02. PARECER CEE/CES Nº 61/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 121/15

Prot.: 13.451.171-0

Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Fisioterapia – Bacharelado, ofertado pela Uenp, município de Jacarezinho, campus de Jacarezinho.

Rel.: Mario Portugal Pederneiras

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com recomendação e determinação.

03. PARECER CEE/CES Nº 62/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 122/15

Prot.: 13.451.044-7

Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em História - Licenciatura, da Uenp, ofertado no campus de Jacarezinho.

Rel.: Carlos Eduardo Pijak Jr.

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com recomendação e determinação.

04. PARECER CEE/CES Nº 63/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 557/16

Prot.: 14.049.759-2

Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, ofertado pela Uenp, campus de Jacarezinho.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com recomendação e determinação.

05. PARECER CEE/CES Nº 64/16

APROVADO EM 14/06/16

Proc.: 990/15

Prot.: 13.766.357-0

Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia – Licenciatura, ofertado pela Uenp, campus de Cornélio Procopio.

Rel.: Jose Dorival Perez

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com recomendação e determinação.

06. PARECER CEE/CES Nº 65/16

APROVADO EM 15/06/16

Proc.: 549/16

Prot.: 14.049.927-7

Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Uenp, campus de Jacarezinho.

Rel.: Carlos Eduardo Pijak Jr.

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com recomendação e determinação.

07. PARECER CEE/CES Nº 66/16

APROVADO EM 15/06/16

Proc.: 548/16

Prot.: 14.049.902-1

Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado pela Uenp, no campus de Jacarezinho.

Rel.: Mario Portugal Pederneiras

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com recomendação e determinação.

08. PARECER CEE/CES Nº 67/16

APROVADO EM 15/06/16

Proc.: 119/15

Prot.: 13.449.184-1

Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado no campus de Cornélio Procopio.

Rel.: Jose Dorival Perez

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com recomendação e determinação.

09. PARECER CEE/CES Nº 68/16

APROVADO EM 15/06/16

Proc.: 558/16
 Prot.: 14.049.723-1
 Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)
 Mun.: Jacarezinho
 Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Filosofia – Licenciatura, ofertado pela Uenp, no campus de Jacarezinho.
 Rel.: Carlos Eduardo Pijak Jr.
 Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com recomendação e determinação.

10. PARECER CEE/CES Nº 69/16
 APROVADO EM 16/06/16
 Proc.: 113/15
 Prot.: 13.451.136-2
 Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)
 Mun.: Jacarezinho
 Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Agronomia – Bacharelado, ofertado pela Uenp, município de Jacarezinho, campus Luiz Meneguel.
 Rel.: Carlos Eduardo Pijak Jr.
 Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com recomendação e determinação.

11. PARECER CEE/CES Nº 70/16
 APROVADO EM 16/06/16
 Proc.: 529/16
 Prot.: 14.024.464-3
 Int.: Universidade Estadual de Londrina (UEL)
 Mun.: Londrina
 Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia – Bacharelado, da UEL.
 Rel.: Décio Sperandio
 Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com recomendação e determinação.

12. PARECER CEE/CES Nº 71/16
 APROVADO EM 16/06/16
 Proc.: 261/16
 Prot.: 13.871.544-2
 Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)
 Mun.: Jacarezinho
 Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, da Uenp, ofertado no campus de Cornélio Procopio.
 Rel.: Aldo Nelson Bona
 Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com recomendação e determinação.

13. PARECER CEE/CES Nº 72/16
 APROVADO EM 16/06/16
 Proc.: 283/16
 Prot.: 13.715.774-8
 Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)
 Mun.: Cascavel
 Ass.: Pedido de reconhecimento de Formação Pedagógica – Parfor, na modalidade Licenciatura, ofertado pela Unioeste, no campus de Foz do Iguaçu.
 Rel.: Aldo Nelson Bona
 Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com recomendação e determinação.

14. PARECER CEE/CES Nº 73/16
 APROVADO EM 16/06/16
 Proc.: 117/15
 Prot.: 13.450.472-2
 Int.: Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)
 Mun.: Jacarezinho
 Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela Uenp, município de Jacarezinho, campus de Cornélio Procopio.
 Rel.: Jose Dorival Perez
 Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com recomendação e determinação.

15. PARECER CEE/CES Nº 74/16
 APROVADO EM 16/06/16
 Proc.: 163/16
 Prot.: 13.368.974-5
 Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)
 Mun.: Cascavel
 Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Hotelaria – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no campus de Foz do Iguaçu.
 Rel.: Jose Dorival Perez
 Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com recomendação e determinação.

16. PARECER CEE/CES Nº 75/16
 APROVADO EM 16/06/16
 Proc.: 526/16
 Prot.: 14.028.606-0
 Int.: Universidade Estadual de Londrina (UEL)
 Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, da UEL.
 Rel.: Mario Portugal Pederneiras
 Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com recomendação e determinação.

Oscar Alves
 Presidente do CEE

81072/2016

6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 SEMANA DE 18 A 22 DE JULHO DE 2016
 EMENTÁRIO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E
 CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
 TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

01. PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 10/16
 APROVADO EM 20/07/16
 Proc.: 625/16
 Prot.: 13.497.694-2
 Int.: Núcleo Regional de Educação de Toledo
 Mun.: Toledo
 Ass.: Pedido de cessação compulsória das atividades escolares do Colégio Integral Santa Helena – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
 Rel.: Marise Ritzmann Loures
 Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

01. PARECER CEE/CEIF Nº 175/16
 APROVADO EM 18/07/16
 Proc.: 623/16
 Prot.: 13.796.433-3
 Int.: Colégio Estadual do Campo Aprendendo com a Terra e a Vida - Ensino Fundamental e Médio
 Mun.: Cascavel
 Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.
 Rel.: Ivo José Both
 Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

02. PARECER CEE/CEIF Nº 176/16
 APROVADO EM 18/07/16
 Proc.: 678/16
 Prot.: 14.041.789-0
 Int.: Escola Auwarter - Educação Infantil e Ensino Fundamental
 Mun.: Paranaguá
 Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.
 Rel.: Carlos Eduardo Sanches
 Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

03. PARECER CEE/CEIF Nº 177/16
 APROVADO EM 18/07/16
 Proc.: 648/16
 Prot.: 13.863.250-4
 Int.: Escola São Jorge de Ponta Grossa - Educação Infantil e Ensino Fundamental
 Mun.: Ponta Grossa
 Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano para fins de cessação.
 Rel.: Ivo José Both
 Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

04. PARECER CEE/CEIF Nº 178/16
 APROVADO EM 18/07/16
 Proc.: 630/16
 Prot.: 12.120.987-0
 Int.: Escola Adventista - Educação Infantil e Ensino Fundamental
 Mun.: Guaíra
 Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
 Rel.: Carlos Eduardo Sanches
 Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

05. PARECER CEE/CEIF Nº 179/16
 APROVADO EM 18/07/16
 Proc.: 646/16
 Prot.: 13.977.077-3
 Int.: Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio
 Mun.: Itaipulândia
 Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
 Rel.: Carlos Eduardo Sanches
 Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

06. PARECER CEE/CEIF Nº 180/16
 APROVADO EM 18/07/16
 Proc.: 629/16
 Prot.: 13.282.418-5
 Int.: Colégio Nossa Senhora Auxiliadora - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cambé
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

07. PARECER CEE/CEIF Nº 181/16
APROVADO EM 18/07/16
Proc.: 622/16
Prot.: 13.818.019-0
Int.: Escola Estadual Jorge Dias - Ensino Fundamental
Mun.: Guaraqueçaba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

08. PARECER CEE/CEIF Nº 182/16
APROVADO EM 18/07/16
Proc.: 641/16
Prot.: 13.443.160-1
Int.: Colégio Estadual Professora Maria Heloisa Casselli - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

09. PARECER CEE/CEIF Nº 183/16
APROVADO EM 18/07/16
Proc.: 642/16
Prot.: 14.026.643-4
Int.: Escola Vicentina Nossa Senhora Aparecida - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Paraíso do Norte
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Ivo José Both
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

10. PARECER CEE/CEIF Nº 184/16
APROVADO EM 18/07/16
Proc.: 647/16
Prot.: 14.011.648-3
Int.: Colégio Estadual do Campo Presidente Kennedy - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Serranópolis do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

11. PARECER CEE/CEIF Nº 185/16
APROVADO EM 18/07/16
Proc.: 649/16
Prot.: 13.989.375-1
Int.: Colégio Centro Educacional Moby Dick - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Paranaguá
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

12. PARECER CEE/CEIF Nº 186/16
APROVADO EM 18/07/16
Proc.: 652/16
Prot.: 14.025.816-4
Int.: Colégio Estadual Nestor Victor dos Santos - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São Miguel do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

13. PARECER CEE/CEIF Nº 187/16
APROVADO EM 18/07/16
Proc.: 653/16
Prot.: 13.964.237-6
Int.: Colégio Estadual Professora Iria Borges de Macedo - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Campo Magro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ivo José Both
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

14. PARECER CEE/CEIF Nº 188/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 654/16
Prot.: 14.016.251-5
Int.: Colégio Estadual João Manoel Mondrone - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Medianeira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

15. PARECER CEE/CEIF Nº 189/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 701/16
Prot.: 13.592.437-7
Int.: Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

16. PARECER CEE/CEIF Nº 190/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 702/16
Prot.: 13.440.710-7
Int.: Colégio Estadual Professor Guido Arzua - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais
Rel.: Ivo José Both
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

17. PARECER CEE/CEIF Nº 191/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 703/16
Prot.: 13.558.742-7
Int.: Colégio Estadual Professora Hildegard Sondahl - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

18. PARECER CEE/CEIF Nº 192/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 704/16
Prot.: 14.953.664-9
Int.: Colégio Estadual do Campo Vinícios de Moraes - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Nova Tebas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

19. PARECER CEE/CEIF Nº 193/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 705/16
Prot.: 13.138.457-2
Int.: Colégio Estadual São Sebastião do Maracanã - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Castro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Tais Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

20. PARECER CEE/CEIF Nº 194/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 707/16
Prot.: 14.051.991-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Professora Adelaide Wichinheski Prins - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São João do Triunfo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação e recomendação.

21. PARECER CEE/CEIF Nº 195/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 721/16
Prot.: 13.009.583-6
Int.: Escola Estadual Emílio de Menezes - Ensino Fundamental
Mun.: Guaraci
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

22. PARECER CEE/CEIF Nº 196/16
APROVADO EM
Proc.: 722/16
Prot.: 13.010.278-6
Int.: Escola Estadual Doutor Lauro Portugal Tavares - Ensino Fundamental
Mun.: Rolândia
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Tais Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

23. PARECER CEE/CEIF Nº 197/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 723/16
Prot.: 13.973.443-2

Int.: Colégio Estadual Professora Angelina Annamaria Cònsolo do Prado - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

24. PARECER CEE/CEIF Nº 198/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 724/16
Prot.: 13.768.910-3
Int.: Colégio Estadual São Paulo Apóstolo - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

25. PARECER CEE/CEIF Nº 199/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 725/16
Prot.: 14.063.761-0
Int.: Colégio Estadual Tarquínio Santos - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

26. PARECER CEE/CEIF Nº 200/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 728/16
Prot.: 13.774.121-0
Int.: Colégio Estadual Barro Preto- Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Tais Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

27. PARECER CEE/CEIF Nº 201/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 727/16
Prot.: 14.024.350-7
Int.: Colégio Estadual Leão Schulmann - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Figueira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

28. PARECER CEE/CEIF Nº 202/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 729/16
Prot.: 14.051.082-3
Int.: Colégio Estadual Tiradentes - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cafezal do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

29. PARECER CEE/CEIF Nº 203/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 726/16
Prot.: 13.962.190-5
Int.: Colégio Estadual Doutor Afonso Alves de Camargo - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Rio Azul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ivo José Both
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

30. PARECER CEE/CEIF Nº 204/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 730/16
Prot.: 13.872.571-5
Int.: Colégio Estadual Francisco Ramos - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Guamiranga
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos
Rel.: Tais Maria Mendes
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

31. PARECER CEE/CEIF Nº 205/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 643/16
Prot.: 13.710.170-0
Int.: Colégio Educacional Século XXI - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Goioerê
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

32. PARECER CEE/CEIF Nº 206/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 619/16
Prot.: 13.957.042-1
Int.: Colégio Estadual Campo Magro - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Campo Magro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

33. PARECER CEE/CEIF Nº 207/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 680/16
Prot.: 13.967.159-7
Int.: Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pontal do Paraná
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos
Rel.: Ivo José Both
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

34. PARECER CEE/CEIF Nº 208/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 766/16
Prot.: 13.317.592-0
Int.: Colégio Estadual Maestro Bento Mossurunga - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, com determinação.

35. PARECER CEE/CEIF Nº 209/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 1029/15
Prot.: 13.775.460-6
Int.: Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Borrazópolis
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos
Rel.: Ivo José Both
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

36. PARECER CEE/CEIF Nº 210/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 1108/15
Prot.: 13.502.404-0
Int.: Colégio Estadual Reynaldo Massi - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Diamante do Norte
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos
Rel.: Ivo José Both
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação.

37. PARECER CEE/CEIF Nº 211/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 621/16
Prot.: 13.843.430-3
Int.: Colégio Estadual Carolina Lupion - Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Carlópolis
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2015 até 14/09/15, para a regularização da vida escolar dos alunos.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação e advertência.

38. PARECER CEE/CEIF Nº 212/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 708/16
Prot.: 13.563.175-2
Int.: Escola Joãozinho e Maria - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Fazenda Rio Grande
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2008 até 19/11/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.
Rel.: Ivo José Both
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com determinação e Advertência.

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 454/16
APROVADO EM 18/07/16
Proc.: 1997/10
Prot.: 10.168.652-3
Int.: Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental,

Médio, Profissional e Normal

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Serviços de Restaurante e Bar – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, em caráter excepcional e de reconhecimento, para fins de cessação.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

02. PARECER CEE/CEMEX Nº 455/16

APROVADO EM 18/07/16

Proc.: 699/16

Prot.: 13.814.655-3

Int.: Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

03. PARECER CEE/CEMEX Nº 456/16

APROVADO EM 18/07/16

Proc.: 134/16

Prot.: 13.818.421-8

Int.: Colégio Estadual Carolina Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Carlópolis

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

04. PARECER CEE/CEMEX Nº 457/16

APROVADO EM 18/07/16

Proc.: 267/16

Prot.: 13.832.701-9

Int.: Colégio Estadual Professor Aides Nunes Silva – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Congonhinhas

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

05. PARECER CEE/CEMEX Nº 458/16

APROVADO EM 18/07/16

Proc.: 385/16

Prot.: 13.642.003-8

Int.: Colégio Estadual Barão do Capanema – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

06. PARECER CEE/CEMEX Nº 459/16

APROVADO EM 18/07/16

Proc.: 579/16

Prot.: 13.760.342-0

Int.: Colégio Estadual Carlos Alberto Ribeiro – Ensino Fundamental e Normal

Mun.: Bocaiuva do Sul

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

07. PARECER CEE/CEMEX Nº 460/16

APROVADO EM 18/07/16

Proc.: 659/16

Prot.: 13.822.368-0

Int.: Colégio Expressão Faesi – Ensino Médio, Normal e Profissional

Mun.: São Miguel do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer DET/SEED nº 51/13, de 28/01/13.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

08. PARECER CEE/CEMEX Nº 461/16

APROVADO EM 18/07/16

Proc.: 675/16

Prot.: 13.538.023-7

Int.: Colégio Estadual Alberto Gomes Veiga – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação e recomendação

09. PARECER CEE/CEMEX Nº 462/16

APROVADO EM 18/07/16

Proc.: 692/16

Prot.: 13.539.039-9

Int.: Colégio Estadual Alberto Gomes Veiga – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Portos – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação e recomendação

10. PARECER CEE/CEMEX Nº 463/16

APROVADO EM 18/07/16

Proc.: 52/16

Prot.: 13.436.512-9

Int.: Colégio Estadual Barão do Cerro Azul – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Cruz Machado

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

11. PARECER CEE/CEMEX Nº 464/16

APROVADO EM 18/07/16

Proc.: 732/16

Prot.: 13.159.856-4

Int.: Colégio Técnico de União da Vitória – Coltec - Ensino Médio e Profissional

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Multimídia – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação e recomendação

12. PARECER CEE/CEMEX Nº 465/16

APROVADO EM 18/07/16

Proc.: 1082/15

Prot.: 13.655.800-5

Int.: Colégio Agrícola Estadual Adroaldo Augusto Colombo – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Palotina

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEX nº 76/16, de 14/03/16, que renovou o credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, referente à nomenclatura do Colégio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

13. PARECER CEE/CEMEX Nº 466/16

APROVADO EM 18/07/16

Proc.: 286/16

Prot.: 13.786.298-0

Int.: Centro de Educação Básica Para Jovens e Adultos - Uninter Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

14. PARECER CEE/CEMEX Nº 467/16

APROVADO EM 18/07/16

Proc.: 565/16

Prot.: 13.817.296-1

Int.: Colégio Estadual Vinicius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Dois Vizinhos

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

15. PARECER CEE/CEMEX Nº 468/16

APROVADO EM 18/07/16

Proc.: 577/16

Prot.: 13.432.314-0

Int.: Colégio Sesi - Paranaguá – Ensino Médio

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

16. PARECER CEE/CEMEX Nº 469/16

APROVADO EM 18/07/16

Proc.: 588/16
Prot.: 13.796.441-4
Int.: Colégio Estadual do Campo Aprendendo com a Terra e com a Vida – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

17. PARECER CEE/CEMEP Nº 470/16
APROVADO EM 18/07/16
Proc.: 309/16
Prot.: 13.872.073-0
Int.: Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - Uninter – Ensino Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

18. PARECER CEE/CEMEP Nº 471/16
APROVADO EM 18/07/16
Proc.: 998/15
Prot.: 13.576.135-4
Int.: Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Arapongas
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

19. PARECER CEE/CEMEP Nº 472/16
APROVADO EM 18/07/16
Proc.: 517/16
Prot.: 14.010.400-0
Int.: Colégio Estadual Professor Altair da Silva Leme – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

20. PARECER CEE/CEMEP Nº 473/16
APROVADO EM 18/07/16
Proc.: 518/16
Prot.: 13.983.792-4
Int.: Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

21. PARECER CEE/CEMEP Nº 474/16
APROVADO EM 18/07/16
Proc.: 566/16
Prot.: 13.888.816-9
Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Eugênio de Almeida - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São Mateus do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

22. PARECER CEE/CEMEP Nº 475/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 578/16
Prot.: 13.796.501-1
Int.: Colégio Estadual do Campo Octavio Tozo – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

23. PARECER CEE/CEMEP Nº 476/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 733/16
Prot.: 13.864.283-6
Int.: Colégio Estadual Dr. Gastão Vidigal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 142/14, de 07/04/14.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação e recomendação

24. PARECER CEE/CEMEP Nº 477/16
APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 583/16
Prot.: 14.017.764-4
Int.: Colégio Estadual João Manoel Mondrone – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Medianeira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

25. PARECER CEE/CEMEP Nº 478/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 587/16
Prot.: 13.973.930-2
Int.: Colégio Estadual do Campo Doutor Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ortigueira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

26. PARECER CEE/CEMEP Nº 479/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 589/16
Prot.: 13.743.350-8
Int.: Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: União da Vitória
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

27. PARECER CEE/CEMEP Nº 480/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 591/16
Prot.: 13.974.440-3
Int.: Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Antonina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

28. PARECER CEE/CEMEP Nº 481/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 592/16
Prot.: 13.763.125-3
Int.: Colégio Estadual Professora Marli Queiroz Azevedo – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

29. PARECER CEE/CEMEP Nº 482/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 594/16
Prot.: 14.002.872-0
Int.: Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Sandra Teresinha da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

30. PARECER CEE/CEMEP Nº 483/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 595/16
Prot.: 13.940.271-5
Int.: Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: São Mateus do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

31. PARECER CEE/CEMEP Nº 484/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 596/16
Prot.: 13.899.665-4
Int.: Colégio Estadual Marcílio Dias – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Guaraqueçaba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

32. PARECER CEE/CEMEP Nº 485/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 597/16
Prot.: 14.048.174-2
Int.: Colégio Técnico de Curitiba – Ensino Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

33. PARECER CEE/CEMP Nº 486/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 598/16

Prot.: 13.989.413-8

Int.: Colégio Estadual Estados Unidos da América – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

34. PARECER CEE/CEMP Nº 487/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 599/16

Prot.: 13.989.340-9

Int.: Colégio Centro Educacional Mobi Dick – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

35. PARECER CEE/CEMP Nº 488/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 600/16

Prot.: 13.894.310-0

Int.: Colégio Saint German – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

36. PARECER CEE/CEMP Nº 489/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 601/16

Prot.: 13.867.611-0

Int.: Colégio Estadual de Arapuã – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Arapuã

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

37. PARECER CEE/CEMP Nº 490/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 602/16

Prot.: 13.833.662-0

Int.: Colégio Estadual Indígena Cacique Gregório Kaekchot – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Manoel Ribas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

38. PARECER CEE/CEMP Nº 491/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 638/16

Prot.: 13.849.433-0

Int.: Colégio Estadual Colônia Dona Luiza – Ensino Médio
Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

39. PARECER CEE/CEMP Nº 492/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 639/16

Prot.: 13.853.361-1

Int.: Colégio Estadual 31 de Março – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

40. PARECER CEE/CEMP Nº 493/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 640/16

Prot.: 13.733.220-5

Int.: Colégio Estadual Zacarias Cardoso de Cristo – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Rio Branco do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

41. PARECER CEE/CEMP Nº 494/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 663/16

Prot.: 14.047.474-6

Int.: Colégio Estadual Vicente Tomazine – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Francisco Alves

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

42. PARECER CEE/CEMP Nº 495/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 673/16

Prot.: 13.901.529-0

Int.: Colégio Estadual Rainha da Paz – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Alto Paraná

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

43. PARECER CEE/CEMP Nº 496/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 674/16

Prot.: 13.882.192-7

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Helena Teixeira Luciano – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Pontal do Paraná

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

44. PARECER CEE/CEMP Nº 497/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 684/16

Prot.: 14.018.365-2

Int.: Colégio Estadual Tomé de Souza – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Novo Itacolomi

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

45. PARECER CEE/CEMP Nº 498/16

APROVADO EM

Proc.: 686/16

Prot.: 14.063.336-4

Int.: Colégio Integral – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

46. PARECER CEE/CEMP Nº 499/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 685/16

Prot.: 13.558.706-0

Int.: Colégio Estadual Professora Hildegard Sondahl - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

47. PARECER CEE/CEMP Nº 500/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 687/16

Prot.: 13.897.472-3

Int.: Colégio Estadual Nilson Baptista Ribas – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

48. PARECER CEE/CEMP Nº 501/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 689/16

Prot.: 13.990.850-3

Int.: Colégio Integral – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

49. PARECER CEE/CEMP Nº 502/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 690/16

Prot.: 13.872.594-4

Int.: Colégio Estadual Francisco Ramos – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Guamiranga

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

50. PARECER CEE/CEMEP Nº 503/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 691/16

Prot.: 13.959.082-1

Int.: Colégio Estadual Doutor Lauro Müller Soares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

51. PARECER CEE/CEMEP Nº 504/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 696/16

Prot.: 14.034.079-0

Int.: Colégio Graham Bell – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Marcelo Oltramari

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

52. PARECER CEE/CEMEP Nº 505/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 632/16

Prot.: 13.856.903-9

Int.: Colégio Estadual do Campo Patrimônio Santa Maria – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Congonhinhas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

53. PARECER CEE/CEMEP Nº 506/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 637/16

Prot.: 13.945.048-5

Int.: Colégio Estadual do Campo João Francisco da Silva – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Tibagi

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

54. PARECER CEE/CEMEP Nº 507/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 655/16

Prot.: 13.858.460-7

Int.: Colégio Estadual do Campo Estrela do Oeste – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santa Maria do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

55. PARECER CEE/CEMEP Nº 508/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 656/16

Prot.: 13.754.733-3

Int.: Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

56. PARECER CEE/CEMEP Nº 509/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 657/16

Prot.: 14.026.413-0

Int.: Colégio Estadual Nestor Victor dos Santos – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São Miguel do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação e recomendação

57. PARECER CEE/CEMEP Nº 510/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 658/16

Prot.: 13.896.318-7

Int.: Colégio Estadual Bandeirantes D' Oeste – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Quarto Centenário

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

58. PARECER CEE/CEMEP Nº 511/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 676/16

Prot.: 13.964.676-2

Int.: Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ampère

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

59. PARECER CEE/CEMEP Nº 512/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 693/16

Prot.: 13.703.711-4

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato Souza

Mun.: Terra Roxa

Ass.: Extensão do ato de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio e pedido de reconhecimento, em caráter excepcional.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação, recomendação e advertência

60. PARECER CEE/CEMEP Nº 513/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 193/16

Prot.: 13.792.805-1

Int.: Colégio Estadual Luiz Setti – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

61. PARECER CEE/CEMEP Nº 514/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 672/16

Prot.: 13.801.028-7

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Paulo Renato Souza

Mun.: Terra Roxa

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação e recomendação

62. PARECER CEE/CEMEP Nº 515/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 1043/15

Prot.: 13.683.777-0

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti

Mun.: Arapoti

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, alteração e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 616/12, de 07/08/12.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação e recomendação

63. PARECER CEE/CEMEP Nº 516/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 614/16

Prot.: 13.942.961-3

Int.: Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Médio, Normal e Profissional

Mun.: Jardim Alegre

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

64. PARECER CEE/CEMEP Nº 517/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 447/16

Prot.: 13.157.397-9

Int.: Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Clevelândia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

65. PARECER CEE/CEMEP Nº 518/16

APROVADO EM 19/07/16

Proc.: 563/16

Prot.: 13.895.396-3

Int.: Colégio Estadual João Mazzarotto - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

66. PARECER CEE/CEMEP Nº 519/16

APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 584/16
Prot.: 13.685.414-3
Int.: Colégio Estadual do Campo Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Assis Chateaubriand
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

67. PARECER CEE/CEMEP Nº 520/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 585/16
Prot.: 13.683.151-8
Int.: Colégio Estadual Nilo Peçanha – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

68. PARECER CEE/CEMEP Nº 521/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 671/16
Prot.: 13.923.201-1
Int.: Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ivatuba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

69. PARECER CEE/CEMEP Nº 522/16
APROVADO EM 19/07/16
Proc.: 734/16
Prot.: 13.886.641-6
Int.: Colégio Estadual Dom Bosco – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cianorte
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

70. PARECER CEE/CEMEP Nº 523/16
APROVADO EM 20/07/16
Proc.: 580/16
Prot.: 13.784.518-0
Int.: Colégio Estadual Miguel Dias – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Joaquim Távora
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.
Rel.: Marcelo Oltramari
Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação

71. PARECER CEE/CEMEP Nº 524/16
APROVADO EM 20/07/16
Proc.: 611/16
Prot.: 13.290.330-1
Int.: Centro de Educação Profissional Os Pinhais
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado o voto da relatora, por unanimidade, com determinação

72. PARECER CEE/CEMEP Nº 525/16
APROVADO EM 21/07/16
Proc.: 695/16
Prot.: 13.936.709-0
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro de Bona
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Paulo Afonso Schmidt

Dec.: Aprovado o voto do relator, por unanimidade, com determinação e recomendação

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

01. PARECER CEE/CES Nº 76/16
APROVADO EM 20/07/16
Proc.: 373/16
Prot.: 13.969.854-1
Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Mun.: Maringá
Ass.: Pedido renovação de reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura e Bacharelado, da UEM.
Rel.: Aldo Nelson Bona
Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade, com recomendação, determinação e alerta.

02. PARECER CEE/CES Nº 77/16
APROVADO EM 20/07/16
Proc.: 275/16
Prot.: 13.751.819-8
Int.: Centro Universitário de União da Vitória (Univ)
Mun.: União da Vitória
Ass.:Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Educação Física – Bacharelado, ofertado pelo Univ.
Rel.: Mario Portugal Pederneiras
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, com recomendação, determinação.

03. PARECER CEE/CES Nº 78/16
APROVADO EM 20/07/16
Proc.: 801/15
Prot.: 3.700.917-0
Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 119/15, de 22/10/15, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado pela Unioeste no campus de Cascavel.
Rel.: Mario Portugal Pederneiras
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

04. PARECER CEE/CES Nº 79/16
APROVADO EM 20/07/16
Proc.: 798/15
Prot.: 13.701.628-1
Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)
Mun.:Cascavel
Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 117/15, de 22/10/15, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado pela Unioeste no campus de Cascavel.
Rel.: Mario Portugal Pederneiras
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

05. PARECER CEE/CES Nº 80/16
APROVADO EM 20/07/16
Proc.: 800/15
Prot.: 13.701.609-5
Int.: Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)
Mun.:Cascavel
Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 118/15, de 22/10/15, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras Língua Portuguesa e em Língua Italiana e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado pela Unioeste no campus de Cascavel.
Rel.: Mario Portugal Pederneiras
Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade.

Oscar Alves
Presidente do CEE

81109/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 253935 - 01/09/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 670
Nome do Município: CRUZEIRO DO OESTE
Código do Estabelecimento: 30
Nome do Estabelecimento: TAMANDARE, C E ALM-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DEVESON DE SOUZA RODRIGUES	132692998PR	812	06700003D002	63	19/08/2016	2016
DOUGLAS GOMES AZEVEDO	5675965SC	813	06700003D002	63	19/08/2016	2016
HALISON MURILO DA SILVA OLIVEIRA	127845611PR	814	06700003D002	63	19/08/2016	2016
JAYNA STELANI DA SILVA OLIVEIRA	130010962PR	815	06700003D002	63	19/08/2016	2016
JEAN LEAL DOS SANTOS	130012604PR	816	06700003D002	64	19/08/2016	2016
LUCAS LEAL DOS SANTOS	130012612PR	817	06700003D002	64	19/08/2016	2016
PATRICIA DO NASCIMENTO DE ALMEIDA	139551907PR	818	06700003D002	64	19/08/2016	2016
RENATA APARECIDA TEIXEIRA	137848554PR	819	06700003D002	64	19/08/2016	2016
TATIANE JÉSSICA DE MACEDO	135834858PR	820	06700003D002	64	19/08/2016	2016

WILLIAN APARECIDO CLEMENTE MEIRA 141238345PR 821 06700003D002 65 19/08/2016 2016

CRUZEIRO DO OESTE, 1 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): HELENA GARCIA DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 5909/2008 - 24/12/2008

81311/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 253981 - 01/09/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - 936

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SIMONE MARIA DE FREITAS BRUM	213565856RJ	8855	06900921D017	59	26/07/2016	2016

CURITIBA, 1 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): DIOGO RICHARTZ BENKE
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 03/2014 - 21/07/2016

81312/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 254047 - 01/09/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13538
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FILADELFA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ÓPTICA - 929

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANANIAS RIBEIRO BATISTA	60739404PR	290	06901353D001	58	20/08/2016	2016
JONATHAN BACHMANN	93008200PR	291	06901353D001	59	20/08/2016	2016
KEILA VANELI DOS SANTOS	105505957PR	292	06901353D001	59	20/08/2016	2016
LIDIANE DO RÓCIO MACHADO	88633377PR	293	06901353D001	59	20/08/2016	2016
LUIZ MUNIZ NETO	138477134PR	294	06901353D001	59	20/08/2016	2016
MIRIAN DE OLIVEIRA	43940350PR	295	06901353D001	59	20/08/2016	2016
NILTON CEZAR PINTO	M5936794MG	296	06901353D001	60	20/08/2016	2016
VIRCLEIDE TEREZINHA ROCHA DE OLIVEIRA	72421892PR	297	06901353D001	60	20/08/2016	2016
VIRGINIA MENOSSO RIBEIRO BATISTA	79321109PR	298	06901353D001	60	20/08/2016	2016
ZENILDA BANDEIRA SANTOS	70306441PR	299	06901353D001	60	20/08/2016	2016

CURITIBA, 1 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): ROBERTA RITTA BITTENCOURT
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2013 - 06/08/2013

Nome do(a) Diretor(a): ELIAZER LOPES DE MOURA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 07/04/2004

81313/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 253931 - 01/09/2016
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14828
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IBREP/PR
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 764

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO RAGNINI BECKER	82900209PR	3986	06901482D008	95	19/08/2016	2016
KAWÉ BELOTO SANTINI	82370862PR	3987	06901482D008	95	19/08/2016	2016
MARCIA SUELI RICARDO DE OLIVEIRA	38797549PR	3988	06901482D008	95	19/08/2016	2016
MARCUS VINICIUS REZENDE PIO	M3751516MG	3989	06901482D008	96	19/08/2016	2016
ADEMIR PEREZ	128043365PR	3990	06901482D008	96	19/08/2016	2016
ADRIANA KOPESKI	63168190PR	3991	06901482D008	96	19/08/2016	2016
ALEX DO VALLE PAZ	86827921PR	3992	06901482D008	96	23/08/2016	2016
ALOÍSIO SILVA MATOZO DE OLIVEIRA	91274841PR	3993	06901482D008	96	23/08/2016	2016
ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES	126227817PR	3994	06901482D008	97	23/08/2016	2016
ARNO RAVACHE NETO	83951893PR	3995	06901482D008	97	24/08/2016	2016
BENEDITO JOSÉ MARTINS	7511689SP	3996	06901482D008	97	24/08/2016	2016
CAMILA DA SILVA	104139841PR	3997	06901482D008	97	24/08/2016	2016
CAROLINE PIRES BATISTA DOS SANTOS GOMES	63569100PR	3998	06901482D008	97	24/08/2016	2016
CEZAR TELLES FILHO	111017689PR	3999	06901482D008	98	24/08/2016	2016
CLEVERSON EDUARDO BLANGER	87373746PR	4000	06901482D008	98	24/08/2016	2016
CLEVERSON LUIZ BRUN	15487224PR	4001	06901482D008	98	24/08/2016	2016
DANIELE DE MEIRA COSTA SILVEIRA	92786692PR	4002	06901482D008	98	25/08/2016	2016
DAVI THOMAS CANDIDO PEDRO	57748834PR	4003	06901482D008	98	25/08/2016	2016
DEBORA CAROLINA CARNEIRO CHEZINI	5084845SC	4004	06901482D008	99	25/08/2016	2016
DENISE NEVES MACHADO	63537250PR	4005	06901482D008	99	25/08/2016	2016
DEONILDO LUIZ BAGATINI JUNIOR	43278304PR	4006	06901482D008	99	25/08/2016	2016
DIEGO MEDEIROS	77697322PR	4007	06901482D008	99	25/08/2016	2016
DOUGLAS WILLIAM CABRAL	100904810PR	4009	06901482D008	99	25/08/2016	2016
EDER LORENZETTI	62097116PR	4010	06901482D008	100	25/08/2016	2016

EDSON FERNANDES DE LIMA	39154170PR	4011	06901482D008	100	25/08/2016	2016
ELZALINA DA SILVA MARTINS	102519997SP	4012	06901482D008	100	25/08/2016	2016
EMANUELLE GOMES ARAUJO	93946618PR	4013	06901482D008	100	25/08/2016	2016
FABIANE KNEBEL BRIESCH	55867240PR	4014	06901482D008	100	25/08/2016	2016
FABIO CERON	69594280PR	4015	06901482D009	1	25/08/2016	2016
FERNANDO DE OLIVEIRA MARTELOS	93875303PR	4016	06901482D009	1	26/08/2016	2016
FLAVIO HENRIQUE DOS SANTOS	83033169PR	4017	06901482D009	1	26/08/2016	2016
GABRIEL MONTEIRO MUNHOZ	97868107PR	4018	06901482D009	1	26/08/2016	2016
GESIBEL RODRIGUES FORNER	76345031PR	4019	06901482D009	1	26/08/2016	2016
GIOVANNE RIBEIRO GONÇALVES	127321876PR	4020	06901482D009	2	26/08/2016	2016
GUILHERME TAVARES IANTORNO	77845984PR	4021	06901482D009	2	26/08/2016	2016
GUTEN CHARLES GUEDES	106747733PR	4022	06901482D009	2	26/08/2016	2016
JAIR ALVELINO BATISTA	68788994PR	4023	06901482D009	2	26/08/2016	2016
JEFFERSON JOSE BALSEVICIUS	325595690SP	4024	06901482D009	2	26/08/2016	2016
JOÃO ANGELO ROZIN	97573557PR	4025	06901482D009	3	26/08/2016	2016
JOÃO ANTONIO GASPAR	9032531981RS	4026	06901482D009	3	26/08/2016	2016
JOSÉ FRIEBE	7173155C	4027	06901482D009	3	26/08/2016	2016
JOSIANE CRISTINA DOS REIS	96325991PR	4028	06901482D009	3	26/08/2016	2016
JOYCE PAULA RIBEIRO	95571719PR	4029	06901482D009	3	26/08/2016	2016
JULIANA GONÇALVES TEIXEIRA	110510411PR	4030	06901482D009	4	26/08/2016	2016
JULIANO FREIRE LOPES	99941316PR	4031	06901482D009	4	26/08/2016	2016
JULIO CESAR SCHERATSKI	31116252PR	4032	06901482D009	4	26/08/2016	2016
LAZARO ANTONIO DA GAMA	67861370PR	4033	06901482D009	4	26/08/2016	2016
LEANDRO SILVEIRA TAVARES	104440860PR	4034	06901482D009	4	26/08/2016	2016
LEVI VARELA DA SILVA	2018852PR	4035	06901482D009	5	26/08/2016	2016
LORECI MARGARETE ANTONIOLLI	43396250PR	4036	06901482D009	5	26/08/2016	2016
LUCAS CUARELI DE MOURA	110059388PR	4037	06901482D009	5	26/08/2016	2016
LUIZ GUSTAVO YOSHIO HIGAKI	62104996PR	4038	06901482D009	5	26/08/2016	2016
MARCELO FOSSA	87883922PR	4039	06901482D009	5	26/08/2016	2016
MARCIA ALVES MARIN	57932511PR	4040	06901482D009	6	26/08/2016	2016
MARCIO LEANDRO PEREIRA DA SILVA	91168065PR	4041	06901482D009	6	30/08/2016	2016
MARINA SILVESTRI	98369180PR	4042	06901482D009	6	30/08/2016	2016
ODAIR JOSÉ COMARELLA	86143577PR	4043	06901482D009	6	30/08/2016	2016
OLVIDES GERALDO PASTORIO	57527110PR	4044	06901482D009	6	30/08/2016	2016
PRISCILA DE OLIVEIRA ESTERCIO	77202226PR	4045	06901482D009	7	30/08/2016	2016
RAUL DE OLIVEIRA CAETANO JUNIOR	76890340PR	4046	06901482D009	7	30/08/2016	2016
REGINALDO LUIS BRANCO	51080904PR	4047	06901482D009	7	30/08/2016	2016
RENNAN CORDEIRO	93327195PR	4048	06901482D009	7	30/08/2016	2016
RICARDO SOARES MARTINS	7917113SP	4049	06901482D009	7	30/08/2016	2016
ROGERIO CAIRES RIBEIRO	72363159PR	4050	06901482D009	8	30/08/2016	2016
ROSDAL MARTINS DE OLIVEIRA	60398429PR	4051	06901482D009	8	30/08/2016	2016
SANDOVAL ARANHA DE SOUSA	136192108PR	4052	06901482D009	8	30/08/2016	2016
THIAGO BALDISSERA DAMIÃO	85796410PR	4053	06901482D009	8	30/08/2016	2016
VALDIR FRANCISCO BRAZ	35397825PR	4054	06901482D009	8	30/08/2016	2016
VERA LUCIA REGIS RAIMUNDO	50787559PR	4055	06901482D009	9	30/08/2016	2016
DIONE MARTINS DA SILVA FLORIDI	46527852PR	4056	06901482D009	9	30/08/2016	2016

CURITIBA, 1 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): VANIA APARECIDA DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº 011/14 - 01/04/2014Nome do(a) Diretor(a): ROSEMARY RAMOS MARTINS
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº 003/09 - 31/03/2009

81314/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 253979 - 01/09/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12485
Nome do Estabelecimento: TECNICO DE CURITIBA, C-E M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROTECNICA - 939

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RICARDO DOS SANTOS ROCKEMBACH	89139600PR	571	06901248D002	15	23/08/2016	2016
ADRIANO INOCENCIO DE MOURA	90269690PR	574	06901248D002	15	24/08/2016	2016
AROLD NUNES DA ROCHA JÚNIOR	104141218PR	575	06901248D002	15	24/08/2016	2016
EWERTON LUIZ DE OLIVEIRA RISKOVSKI	96335024PR	576	06901248D002	16	24/08/2016	2016
GLEITON DO NASCIMENTO OLIVEIRA	72859510PR	577	06901248D002	16	24/08/2016	2016
HAROLD MOREIRA DA SILVA JUNIOR	101208109PR	578	06901248D002	16	24/08/2016	2016
JOÃO BATISTA MENEZES DOS SANTOS	73468493PR	579	06901248D002	16	24/08/2016	2016
KAIO CÉZAR DE ALMEIDA	103930316PR	580	06901248D002	16	24/08/2016	2016
LUCAS DA SILVA	127904936PR	581	06901248D002	17	24/08/2016	2016
LUDWIG MAURICE RAVEL MIKHAIL KOVALSKI	67313305PR	582	06901248D002	17	24/08/2016	2016
LUIS FERNANDO HINZ DA SILVA	111593981PR	583	06901248D002	17	24/08/2016	2016
MANOEL MESSIAS SIQUEIRA DOS SANTOS	1457095076BA	584	06901248D002	17	24/08/2016	2016
MARCOS PAULO OLIVEIRA DE JESUS	65111454PR	585	06901248D002	17	24/08/2016	2016
MARDÔNIO EDSTON AMARO DE OLIVEIRA	1784304PB	586	06901248D002	18	24/08/2016	2016
ROGÉRIO RIBEIRO DOS SANTOS	95516068PR	587	06901248D002	18	24/08/2016	2016
VINÍCIO XAVIER COSTA	107340890PR	588	06901248D002	18	24/08/2016	2016
VÍTOR XAVIER COSTA	107340904PR	589	06901248D002	18	24/08/2016	2016
JACKSON PINHO	417147375SP	590	06901248D002	18	24/08/2016	2016
JOAQUIM FERREIRA LIMA	49992211PR	591	06901248D002	19	24/08/2016	2016

CURITIBA, 1 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): MÁRCIA MIKOVSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 01/2012 - 01/06/2012Nome do(a) Diretor(a): ORLANDO FRIZANCO
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 03/2016 - 06/07/2016

81316/2016

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 253980 - 01/09/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
 Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
 Código do Estabelecimento: 55
 Nome do Estabelecimento: REINALDO SASS, C E-EF M PROF
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANE SILVEIRA DE AVILA	105842058PR	736	08500005C001	48	29/08/2016	2016
ALAN DEIVIDY ZONTA	101234193PR	737	08500005C001	48	29/08/2016	2016
ANALISE DE AGUIAR MILA	92634477PR	738	08500005C001	48	29/08/2016	2016
ANA PAULA CORRÊA	4942480SC	739	08500005C001	49	29/08/2016	2016
CRISTINA SITNIEVSKI SINHORI	131467281PR	740	08500005C001	49	29/08/2016	2016
DEBORA CANTON CORDEIRO DA ROCHA	133724796PR	741	08500005C001	49	29/08/2016	2016
DIANA NUNES DE ALMEIDA	124872626PR	742	08500005C001	49	29/08/2016	2016
ERNANI PEDROSO DE CASTRO	102843843PR	743	08500005C001	49	29/08/2016	2016
FRANCIELI DE OLIVEIRA RODRIGUES	124936187PR	744	08500005C001	50	29/08/2016	2016
JESSICA ANDRIELI RIBEIRO POMNIECINSKI	129115149PR	745	08500005C001	50	29/08/2016	2016
JOCEMARA RIBEIRO DA SILVA	97841721PR	746	08500005C001	50	31/08/2016	2016
JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	128956921PR	747	08500005C001	50	31/08/2016	2016
KARINE MIRANDA	123695283PR	748	08500005C001	50	31/08/2016	2016
LEOMARA APARECIDA DE LIMA	133337547PR	749	08500005C001	51	31/08/2016	2016
LUIVANE SANDRA MARMENTINI	59807064PR	750	08500005C001	51	31/08/2016	2016
MARIANGELA DE ABREU	128821333PR	751	08500005C001	51	31/08/2016	2016
MARIZETE DOTTI	70430045PR	752	08500005C001	51	31/08/2016	2016
SIMONE BRANDAO	128739718PR	753	08500005C001	51	31/08/2016	2016
SOLANGE MARILENE DAL BOSCO	104404472PR	754	08500005C001	52	31/08/2016	2016
SONIA CASTANHA DE MELO DOS SANTOS	102485580PR	755	08500005C001	52	31/08/2016	2016
SUZANA RADIN DOS SANTOS	75557485PR	756	08500005C001	52	31/08/2016	2016
TIÉLI CRISTINA NUNES DE LIMA	102327594PR	757	08500005C001	52	31/08/2016	2016

FRANCISCO BELTRAO, 1 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): JACINTA TERESINHA WALKER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): LENOAR ELOI CARARO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 143/2015 - 18/03/2015

81317/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 253932 - 01/09/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
 Nome do Município: PARANAGUA
 Código do Estabelecimento: 32
 Nome do Estabelecimento: INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 480

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PRISCILA RODRIGUES DA SILVA	92352730PR	1374	18400003D003	75	05/02/2016	2004

PARANAGUA, 1 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS CORDEIRO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 00347/15 - 13/07/2015

Nome do(a) Diretor(a): ELAINE BESTANA GIMENES

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.6012/11 - 06/01/2012

81318/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 253933 - 01/09/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: PONTA GROSSA
 Código do Estabelecimento: 882
 Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROMECANICA - 821

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DEMETRIUS DAIANO COSTA	60646112PR	1015	20100088D003	3	27/06/2016	2010

PONTA GROSSA, 1 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): THAIS MAIRA DE SOUZA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 16 - 02/08/2010

Nome do(a) Diretor(a): DENISE TERESINHA BENINCA DE PAULA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 112 - 09/12/2015

81319/2016

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 253936 - 01/09/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
 Nome do Município: UMUARAMA
 Código do Estabelecimento: 818
 Nome do Estabelecimento: HILDA TRAUTWEIN KAMAL, C E PROFA-EF M P
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	68042780PR	1059	28300081C001	72	11/08/2016	2016
ALEXSANDRO FALIAS	79974439PR	1060	28300081C001	72	11/08/2016	2016
ALINE APARECIDA MARQUES	124918294PR	1061	28300081C001	72	11/08/2016	2016

ANA CAROLINA COSTA	131196342PR	1062	28300081C001	72	11/08/2016	2016
ANGELITA ROSA DE OLIVEIRA	44396122PR	1063	28300081C001	72	11/08/2016	2016
CARLA DOS SANTOS CAMPOS ADDI	76541440PR	1064	28300081C001	73	11/08/2016	2016
CLAUDETE DOMINGUES PAIS	79567639PR	1065	28300081C001	73	11/08/2016	2016
CRISLAINE BAIA BORGES LIMA	90365053PR	1066	28300081C001	73	11/08/2016	2016
EDNA BEZERRA	70837714PR	1067	28300081C001	73	11/08/2016	2016
ELIS FERNANDA CORREIA DE OLIVEIRA	20981570MT	1068	28300081C001	73	11/08/2016	2016
GABRIELA DE SOUZA MARANHÃO	140325589PR	1069	28300081C001	74	11/08/2016	2016
LAÍS JHENIFER ARRIGO DE ANDRADE	130219578PR	1070	28300081C001	74	11/08/2016	2016
LUCIMEIRE MACIEL DA SILVA PEREIRA	99130024PR	1071	28300081C001	74	11/08/2016	2016
MARCIA CRISTINA NOGUEIRA	18997401PR	1072	28300081C001	74	12/08/2016	2016
MIRIAN PEREIRA RODRIGUES	130500170PR	1073	28300081C001	74	12/08/2016	2016
ROSILDA REGINA ANDRÉ	110380070PR	1074	28300081C001	75	12/08/2016	2016
SANTINA CLEUSIMAR DOS SANTOS LOPES	697862TO	1075	28300081C001	75	12/08/2016	2016
SIMONE TORINO CHAVES BATISTA	86286882PR	1076	28300081C001	75	12/08/2016	2016
SOLANGE APARECIDA MARTINS	001628483MS	1077	28300081C001	75	12/08/2016	2016

UMUARAMA, 1 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA DO CARMO PIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 628/2016 - 11/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): JEFFERSON HENRIQUE TRENTTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

81320/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 253941 - 01/09/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 28
Nome do Estabelecimento: PAULO A TOMAZINHO, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 901

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALTAIR LONGO	35853707PR	120	28300002D001	24	19/08/2016	2016
FRANCIELLE DO VAL COSTA	101524779PR	121	28300002D001	24	19/08/2016	2016
GABRIELA AZEVEDO BATISTA	135379611PR	122	28300002D001	24	19/08/2016	2016
SELMA GONCALVES DE MEDEIROS	000811433MS	123	28300002D001	24	19/08/2016	2016
VANDERLUCIA ALVES	60828059PR	124	28300002D001	25	19/08/2016	2016

UMUARAMA, 1 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): VALDIRENE MORAES DE ARAÚJO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 785/2013 - 19/06/2013

Nome do(a) Diretor(a): JULIANA BERTOLINO LEDUR
Nº Ato do(a) Diretor(a): 2305/2015 - 12/08/2015

81321/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 254048 - 01/09/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 33
Nome do Estabelecimento: REGENTE FEIJO, C E-EM PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SECRETARIADO - 954

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELY STRAPASSON DOS SANTOS	127215421PR	1465	20100003D003	93	31/08/2016	2014
BEATRIZ DE OLIVEIRA	81547424PR	1466	20100003D003	93	31/08/2016	2014
DANIELE DE FATIMA RUTHS	89108349PR	1467	20100003D003	93	31/08/2016	2014
DANIELE KARABINOSKI	131994419PR	1468	20100003D003	93	31/08/2016	2014
DANIELI DE SOUZA LEAL DE OLIVEIRA	92831019PR	1469	20100003D003	94	31/08/2016	2014
DELAIR DE FATIMA MARA DA SILVA	3169370 SPR	1470	20100003D003	94	31/08/2016	2014
DINAMARA APARECIDA GALVAO	2313057SC	1471	20100003D003	94	31/08/2016	2014
ELIDIANE MIRIAN PEREIRA	126701314PR	1472	20100003D003	94	31/08/2016	2014
GISLAINE CRISTINA BATISTA	105528884PR	1473	20100003D003	94	31/08/2016	2014
JANESLI DE FATIMA BAIL	123390083PR	1474	20100003D003	95	31/08/2016	2014
JHULIANNE ARIADNES BAUER	104546803PR	1475	20100003D003	95	31/08/2016	2014
MARCIA PEREIRA DA ROSA	84430820PR	1476	20100003D003	95	31/08/2016	2014
SOLANGE LOPES VALIM	95513247PR	1477	20100003D003	95	31/08/2016	2014
MARI GERALDA VIEIRA DA ROCHA	70060973PR	1478	20100003D003	95	31/08/2016	2014
JESSICA LOPES STADLER BARBOSA	104626688PR	1479	20100003D003	96	31/08/2016	2014
ROSELY RITA PROVIN GALVÃO	31648750PR	1480	20100003D003	96	31/08/2016	2014
MARIA KRYZANOWSKI	61880399PR	1481	20100003D003	96	31/08/2016	2014

PONTA GROSSA, 1 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): ELISA GALVAO DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 363/2016 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARIA REGINA DE CASTRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

81324/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 254049 - 01/09/2016

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870
Nome do Município: PATO BRANCO
Código do Estabelecimento: 33
Nome do Estabelecimento: PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR - 897

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA MOCELIN DOS SANTOS	49759614PR	1900	18700003D004	44	01/09/2016	2015
ALESSANDRA KRAMER VIEIRA	66419460PR	1901	18700003D004	45	01/09/2016	2015
ANA PAULA MARTINELLO	81593035PR	1902	18700003D004	45	01/09/2016	2015
ANGELICA CALDATO	90387006PR	1903	18700003D004	45	01/09/2016	2015
ARACELI CRISTINA RIZZIERI GIASSON	73116457PR	1904	18700003D004	45	01/09/2016	2015
CELMIRA APARECIDA DA SILVA MASSAROTTO	35559809PR	1905	18700003D004	45	01/09/2016	2015
CHAIANE LAIS TARTARI	85857363PR	1906	18700003D004	46	01/09/2016	2015
FABIANA PERIN GASPARIN	78018810PR	1907	18700003D004	46	01/09/2016	2015
FRANCIELE CASAGRANDE	92677419PR	1908	18700003D004	46	01/09/2016	2015
JEAN CARLOS BURGEL	49421680PR	1909	18700003D004	46	01/09/2016	2015
KEILLA APARECIDA PONTES RIBAS	41539151PR	1910	18700003D004	46	01/09/2016	2015
LAUDEMIRIA ANTUNES PEREIRA	73308720PR	1911	18700003D004	47	01/09/2016	2015
LILIAN MINIKOWSKI	84724530PR	1912	18700003D004	47	01/09/2016	2015
MARIA FRANCISCA LOYOLA	35722157PR	1913	18700003D004	47	01/09/2016	2015
MARINEZ APARECIDA RODRIGUES ECHS	61774866PR	1914	18700003D004	47	01/09/2016	2015
MARINEZ CAMPARA	56669469PR	1915	18700003D004	47	01/09/2016	2015
MARIZETE CONSTANTINO	71689204PR	1916	18700003D004	48	01/09/2016	2015
NATHIELI APARECIDA DONIDA	82219943PR	1917	18700003D004	48	01/09/2016	2015
PATRICIA FERNANDA FERRON	75677952PR	1918	18700003D004	48	01/09/2016	2015
ROBERTO CAUTON	62965320PR	1919	18700003D004	48	01/09/2016	2015
SANDRA APARECIDA LEMPEK	82921559PR	1920	18700003D004	48	01/09/2016	2015
SILVERIO RICARDO CORAZZA	97395730PR	1921	18700003D004	49	01/09/2016	2015
TATIANE BERNARDI	83120932PR	1922	18700003D004	49	01/09/2016	2015
ROSANGELA APARECIDA PAZINATO	60221928PR	1923	18700003D004	49	01/09/2016	2015
TEREZINHA BEZ BERTO	73116090PR	1924	18700003D004	49	01/09/2016	2015
VALCIR MOHR	44873915PR	1925	18700003D004	49	01/09/2016	2015
VANIA FATIMA GALLEAZZI	40373306PR	1926	18700003D004	50	01/09/2016	2015

PATO BRANCO, 1 de Setembro de 2016.

Nome do(a) Secretário(a): AILEI ECKHARDT
Nº Ato do(a) Secretário(a): 682/09 - 17/06/2009

Nome do(a) Diretor(a): LUIZA KUPCHAK
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

81329/2016

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 1203 de 01 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 2930 – Coordenação da Receita do Estado - CRE, da Secretaria de Estado da Fazenda, no grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, fonte 128 – Fundo de Reequipamento do Fisco - FUNREFISCO, no valor de R\$ 7.366.547,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos e quarenta e sete reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

81374/2016

RESOLUÇÃO Nº 1204 de 01 de setembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária referente ao 3º trimestre de 2016, na Unidade Orçamentária 4103 – Superintendência de Educação, da Secretaria de Estado da Educação, no grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, fonte 148 – Outros Convênios / Outras Transferências, no valor de R\$ 19.062.044,00 (dezenove milhões sessenta e dois mil e quarenta e quatro reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

81386/2016

RESOLUÇÃO SEFA N. 1184/2016

Determina a prorrogação do prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no “caput” do art. 128, da Lei Complementar nº 131, de 28 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Prorrogar por mais noventa dias, a partir de 3 de agosto de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), encarregada de apurar os fatos descritos no protocolizado nº 13.844.036-2, instaurada pela Resolução SEFA nº 1104/2015, com fundamento na solicitação da referida Comissão e nas razões expostas pela Corregedoria da SEFA na Informação nº 354/2016, constantes do protocolo (SID) nº 13.953.276-7.

Curitiba, em 24 de agosto de 2016.

Mauro Ricardo Machado Costa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

81142/2016

RESOLUÇÃO SEFA N. 1191/2016

Determina a designação de defensor dativo em Processo Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no § 5º do artigo 129 da Lei Complementar n. 131, de 28 de setembro de 2010, e considerando o contido no protocolizado n. 14.229.676-4 e na Informação n. 357/2016 da Corregedoria da SEFA, resolve:

I – designar o Auditor Fiscal Lineu da Silva Costa Junior, AF-I, RG 4.050.205-0, para atuar como defensor dativo na defesa dos indicados constantes do protocolizado n. 14.229.676-4, em relação aos fatos apurados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), instaurada pela Resolução SEFA n. 1105/2015;

II – estabelecer que esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Mauro Ricardo Machado Costa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

81144/2016

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº: 0346/2016

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Designar as servidoras **Cíntia Lúcia Graciola**, R.G nº 7.657.160-0, Auxiliar Administrativo, **Arlete Marcolino Maria**, R.G nº 1.477.109-3, Enfermeiro, **Carmen Ângela Rotter**, R.G nº 1.957.407-5, Auxiliar Administrativo, para comporem **Comissão de Sindicância**, sob a presidência do primeiro, com fulcro no Artigo 306, III, da Lei Estadual supracitada, destinada a apurar os fatos constantes do protocolado nº 14.181.549-0, com a finalidade de averiguar acidente de trânsito envolvendo o veículo, placa QUE-6918, disponibilizado à 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procópio.

Curitiba, 22 de agosto de 2016.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

78011/2016

PORTARIA Nº: 0478/2016

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº 9921, de 23/01/2014 e o Decreto 301 de 29/01/2015,

RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença para concorrer a Cargo Eletivo à servidora **Ivete Gualberto**, R.G nº 1.484.365-5, Técnico de Enfermagem, do Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier, sede em Curitiba, ficando desincompatibilizada do exercício da função pública, a partir de 02/07/2016, devendo retornar às suas atividades funcionais em 03 de outubro de 2016, nos termos do protocolado nº 14.142.783-0.

Curitiba, 29 de agosto de 2016.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral

80694/2016

PORTARIA Nº: 0479/2016

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº 9921, de 23/01/2014 e o Decreto 301 de 29/01/2015,

RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença para concorrer a Cargo Eletivo ao servidor **Marcio Artur de Matos**, R.G nº 5.166.678-0, Médico, da 21ª Regional de Saúde, sede em Telêmaco Borba, ficando desincompatibilizado do exercício da função pública, a partir de 02/07/2016, devendo retornar às suas atividades funcionais em 03 de outubro de 2016, nos termos do protocolado nº 14.152.582-4.

Curitiba, 29 de agosto de 2016.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral

80695/2016

PORTARIA Nº: 0480/2016

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº 9921, de 23/01/2014 e o Decreto 301 de 29/01/2015,

RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença para concorrer a Cargo Eletivo ao servidor **Elio de Azevedo Oliveira**, R.G nº 3.113.715-2, Técnico de Saúde, da 12ª Regional de Saúde, sede em Umuarama, ficando desincompatibilizado do exercício da função pública, a partir de 02/07/2016, devendo retornar às suas atividades funcionais em 03 de outubro de 2016, nos termos do protocolado nº 14.132.545-0.

Curitiba, 29 de agosto de 2016.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral

80696/2016

PORTARIA Nº: 0481/2016

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº 9921, de 23/01/2014 e o Decreto 301 de 29/01/2015,

RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença para concorrer a Cargo Eletivo ao servidor **Wilson Roberto Simões**, R.G nº 3.453.202-8, Tecnólogo, da 12ª Regional de Saúde, sede em Umuarama, ficando desincompatibilizado do exercício da função pública, a partir de 02/07/2016, devendo retornar às suas atividades funcionais em 03 de outubro de 2016, nos termos do protocolado nº 14.132.532-9.

Curitiba, 29 de agosto de 2016.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral

80697/2016

PORTARIA Nº: 0482/2016

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº 9921, de 23/01/2014 e o Decreto 301 de 29/01/2015,

RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença para concorrer a Cargo Eletivo ao servidor **Armando Cerci Junior**, R.G nº 902.150-7, Farmacêutico, da 12ª Regional de Saúde, sede em Umuarama, ficando desincompatibilizado do exercício da função pública, a partir de 02/07/2016, devendo retornar às suas atividades funcionais em 03 de outubro de 2016, nos termos do protocolado nº 14.126.263-7.

Curitiba, 29 de agosto de 2016.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral

80699/2016

PORTARIA Nº: 0483/2016

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº 9921, de 23/01/2014 e o Decreto 301 de 29/01/2015,

RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença para concorrer a Cargo Eletivo ao servidor **José Pedro de Moura**, R.G nº 6.731.215-5, Técnico de Saúde, do Núcleo Integrado de Serviços de Saúde de Terra Boa pertencente à 11ª Regional de Saúde, sede em Campo Mourão, ficando desincompatibilizado do exercício da função pública, a partir de 02/07/2016, devendo retornar às suas atividades funcionais em 03 de outubro de 2016, nos termos do protocolado nº 14.189.270-3.

Curitiba, 29 de agosto de 2016.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral

80701/2016

PORTARIA Nº: 0484/2016

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº 9921, de 23/01/2014 e o Decreto 301 de 29/01/2015,

RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença para concorrer a Cargo Eletivo à servidora **Iracema de Fátima Giopatto**, RG nº 3.366.977-1, Auxiliar de Saúde, da 12ª Regional de Saúde, sede em Umuarama, ficando desincompatibilizada do exercício da função pública, a partir de 02/07/2016, devendo retornar às suas atividades funcionais em 03 de outubro de 2016, nos termos do protocolado nº 14.145.246-0.

Curitiba, 29 de agosto de 2016.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral

80702/2016

de acordo com o Decreto nº 9921, de 23/01/2014 e o Decreto 301 de 29/01/2015,

RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença para concorrer a Cargo Eletivo à servidora **Deusdete dos Santos Voudan**, RG nº 3.672.717-9, Auxiliar Operacional, do Hospital Colônia Adauto Botelho, sede em Pinhais, ficando desincompatibilizada do exercício da função pública, a partir de 02/07/2016, devendo retornar às suas atividades funcionais em 03 de outubro de 2016, nos termos do protocolado nº 14.170.421-4.

Curitiba, 29 de agosto de 2016.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral

80704/2016

PORTARIA Nº: 0485/2016

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº 9921, de 23/01/2014 e o Decreto 301 de 29/01/2015,

RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença para concorrer a Cargo Eletivo à servidora **Rosa Lopes Smarzo**, RG nº 2.143.940-1, Auxiliar de Saúde, do Núcleo Integrado de Serviços de Saúde de Tapira pertencente à 12ª Regional de Saúde, sede em Umuarama, ficando desincompatibilizada do exercício da função pública, a partir de 02/07/2016, devendo retornar às suas atividades funcionais em 03 de outubro de 2016, nos termos do protocolado nº 14.152.034-2.

Curitiba, 29 de agosto de 2016.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral

80703/2016

PORTARIA Nº: 0487/2016

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº 9921, de 23/01/2014,

RESOLVE:

Revogar a pedido, de acordo com o Artigo 242, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 01/09/2016, a Portaria nº 0478/2015/DG/SESA, de 11/09/2015, que concedeu, de acordo com o Artigo 240 e parágrafos da mesma Lei supracitada, no período de 10/09/2015 a 07/09/2015, licença para trato de interesses particulares, sem vencimentos, à servidora **Carla Patrícia Alves de Souza**, RG nº 13.272.047-9, Médico, do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits de Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, constantes do protocolado nº 13.379.227-9.

Curitiba, 29 de agosto de 2016.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor Geral

80705/2016

PORTARIA Nº: 0486/2016

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 477 DE 26/08/2016

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
AMANDA GABRIELI SCHUBER SPOSITO	100912880	1	NAC	141749234	14/08/2016	13/08/2018	730
ZULNEI APARECIDA MACHADO DE CRISTO B	45624820	1	NAA	141776592	03/08/2016	02/08/2018	730
CAROLINA DE OLIVEIRA AZIM	59949993	1	NAC	141989006	01/09/2016	31/08/2018	730
LUIZ MARCEL BARCHIK	66926745	1	NAC	141603493	29/08/2016	28/08/2018	730
CARLA LAINETE	67223489	1	NAC	141237357	05/08/2016	04/08/2018	730
ELISANGELA GAZOLA BAZZO	67927680	1	NAC	141376659	16/09/2016	15/09/2018	730

80717/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 490 DE 29/08/2016

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MARIANE MELLINTZ EVANGELISTA	128339736	2	NAC	141665723	29/09/2016	28/09/2018	730

80718/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 488 DE 29/08/2016

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 411 DE 28/07/2016 DE LICENÇA ESPECIAL DE
MARCIR PAULO DALCANALE, R.G. 31193290, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1/8/2016 A 27/1/2017	22/6/2002 A 21/6/2012

80719/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 489 DE 29/08/2016

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 415 DE 28/07/2016 DE LICENÇA ESPECIAL DE
ROSANGELA MARCONATO GRANDE, R.G. 32952216, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1/8/2016 A 27/1/2017	2/1/2006 A 1/1/2016

80720/2016

**Secretaria da Justiça,
Trabalho e Direitos Humanos**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 88 DE 26/08/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

RETIFICAR A PORTARIA N. 9 DE 02/04/2003 DE LICENÇA ESPECIAL DE

RICARDO LUIS BAGATIM, R.G. 17663526, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
5/5/2003 A 2/8/2003	27/12/2000 A 26/12/2005

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 89 DE 26/08/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
RICARDO LUIS BAGATIM				90	27/12/2005 26/12/2010	02/09/2016	30/11/2016
17663526	1	NAI	142076489				
ALCEU FERNANDES FILHO				90	22/12/2002 21/12/2007	01/09/2016	29/11/2016
35258027	1	NAI	141951521				

79364/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 90 DE 31/08/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
DEONIRO BERGAMIN DOS REIS				90	05/02/2007 05/02/2012	03/10/2016	31/12/2016
41365072	39	NAIII	142213044				
CARLOS EDUARDO BALADELLI SCHELBAUER				90	07/08/2006 07/08/2011	03/10/2016	31/12/2016
77477870	1	NAIII	142213230				
LEONARDO DAVID VERGARA DIETRICH				90	07/08/2006 06/08/2011	01/09/2016	29/11/2016
83894849	1	NAIII	142033070				

80977/2016

**Secretaria da Segurança Pública
e Administração Penitenciária**

RESOLUÇÃO Nº 246/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto Estadual nº 2066, de 31 de julho de 2015, e ofício nº 3819 da 01ª DRPSJP,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor DANIEL HENRIQUE DE SOUZA, RG. 5.101.818-4, ocupante do cargo de Papiloscopista, no Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná – DPC.

Art. 02º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 24 de agosto de 2016.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária

80944/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA

PORTARIA Nº 170/2016

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 001/2015/DEPEN, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: EMERSON DAS CHAGAS RG Nº 5.673.637-9/PR cargo de Agente Penitenciário e função de Diretor de Estabelecimento Penal, ODAIR DIVINO, RG. Nº 7.050.284-4/PR cargo e função de

Agente de Execução, FABIO BOLZANI RG Nº 6.480.243-7/PR cargo de Agente Penitenciário e função de Chefe da Divisão de Segurança e Disciplina, lotados na Penitenciária Estadual de Londrina (PEL), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas nos Protocolos nº 14.235.185-4.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Londrina, 26 de agosto de 2016.

Emerson das Chagas
Diretor de Estabelecimento Penal

80981/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA

PORTARIA Nº 171/2016

O DIRETOR DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 001/2015/DEPEN, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: EMERSON DAS CHAGAS RG Nº 5.673.637-9/PR cargo de Agente Penitenciário e função de Diretor de Estabelecimento Penal, ODAIR DIVINO, RG. Nº 7.050.284-4/PR cargo e função de Agente de Execução, FABIO BOLZANI RG Nº 6.480.243-7/PR cargo de Agente Penitenciário e função de Chefe da Divisão de Segurança e Disciplina, lotados na Penitenciária Estadual de Londrina (PEL), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas nos Protocolos nº 14.240.740-0.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Londrina, 31 de agosto de 2016.

Emerson das Chagas
Diretor de Estabelecimento Penal

80982/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 380 - GARH, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando que o Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba possui uma defasagem de agentes penitenciários do sexo feminino da ordem de 38,46%, significando dizer que há necessidade de remanejamento de pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, pelo período de 30 dias a disposição funcional das servidoras, ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, objeto da Portaria nº 314, de 02 de agosto de 2016, deste Departamento de Penitenciário, a partir de 1º de setembro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

81388/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 384 - GARH, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando que a lotação do agente de cadeia pública nas vagas previstas dar-se-á por necessidade da administração penitenciária e por ato do Diretor do Departamento Penitenciário,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores ocupantes da função de agente de cadeia pública, lotados nas Cadeias Públicas da Região Administrativa de Guarapuava – R3, conforme discriminado abaixo, a partir de 1º de setembro do corrente.

Nome	RG	Lotação atual	Lotação nova
Domingos de Jesus Javalsk	4.286.653-9	Cadeia Pública de Pitanga	Cadeia Pública de Guarapuava
Elizer da Silva	10.322.119-6	Cadeia Pública de Guarapuava	Cadeia Pública de Pitanga
Fábio Henrique de Oliveira Dantas	8.997.990-0	Cadeia Pública de Palmital	Cadeia Pública de Pitanga
João Carlos Barbosa Ferreira	7.514.003-7	Cadeia Pública de Pitanga	Cadeia Pública de Guarapuava

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

81391/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 385 - GARH, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando que a lotação do agente de cadeia pública nas vagas previstas dar-se-á por necessidade da administração penitenciária e por ato do Diretor do Departamento Penitenciário,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor **Ivaldo Dias Lima**, RG 10.969.811-3, ocupante da função de agente de cadeia pública, da Cadeia Pública de Peabiru para a Cadeia Pública de Engenheiro Beltrão, a partir de 1º de setembro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

81392/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 386 - GARH, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando que a lotação do agente de cadeia pública nas vagas previstas dar-se-á por necessidade da administração penitenciária e por ato do Diretor do Departamento Penitenciário,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores ocupantes da função de agente de cadeia pública, lotados nas Unidades Prisionais da Região Administrativa de Londrina – R4, conforme discriminado abaixo, a partir de 1º de setembro do corrente.

Nome	RG	Lotação atual	Lotação nova
Adão Luiz de Oliveira	6.093.122-4	Cadeia Pública de Arapongas	4º DPC - Londrina
Cleonice Falqueveoz	6.499.233-3	Cadeia Pública de Cambé	Cadeia Pública de Ivaiporã
Gilson Carlos	7.775.357-5	Cadeia Pública de Arapongas	Cadeia Pública de Rolândia
Maria Lucia Peres	4.572.563-4	Cadeia Pública de Rolândia	Cadeia Pública de Marilândia do Sul
Osvaldo de Freitas Junior	8.709.552-5	Cadeia Pública de Apucarana	4º DPC - Londrina
Samuel Lins Rodrigues	4.019.898-9	Cadeia Pública de Apucarana	Casa de Custódia de Londrina

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

81396/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 387 - GARH, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando que a lotação do agente de cadeia pública nas vagas previstas dar-se-á por necessidade da administração penitenciária e por ato do Diretor do Departamento Penitenciário,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores ocupantes da função de agente de cadeia pública, lotados nas Unidades Prisionais da Região Administrativa de Curitiba – R1, conforme discriminado abaixo, a partir de 1º de setembro do corrente.

Nome	RG	Lotação atual	Lotação nova
Arliston Honorato dos Santos	4.989.922-0	Casa de Custódia de Piraquara	Cadeia Pública de Morretes
Carlos Kusiak Benites	8.341.778-1	Curitiba - DPC	Cadeia Pública de Colombo
Claudinei Pereira da Silva	4.685.019-0	Cadeia Pública de Quatro Barras	Curitiba - DPC
Claudius Caesar Josephi Lima e Silva	14.793.212-0	Casa de Custódia de Piraquara	Cadeia Pública de Campina Grande do Sul
Ilson Lago	4.476.914-0	Curitiba - DPC	Cadeia Pública de Quatro Barras
Marlon Luciano de Souza Pinto	6.596.639-5	Cadeia Pública de São José dos Pinhais	Casa de Custódia de São José dos Pinhais

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

81399/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 388 - GARH, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no Ofício nº 194/2016, do Chefe de Cadeia Pública da Região Administrativa de Maringá – R6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor **Alessandro Trindade de Freitas**, RG 9.485.423-7, ocupante da função de agente de cadeia pública, da Cadeia Pública de Astorga para a Casa de Custódia de Maringá, a partir de 1º de setembro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

81402/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 389 - GARH, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no Ofício nº 194/2016, do Chefe de Cadeia Pública da Região Administrativa de Maringá – R6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor **Hugo de Lima Arrais**, RG 6.546.472-1, ocupante da função de agente de cadeia pública, da Casa de Custódia de Maringá para a Cadeia Pública de Astorga, a partir de 1º de setembro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

81403/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 390 - GARH, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no Ofício nº 196/2016, do Chefe de Cadeia Pública da Região Administrativa de Maringá – R6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor **Alvaro Cayres de Souza**, RG 1.141.787-7, ocupante da função de agente de cadeia pública, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá para a Casa de Custódia de Maringá, a partir de 1º de setembro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

81405/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 391 - GARH, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12

de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no Ofício nº 196/2016, do Chefe de Cadeia Pública da Região Administrativa de Maringá – R6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor **Ronnie Anderson Estanganini Silva**, RG 10.164.053-1, ocupante da função de agente de cadeia pública, da Casa de Custódia de Maringá para a 9ª Subdivisão Policial de Maringá, a partir de 1º de setembro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

81406/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 392 - GARH, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do regimento Interno do DEPEN, aprovada pela Resolução nº 121/95 e,

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando que a lotação do agente de cadeia pública dar-se-á por necessidade da administração penitenciária e por ato do Diretor do Departamento Penitenciário, observadas as vagas estabelecidas na Portaria nº 259, de 17 de junho do corrente e nos termos do Edital nº 001, de 13 de junho de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar os servidores, ocupantes da função de agente de cadeia pública, nas Unidades Prisionais da Região Administrativa de Curitiba – R1, conforme discriminado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo Único da Portaria nº 392 de 1º de setembro de 2016		
Lotação	Nome	RG
Cadeia Pública de Araucária	Luciano Liberato	4.672.321-0
Cadeia Pública de Araucária	Paulo Sérgio Bento de Goez	5.578.869-3
Cadeia Pública de Cerro Azul	Eduardo Henrique Viana Pereira	9.961.949-0
Cadeia Pública de Guaratuba	Giovane Rafael do Rosário	8.433.767-6
Cadeia Pública de Guaratuba	Luiz Antônio Pinto	3.537.517-1
Cadeia Pública da Lapa	Luiz Carlos Blasius	5.617.583-0
Cadeia Pública de Paranaguá	Dolizete Ferreira da Silva	4.873.862-1
Cadeia Pública de São José dos Pinhais	Erick Ferreira de Oliveira Ramos	14.686.675-1
Casa de Custódia de Curitiba	Luiz Antônio Alves de Deus	9.845.379-2
Casa de Custódia de Curitiba	Antônio Malaquias da Silva	3.539.424-9
Casa de Custódia de Curitiba	Adelson Luiz Godoy	3.171.073-1
Casa de Custódia de Curitiba	Márcio João de Azevedo	4.262.319-9

Casa de Custódia de Curitiba	Alexandre Rodrigues	3.997.908-0
Casa de Custódia de Curitiba	Alexandre Machado Batista	13.754.750-3
Casa de Custódia de Curitiba	Fabiano Limeira de Souza	5.150.684-7
Casa de Custódia de Curitiba	Douglas Antônio de Souza	3.137.059-0
Casa de Custódia de Piraquara	Carlos Anderson Maues Bezerra	10.391.021-8
Casa de Custódia de Piraquara	Thasso Fernandes Oliveira	15585485 MG
Casa de Custódia de Piraquara	Rugemar Ferreira do Nascimento	2.203.377-8
Casa de Custódia de Piraquara	Eloir Oliveira dos Santos	10.904.535-7
Casa de Custódia de Piraquara	Fernando Cuellar Filho	4.592.012-7
Casa de Custódia de Piraquara	Alex Sandro Nunes Soares	5.356.127-6
Casa de Custódia de Piraquara	Afonso Celso da Silva	5.624.487-5
Casa de Custódia de Piraquara	Vagner Ribeiro	5.575.586-8
Casa de Custódia de Piraquara	Cristian Luiz Engraf Santos	6.556.514-5
Casa de Custódia de Piraquara	Guilherme Cunha	2891402 SC
Casa de Custódia de Piraquara	Anderson Souza de Goes	6.595.208-4
Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Pedro Augusto de Oliveira	3.088.990-8
Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Eduardo Leal Tatsch	1.338.453-3
Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Mario Dino Denchuk	3.067.281-0
Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Nadir Gonçalves da Silva	3.618.152-4
Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Luiz Carlos dos Santos	3.884.130-0
Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Luiz Carlos de Souza	4.428.420-0
Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Abelardo de Monte Arrais Junior	375639 SC
Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Josirley Domingos Anacleto Fabbro	10.053.185-2
Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Reginaldo João Firmiano	4.989.861-4
Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Reinaldo Melo	4.617.775-4
Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Marlos Vinicio Scotti	5.240.686-2
Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Moisés Schmidt	2565722 SC
Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Everaldo Gonsalves	5.792.836-0
Curitiba - DPC	Luiz Rodrigo Broda	13.296.665-6
Penitenciária Feminina do Paraná	Sandra Elisabete Castela Mendes	3.710.805-7
Presídio Central Estadual Feminino	Silvana Cristina de Azevedo	8.855.040-4
Presídio Central Estadual Feminino	Ana Paula Valeriana Pires	8.242.457-1

81409/2016

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 393 - GARH, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº 121/95 e,

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do

Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando que a lotação do agente de cadeia pública dar-se-á por necessidade da administração penitenciária e por ato do Diretor do Departamento Penitenciário, observadas as vagas estabelecidas na Portaria nº 259, de 17 de junho do corrente e nos termos do Edital nº 001, de 13 de junho de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar os servidores, ocupantes da função de Agente de Cadeia Pública, conforme discriminados abaixo, nas Cadeias Públicas da Região Administrativa de Guarapuava – R3.

Lotação	Nome	RG
Cadeia Pública de Guarapuava	Valdeci Cesa Padilha Nascimento	4.274.270-8
Cadeia Pública de Guarapuava	Renilson Pinheiro de Lima	5.233.942-1
Cadeia Pública de Guarapuava	Lauro Roberto Gonçalves	4.654.939-2
Cadeia Pública de Prudentópolis	Clodoaldo Souza	4.994.970-7

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

81411/2016

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 394 - GARH, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº 121/95 e,

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando que a lotação do agente de cadeia pública dar-se-á por necessidade da administração penitenciária e por ato do Diretor do Departamento Penitenciário, observadas as vagas estabelecidas na Portaria nº 259, de 17 de junho do corrente e nos termos do

Edital nº 001, de 13 de junho de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar os servidores, ocupantes da função de Agente de Cadeia Pública, conforme discriminados abaixo, nas Cadeias Públicas da Região Administrativa de Ponta Grossa – R2.

Lotação	Nome	RG
Cadeia Pública de Jaguariaíva	Bianca Kathleen Gonçalves	11.030.510-9
Cadeia Pública de Telêmaco Borba	Francisco Michel da Luz	6.988.009-6
Cadeia Pública de Telêmaco Borba	Reginaldo de Lima	7.805.283-0
Cadeia Pública de Telêmaco Borba	Eder de Oliveira Marques	8.004.021-0

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

81412/2016

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 395 - GARH, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário,

Considerando o contido no Ofício nº 152/2016 - CRESLON,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor **Elcio Martins Basdão**, RG 4.906.761-5, agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Londrina para o Centro de Reintegração Social de Londrina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

81417/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 454 DE 31/08/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
FERNANDO SANTOS	19959643	1	AGNI	14238557	05/08/2016

81023/2016

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 455 DE 31/08/2016

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
CLEDIR SILVA DOS SANTOS	42637947	1	AGAI	142287315	02/09/2016

81024/2016

P O R T A R I A N. 456

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEG PUBL ADM PENITENCIARIA

RG/NOME	LF	CARGO	NIVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
000739195-1	01	JANDIRA ROMANA CARNEIRO BOLDA			14232491	90	16.01.2005 A 15.01.2010	03.10.2016
001446698-3	02	ANA MARIA MARTINS			14225031	90	09.12.2006 A 08.12.2011	13.10.2016
001464974-3	01	MARZONI VIEIRA DA ROCHA			14212105	180	30.11.2004 A 29.11.2014	31.08.2016

CURITIBA 31 DE AGO DE 2016

FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA
DIRETOR GERAL/SESP

81003/2016

NÚMERO DE PORTARIAS DE SINDICÂNCIA E INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROT. CD	PROT. CPC	PROCEDIMENTO	AUTORIDADE DESIGNADA
064/2016	556/2016	----	Sindicância	Tereza Cristina Ferreira Possetti
081/2016	868/2015	----	Inquérito Policial	Mateus de Bona Ganzer
082/2016	670/2016	----	Inquérito Policial	Ricardo de Miranda Monteiro
083/2016	542/2015	----	Inquérito Policial	Herculano Augusto de Abreu
084/2016	714/2013	----	Inquérito Policial	Hormínio de Paula Lima Neto
085/2016	280/2005	----	Inquérito Policial	Herculano Augusto de Abreu

80166/2016

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

PAUTA DE JULGAMENTO.32

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIxada, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE 20 DE SETEMBRO DE 2016, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA Dr. LEVY LIMA LOPES, NESTE CONSELHO, CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 522/14/CPC -

SINDICANCIA – ESTAGIO PROBATORIO.

ACUSADO: PAULO ROBERTO JESUS SANTOS, Investigador de Polícia.

ADVOGADO – Dr CLAUDIO DALLEDONNE JUNIOR - Dr CAIO FORTES DE MATHEUS.

RELATOR – Dr VALMIR SOCCIO.

PROT. 1370/13/CPC -

SINDICANCIA.

ACUSADO: LUCIANO ANTONIO FERREIRA, Escrivão de Polícia.

ADVOGADO – Dr LUCIANO DE SOUZA KATARINHUK.

RELATOR – Dr PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA.

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

JULIO CEZAR DOS REIS
Presidente.-

81116/2016

PORTARIA Nº 2053-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a solicitação contida no ofício nº 4683/2016, de 26/08/2016, do Instituto de Identificação do Paraná;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER:

JEROVALDO VIANA JUNIOR, RG 4435834-4, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): SETOR DE INFORMÁTICA, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SETOR DE PATRIMÔNIO, do mesmo Instituto.

Curitiba, 29 de agosto de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2054-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando os documentos acostados no protocolo sob nº 14.150.670-6, resolve,

MANTER:

ELIZABETH LEMOS LEAL, RG 5332550-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, para desempenhar **atividades administrativas**, em razão da avaliação psicológica realizada pelo Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional – CPJAM.

Curitiba, 29 de agosto de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2055-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 6120/2016, de 24/08/2016, da Divisão Policial do Interior;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER:

VANESSA FERNANDA IMAI MICIONEIRO, RG 7520532-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 04º DISTRITO, da 09ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 09ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da mesma Divisão. *"Cumprir destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."*

Curitiba, 29 de agosto de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2056-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando a solicitação contida no memorando nº 6120/2016, de 24/08/2016, da Divisão Policial do Interior;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER:

WILLYAN MARTIN DE AZEVEDO, RG 13334573-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 03º DISTRITO, da 09ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 09ª Subdivisão Policial de **MARINGÁ**, da mesma Divisão. *"Cumprir destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."*

Curitiba, 29 de agosto de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2057-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 4684/2016, de 26/08/2016, do Instituto de Identificação, resolve:

DESIGNAR

JULIANO BEIRAS, RG nº 6445278-9 – PAPILOSCOPISTA, 4ª classe, para **CHEFE do SETOR DE ALMOXARIFADO**, do Instituto de Identificação.

Curitiba, 29 de agosto de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2058-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 4685/2016, de 26/08/2016, do Instituto de Identificação, resolve:

DESIGNAR

JOAO LEONEL DOS SANTOS RG nº 1844016-4 – PAPILOSCOPISTA, 2ª classe, para **CHEFE do SETOR DE MALOTES**, do Instituto de Identificação.

Curitiba, 29 de agosto de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2059-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **30 de agosto** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada,

sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - REMOVER:

VICTOR BRUNO DA SILVA MENEZES, RG 14022145-7, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de **SÃO JOÃO DO TRIUNFO**, da 03ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, "conforme teor do Ofício nº 280/2016, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio".

II – D I S P E N S A R: de **DELEGADO CHEFE** da Delegacia de Polícia de **SÃO JOÃO DO TRIUNFO**, da 03ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2060-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **30 de agosto** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER:

RODRIGO SILVA DE SOUZA, RG 13080675-9, DELEGADO DE POLÍCIA;
DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: NÚCLEO DE REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Narcóticos, "conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat".

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2061-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **30 de agosto** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - LOTAR:

SADI JORGE HERCULANO PEREIRA, RG 14038373-2, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia de **SÃO JOÃO DO TRIUNFO**, da 03ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul, da Divisão Policial do Interior, "em razão da suspensão de licença sem vencimentos, conforme teor do Memorando Interno nº 079/2016 e proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis".

FICANDO DISPENSADO DO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II- SITUAÇÕES DIVERSAS.

II – D E S I G N A R: para **DELEGADO CHEFE** da Delegacia de Polícia de **SÃO JOÃO DO TRIUNFO**, da 03ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2062-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando a determinação do Senhor Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER:

LIZETE MARLI MARCONDES, RG 6043501-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR.

PARA: Delegacia de Polícia do **08º DISTRITO**, da Divisão Policial da Capital

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2063-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e;

Considerando o ofício nº 1021/2016, de 29/08/2016, da Procuradoria Geral do Estado, e em cumprimento à Ordem Judicial Autos nº 0002787-03.2016.8.16.0072, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Colorado, no qual foi determinado a designação, no prazo de 48 horas, um Escrivão de Polícia. Protocolado sob 14.237.622-9.

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER:

FERNANDO SANCHO TOLOSIA DE ANDRADE, RG 7221230-4, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): 55ª Delegacia Regional de Polícia de **MANDAGUARI**, da 09ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 26ª Delegacia Regional de Polícia de **COLORADO**, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

(assinado digitalmente)
Julio Cezar dos Reis
Delegado Geral

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

PORTARIA Nº 184 - 16

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.562, de 03 de julho de 2014, Resolve:

DESIGNAR

Comissão para Procedimento Averiguatório, com o objetivo de apurar e possíveis irregularidades no uso das Cantinas, oriundas da Concorrência nº 02/2015- APPA, cujo objeto é a "Concessão de uso, remunerado, de espaços públicos localizados nas dependências da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA", bem como, apontar possíveis ocupações irregulares das mesmas.

VICTOR YUGO KENGO, RG nº 9.809.081-9, Matrícula C-9696;

CHRISTINE APARECIDA RIBEIRO ROCHA, RG nº 5.090.094-0, Matrícula C-9678;

RICARDO JENDIK CARDOSO, RG nº 8.049.157-3, Matrícula C-9685.

O prazo para conclusão dos trabalhos é de 10 (dez) dias.

C U M P R A - S E

Gabinete da Presidência, em 19 de agosto de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 185 - 16

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.562, de 03 de julho de 2014,

Tendo em vista o relatório do levantamento patrimonial da APPA elaborado a partir do estabelecimento da Portaria nº 082/2016, devidamente protocolado sob nº 14.168.439-6.

Tendo em vista a necessidade de levantamento de dados complementares relativos às ocupações de áreas da APPA estabelecido a partir da edição da Portaria 171/2016.

Tendo em vista a necessidade de levantamentos complementares relativos às origens dos recursos financeiros que possibilitaram os investimentos na infraestrutura dos Portos de Paranaguá e Antonina, devidamente mencionado no item nº 20 do relatório de levantamento patrimonial da APPA, conforme protocolo nº 14.168.439-6.

Tendo em vista o levantamento patrimonial realizado entre os anos de 1969 e 1970, protocolado sob nº 14.224.028-9.

Tendo em vista a necessidade de incursões junto a contabilidade geral do Estado do Paraná com propósito de se obter dados relativos aos investimentos realizados pelo Governo do Paraná na infraestrutura dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Tendo em vista a necessidade de incursões junto ao Patrimônio Geral do Estado para obtenção dos documentos relativos aos investimentos e desapropriados de áreas realizadas pelo Governo do Paraná nos Portos de Paranaguá e Antonina, Resolve:

DESIGNAR

Grupo Interno de Trabalho - GIT, formado pelos funcionários abaixo relacionados com propósito de realizar os estudos e levantamentos necessários para complementar os levantamentos patrimoniais e fundiários da APPA, em especial quanto:

1. Levantamentos complementares relativos às origens dos recursos financeiros que possibilitaram os investimentos na infraestrutura dos Portos de Paranaguá e Antonina, devidamente mencionado no item nº 20 do relatório de levantamento patrimonial da APPA, conforme protocolo nº 14.168.439-6.

2. Análise dos elementos descritos no levantamento patrimonial realizado entre os anos de 1969 e 1970, protocolado sob nº 14.224.028-9.

3. Incursões junto a contabilidade geral do Estado do Paraná com propósito de se obter dados relativos aos investimentos realizados pelo Governo do Paraná na infraestrutura dos Portos de Paranaguá e Antonina.

4. Incursões junto ao Patrimônio Geral do Estado para obtenção dos documentos relativos aos investimentos e desapropriados de áreas realizadas pelo Governo do Paraná nos Portos de Paranaguá e Antonina
ANTONIO DO CARMO TRAMUJAS NETO, RG nº 675.855-0, Matrícula P-1079;

KOZO KAWATA, RG nº 412.221-6, Matrícula C-9671;

XÊNIA KARINA ARNT, RG nº 5.735.181-0, Matrícula C-9581;

VICTOR YUGO KENGO, RG nº 9.809.081-9, Matrícula C-9698.

JENIFFER SANTOS BENTO, RG nº 9.227.926-0, C-9684.

Fica estabelecido o prazo de 30 trinta (dias) para conclusão dos trabalhos.

Gabinete da Presidência, 26 de agosto de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 186 - 16

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo

Decreto Estadual nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

D E T E R M I N A R

Que a Diretoria Administrativa e Financeira proceda a implantação, partir de agosto de 2016, na folha de pagamento do funcionário AMAURI CORREA, Guarda Portuário, Matr. P-1409, o valor de R\$ 38,35 (trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), como diferença de salário base. Conforme Mandado de INTIMAÇÃO - IMPLANTAÇÃO, DOCUMENTO Nº838.387/2016, RTod 01312-2002-322-09-00-3, ACORDÃO 29670/2005, protocolada sob nº14.227.918-5

Gabinete da Presidência, em 23 de agosto de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 187 - 16

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.562, de 03 de julho de 2014, Resolve:

ADVERTIR

VICENTE MOREIRA LANDUCCI, Guarda Portuário, RG nº 43.112.283-0, Matrícula P-1407 por ato de "insubordinação e indisciplina", de acordo com o contido no protocolo nº 14.218.162-2.

C U M P R A - S E

Gabinete da Presidência, em 26 de agosto de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 188 - 16

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

Considerando os processos protocolados sob nº 13.647.935-0 e Parecer Jurídico nº 384/2016-DIUR-APPA,

R E S O L V E

Implantar, a partir de JUNHO/2015 na folha de pagamento do funcionário abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, a progressão funcional de que trata o Art. 56 do Decreto 7447/90.

MATR	NOME	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
P-2029	RODRIGO SASS ESCORSIN	210-C	210-D

C U M P R A - S E

Gabinete da Presidência, em 24 de agosto de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 189 - 16

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

Considerando o processo protocolado sob nº 13.647.935-0 e Parecer Jurídico nº 384/2016-DIUR-APPA,

R E S O L V E

Implantar, a partir de JUNHO/2015, na folha de pagamento dos funcionários abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, a progressão funcional de que trata o Art. 56 do Decreto 7447/90.

MATR	NOME	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
P-1990	ADRIANO PABLO GALVAO	205-D	205-E
P-1991	ALDRIN SANDRO DOS SANTOS	205-D	205-E
P-1992	ALEXANDRE PAPOULIAS	308-D	308-E
P-1993	ANDRE LUIS LOBO D. DE OLIVEIRA	206-D	206-E
P-1994	CARLOS EIDAM DE ASSIS	206-D	206-E
P-1997	EDENILSON COCHINSKI	206-D	206-E
P-2000	EDWARD MASSAYUKI UYETAQUI	308-D	308-E
P-2001	ELIESER ANTONIO DURANTE	308-D	308-E
P-2003	EZEQUIEL OSCAR BAGGIO	206-D	206-E
P-2005	GIOLETE APARECIDA F. BABINSKI	206-D	206-E
P-2007	GUSTAVO FERREIRA DO ROSARIO	308-D	308-E
P-2008	ILMA DE LOURDES B. FROHLICH	206-D	206-E
P-2009	INES FERNANDES DE PAULA	206-D	206-E
P-2010	JAISSON LEITE	205-D	205-E
P-2011	JANUSZ HENRYK STANKIEVICZ	210-D	210-E

P-2012	JEFFERSON ROBERTO C. NOGUEIRA	206-D	206-E
P-2013	JOAO ARMANDO VANHONI	210-D	210-E

P-2014	JOAO FERNANDO DA LUZ JUNIOR	205-D	205-E
P-2015	JULIANO MARTINS DE OLIVEIRA	308-D	308-E
P-2016	LAZARO BASSO	206-D	206-E
P-2017	LEANDRO RODRIGO CANTO BONFIM	308-D	308-E
P-2020	LUIZ CARLOS SCOMASSON	308-D	308-E
P-2022	MARCELO FERNANDO C. JIMENEZ	210-D	210-E
P-2023	MARCIO LEAL DA SILVA	308-D	308-E
P-2026	PAULA WERNER LINHARES	210-D	210-E
P-2027	RICARDO ANTONIO TARGA MOREIRA	308-D	308-E
P-2028	RODRIGO DOS SANTOS VANHONI	210-D	210-E
P-2030	ROGER WILLIAN LOPES DOS SANTOS	308-D	308-E
P-2031	SAMUEL MARAFIGO DAS NEVES	308-D	308-E
P-2033	THIAGO KLEBER VOI	206-D	206-E
P-2034	VANDERLEI FLORIANO DOS SANTOS	308-D	308-E
P-2035	VINICIUS GOMES DOS SANTOS	205-D	205-E
P-2036	WALTER ZELLA MENDES	308-D	308-E

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 24 de agosto de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

P O R T A R I A Nº 190 - 16

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

· Considerando os processos protocolados sob nºs 13.652.628-6 e 13.929.585-4 e Parecer Jurídico nº 384/2016-DIJUR-APPA,

R E S O L V E

Implantar, a partir de MAIO/2015, na folha de pagamento dos funcionários abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, a progressão funcional de que trata o Art. 56 do Decreto 7447/90.

MATR.	NOME	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
P-2042	CEZAR TRAMUJAS NETO	210-C	210-D
P-2046	EMERSON LEANDRO RIBEIRO DA COSTA	210-C	210-D
P-2041	ERICA DA SILVA NASCIMENTO LOURENÇO	206-C	206-D
P-2049	GUIMARAES JOSE DE OLIVEIRA SUCHEK	308-C	308-D
P-2043	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO SCHMIDT	210-C	210-D
P-2048	MAURICIO ROBERTO DA SILVA	308-C	308-D
P-2053	PAULO RENATO FERNANDES LUIZ	308-C	308-D
P-2040	RODRIGO NERIS CAVALCANTI	206-C	206-D
P-2051	ROMEU JESUS CANEDO DA SILVA	205-C	205-D
P-2052	SANDRO PEREIRA	205-C	205-D
P-2050	WALMIR FERREIRA DE ALMEIDA	308-C	308-D

C U M P R A - S E

Gabinete da Presidência, em 24 de agosto de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

P O R T A R I A Nº 191 - 16

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

· Considerando os processos protocolados sob o nºs 13.652.628-6, 13.929.585-4, e Parecer Jurídico nº 384/2016-DIJUR-APPA,

R E S O L V E

Implantar, a partir de JUNHO/2015 na folha de pagamento do funcionário abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, a progressão funcional de que trata o Art. 56 do Decreto 7447/90.

MATR.	NOME	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
P-2054	EDSON ARANTES GUIMARÃES SOARES	210-C	210-D

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 24 de agosto de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

P O R T A R I A Nº 192 - 16

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

· Considerando os processos protocolados sob nºs 13.652.628-6 e 13.929.585-4 e Parecer Jurídico nº 384/2016-DIJUR-APPA,

R E S O L V E

Implantar, a partir de OUTUBRO/2015 na folha de pagamento do funcionário abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, a progressão funcional de que trata o Art. 56 do Decreto 7447/90.

MATR.	NOME	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
P-2055	FERNANDO RUSSO	210-C	210-D

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 24 de agosto de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

P O R T A R I A Nº 193 - 16

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

● Considerando o processo protocolado sob o nº 14.104.877-5 e Parecer Jurídico nº 384/2016-DIJUR-APPA,

R E S O L V E

Implantar, a partir de JUNHO/2016 na folha de pagamento do funcionário abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, a progressão funcional de que trata o Art. 56 do Decreto 7447/90.

MATR.	NOME	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
P-2038	DOUGLAS BATISTA SALGUEIRO	205-D	205-E

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 24 de agosto de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

P O R T A R I A Nº 194 - 16

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

● Considerando o processo protocolado sob o nº 14.104.877-5 e Parecer Jurídico nº 384/2016-DIJUR-APPA,

R E S O L V E

Implantar, a partir de JUNHO/2014 na folha de pagamento do funcionário abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal Permanente da APPA, a progressão funcional de que trata o Art. 56 do Decreto 7447/90.

MATR.	NOME	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
P-2038	DOUGLAS BATISTA SALGUEIRO	205-C	205-D

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 24 de agosto de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

P O R T A R I A Nº 195 - 16

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.562, de 03 de julho de 2014, Resolve:

D E S I G N A R

Comissão para Procedimento Averiguatório, com o objetivo de apurar as eventuais responsabilidades quanto a origem do furto e avarias de equipamentos de proteção a incêndio do Silo Horizontal, conforme C.I. nº 013/2016 da Seção de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMET-APPA, relacionadas no Boletim de Ocorrência nº 146/2016 da Unidade Administrativa de Segurança Portuária-UASP e BO nº 2016/875480 da Subdivisão Policial de Paranaguá, processo protocolado sob nº 14.232.725-2.

FLAVIO JOSE CORREIA, RG nº 3.261.713-1, Matrícula C-9682.

FELIPE ZACHARIAS, RG nº 9.271.655-4, Matrícula C-9623.

JACKSON LUIS VICENTE, RG nº 7.671.458-4, Matrícula C-9681.

FERNANDO PINHEIRO DIAS, RG. nº 7.954.899-5, Matrícula C-9404.

O prazo para conclusão dos trabalhos é de 10 (dez) dias.

C U M P R A – S E

Gabinete da Presidência, em 30 de agosto de 2016.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Diretor Presidente

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 246-2016

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, RESOLVE:

TIPO DE ALTE RAÇÃO	NOME/RG/ CARGO	BASE LEGAL	REGI ME JURÍ DICO	DE:	PARA:	A PARTIR DE:
REMO VER	Edson Jasnievski RG.6.347.061-9	Protocolo nº 142324288	Estatutário	ER.Centro Campo Mourão	DAF/ CA	12/09/2016

Curitiba, 30 de agosto de 2016.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral DER/PR.

80879/2016

Paraná Edificações

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA SEIL - PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA N.º 170/2016

O Diretor-Geral da Paraná Edificações do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2.012, resolve: **PRORROGAR** por 90 (noventa) dias, o prazo para que, a Comissão designada pela Portaria nº 109/2016, conclua os trabalhos de acordo com o artigo 316 do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná e Constituição Federal.

Curitiba, 30 de agosto de 2016.

Luiz Fernando de Souza Jamur
Diretor-Geral da Paraná Edificações

80980/2016

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto das Águas do Paraná

PORTARIA Nº 34/2016 – GABINETE

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 16.242/2009, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.878, de 29 de julho de 2010 e considerando o disciplinado pelo art. 22, inciso I, e art. 23 e incisos, ambos da Lei Federal nº 11.445/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 2º da Portaria nº 15/2015 - GABINETE, de 17 de março de 2015.

Art. 2º. Substituir o membro IRAM DE REZENDE, por EMERSON ROBERTO LESKA, Diretor de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico.

Art. 3º. Acrescentar WLANETE CASSIANO DE BARROS MERCADOR, Chefe de Gabinete, como membro do Grupo de Trabalho.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Portaria 15/2015 - GABINETE, de 17 de março de 2015.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de agosto de 2016.

Iram de Rezende
Diretor Presidente

80956/2016

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 171 DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 85, de 08 de janeiro de 2015, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016, e:

• **Considerando** o Decreto nº 4.696, de 27 de julho de 2016, que entre outras disposições, aprova o Regulamento do Instituto Ambiental do Paraná;

• **Considerando** a nova composição da estrutura organizacional básica e a alteração da denominação de parte das unidades administrativas, RESOLVE:

Art.1º - Definir, na forma estabelecida no anexo único da presente Portaria, a sigla das unidades que compõem a estrutura organizacional básica do Instituto Ambiental do Paraná.

Art. 2º - A proposta de criação de qualquer sigla, além daquelas definidas no presente Ato, será submetida por meio da Direção Administrativa e Financeira ao conhecimento e deliberação do Diretor-Presidente, preliminarmente ao seu uso em documentos oficiais, sistemas eletrônicos ou de comunicação.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

Anexo único da Portaria nº XXX

Unidade Organizacional Básica do Instituto Ambiental do Paraná

I – Nível de Direção	
a) Gabinete do Diretor-Presidente	GDP
II – Nível de Assessoramento	
a) Chefia de Gabinete	CHG
b) Assessoria Técnica	ATE
c) Assessoria de Integração Regional e Relações Parlamentares	APA
d) Assessoria de Comunicação	ACS
e) Assessoria de Planejamento	APL
f) Núcleo de Informática e Geoprocessamento	NIG
III – Nível de Execução	
a) Diretoria Administrativo-Financeira	DIAFI
1. Departamento de Contabilidade e Finanças	DCF
2. Departamento de Recursos Humanos	DRH
3. Departamento de Administração Geral	DAG
4. Departamento de Controle Orçamentário	DCO
b) Diretoria de Restauração e Monitoramento Florestal	DIREF
1. Departamento de Produção de Espécies Nativas	DPN
2. Departamento de Restauração Florestal	DRF
3. Departamento de Monitoramento da Vegetação Nativa	DMV
c) Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais	DIALE
1. Departamento de Licenciamento de Agrotóxicos	DLA
2. Departamento de Licenciamento de Fauna	DLF
3. Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais	DAI
4. Departamento de Licenciamento de Empreendimentos de Infraestrutura e Atividades Florestais	DLI
d) Diretoria de Monitoramento Ambiental e Controle da Poluição	DIMAP
1. Departamento de Análises Ambientais	DAA
2. Departamento de Qualidade de Água	DQA

3. Departamento de Qualidade do Ar	DAR
4. Departamento de Apoio e Amostragens Ambientais	DEA
5. Departamento de Licenciamento de Atividades Poluidoras e de Controle de Áreas Contaminadas	DLP
e) Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas	DIBAP
1. Departamento de Unidades de Conservação de Proteção Integral	DUC
2. Departamento de Unidades de Conservação de Uso Sustentável	DCS
3. Departamento de Estratégias de Conservação	DEC
f) Diretoria de Proteção e Emergências Ambientais	DIPEA
1. Departamento de Estratégias de Fiscalização Ambiental	DFA
2. Departamento Documentos e Informações	DDI
g) Diretoria Jurídica	DIJUR
1. Departamento Jurídico Administrativo	DJA
2. Departamento Jurídico Judicial	DJJ

81068/2016

Coordenação da Receita do Estado - CRE

RESOLUÇÃO SEFA N. 1.197/2016

SÚMULA: Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados ao consumidor para fins de sua participação no sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, e no Regulamento do Sorteio “Nota Paraná” anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam disponibilizados no portal “Nota Paraná”, endereço eletrônico “www.notaparana.pr.gov.br”, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para o consumidor para fins de sua participação no sorteio número 010 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2.º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - “hash code”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - “Message Digest Algorithm 5”, de domínio público: 2D335CC488C0E4ACE-014B9488727B7BE.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 1º de setembro de 2016.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

81401/2016

PORTARIA N. 205/2016

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VIII do artigo 21 da Lei Complementar 131, de 28 de setembro de 2010 e no subitem 1.2 do Regulamento do Curso de Formação, aprovado pela Resolução Conjunta SEFA/SEAP N.º 08/2016, resolve:

DESIGNAR

Carlos Dell’Agnelo, RG 3.342.877-4, AF-I, **Aquileia Adriana Moresco**, RG 6.968.017-8, AF-I, **Eli Junior Lombardi**, RG 2.018.257-1, AF-I, **Marta Lucia Gehring**, RG 3.438.225-5, AF-I, **Ely do Carmo Oliveira Gomes**, RG 1.742.597-8, AF-I, **Luiz Carlos Luchesi Ribas**, RG 3.419.912-4, AF-I, **Marcos Rogério Portes**, RG 3.702.808-8, AF-I para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Coordenadora do IV Curso de Formação de Auditores Fiscais a ser ministrado aos candidatos convocados para este curso, referente ao concurso público definido no Edital 095/2012-SEAP.

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Mauro Ferreira Dal Bianco
Diretor Substituto

81422/2016

PORTARIA N.º 196/2016

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA 88/2005,

RESOLVE:

FIXAR LOTAÇÃO de **EDUARDO PIGOZZI CABRAL**, RG nº 14.756.426-0, Auditor Fiscal classe “A”, nomeado pelo Decreto nº 4663 de 19 de julho de 2016, para exercer as funções inerentes ao seu cargo, **a partir de 11 de agosto de 2016**, Atividade Interna, na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado - Assessoria e Gerência de Tecnologia de Informação.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB

Delegação de Competência - Portaria 298/2015

80885/2016

PORTARIA N.º 198/2016

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, e o contido na Portaria nº 180 de 06 de julho de 2015, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 04.07.2016	LEOPOLDO LUIZ SLIWAK, RG nº 4.345.923-6, AF-I	Atividade Interna na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – IGF	
DISPENSAR EM 31.08.2016	JOSÉ ALVES SANTANA PEREIRA, RG nº 4.205.723-1, AF-I	Atividade Interna na Administração Regional da Inspetoria Regional de Tributação da 9ª DRR – Maringá	
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.09.2016	JOSÉ ALVES SANTANA PEREIRA, RG nº 4.205.723-1, AF-I		Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico na Inspetoria Regional de Tributação – símbolo “G” da 9ª DRR – Maringá
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.09.2016	ROMERO DE SOUZA, RG nº 6.958.622-8, AF-I		Atividade Interna na Administração Regional da Inspetoria Regional de Arrecadação da 9ª DRR – Maringá

Curitiba, 26 de agosto de 2016

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 298/2015

80892/2016

PORTARIA N.º 199/2016

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no SPI nº 14.208.594-1, da 11ª Delegacia Regional da Receita em Umuarama, resolve:

INTERROMPER, a licença para concorrer a cargo eletivo do servidor **GILBERTO FRANCISCO CUNHA**, RG nº 4.027.473-1, ocupante do cargo de Agente Fazendário Estadual “C”, a partir de 08 de agosto de 2016.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 298/2015

80903/2016

PORTARIA N.º 200/2016

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA 88/2005,

RESOLVE:

FIXAR LOTAÇÃO de GLAUCIO ROBERTO TOLEDO PIRES, RG nº 7.139.659-2, Auditor Fiscal classe "A", nomeado pelo Decreto nº 4700 de 27 de julho de 2016, para exercer as funções inerentes ao seu cargo, a **partir de 30 de agosto de 2016**, com Atividade Interna, na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado - Assessoria e Gerência de Tecnologia de Informação.

Curitiba, 30 de agosto de 2016.

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 298/2015

80895/2016

PORTARIA N.º 201/2016

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 31, inciso IV, da Lei nº 131 de 28 de setembro de 2010, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
REMOVER EM 1º.09.2016	FABIO DAL LAGO, RG nº 5.314.970-7, AF-A	Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – Gabinete	Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – AGTI
REMOVER EM 1º.09.2016	JUAREZ ANDRADE DE MORAIS, RG nº 10.536.177-7, AF-A, Atividade Interna	Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – Gabinete	Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – AGTI

Curitiba, 30 de agosto de 2016

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 298/2015

80899/2016

PORTARIA N.º 202/2016

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, e o contido na Portaria nº 180 de 06 de julho de 2015, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 31.08.2016	FABIO DAL LAGO, RG nº 5.314.970-7, AF-A	Atividade Interna na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – Gabinete	
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.09.2016	FABIO DAL LAGO, RG nº 5.314.970-7, AF-A		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/ AGTI - Símbolo "F"
DISPENSAR EM 31.08.2016	EDUARDO PIGOZZI CABRAL, RG nº 14.756.426-0, AF-A	Atividade Interna na Administração Central da Coordenação da Receita do Estado – AGTI	
DESIGNAR A PARTIR DE 1º.09.2016	EDUARDO PIGOZZI CABRAL, RG nº 14.756.426-0, AF-A		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/ AGTI - Símbolo "F"

Curitiba, 30 de agosto de 2016

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 298/2015

80902/2016

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 086/2016

SÚMULA: Fixa os percentuais para fins de exclusão dos acréscimos financeiros da base de cálculo do ICMS nas vendas a prazo realizadas por estabelecimento varejista, para consumidor final, pessoa física.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no artigo 6º, parágrafo 2º, inciso III, alínea "b", do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012, resolve:

1. Para fins de exclusão da base de cálculo do ICMS dos acréscimos financeiros cobrados nas vendas a prazo realizadas por estabelecimento varejista, para consumidor final, pessoa física, deverá ser observada a tabela anexa.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2016.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO,
Curitiba, em 31 de agosto de 2016.

Mauro Ferreira Dal Bianco,
Diretor da CRE Substituto.

ANEXO A NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 086/2016

TABELA DE PERCENTUAIS PARA EXCLUSÃO DOS ACRÉSCIMOS FINANCEIROS DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS VENDAS À PRAZO

Taxa Referencial: 0,183734
Efeito à partir de 1º de setembro de 2016

Prazo médio de pagamento (em dias)	Percentual de exclusão a ser aplicado sobre o valor total da operação (em %)
15	0,09
30	0,18
45	0,27
60	0,37
75	0,46
90	0,55
105	0,64
120	0,73
135	0,82
150	0,91
165	1,00
180	1,10
195	1,19
210	1,28
225	1,37
240	1,46
255	1,55
270	1,64
285	1,73
300	1,82
315	1,91
330	2,00
345	2,09
360	2,18
375	2,27
390	2,36
405	2,45
420	2,54
435	2,63
450	2,72
465	2,81
480	2,89
495	2,98
510	3,07
525	3,16
540	3,25

81198/2016

ImprensaNet

Sistema de Publicações Oficiais.
Mais segurança ao cidadão paranaense.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Sociedades de Economia Mista

Cohapar

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR
CNPJ n.º 76.592.807/0001-22**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária (134ª)** a ser realizada no dia 12 de setembro de 2016, com início às 10h30min (dez horas e trinta minutos), na sede da Cohapar, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 1133, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Reestruturação Organizacional e consequente Alteração do Estatuto Social.

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

Abelardo Luiz Lupion Mello
Presidente do Conselho de Administração

80906/2016

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, Resolve:

TORNAR PÚBLICO: A relação dos colaboradores comissionados nomeados e exonerados durante o mês de Agosto de 2016.

EXONERADOS			
Nome	Cargo	Demissão	Tipo de contrato
Ricardo Aparecido Menini	Assessor Estratégico III	15/08/2016	Cargo em comissão
Athos Sergio Barreto Junior	Assessor Estratégico I	16/08/2016	Cargo em comissão
NOMEADOS			
Nome	Cargo	Admissão	Tipo de contrato
Marlon Morente Faccio	Assessor Estratégico III	23/08/2016	Cargo em comissão
Ana Carolina Barbosa Barreto	Assessor Estratégico I	24/08/2016	Cargo em comissão

Curitiba, 01 de setembro de 2016.

Geraldo José de Melo Filho
Diretor Administrativo-Financeiro

Abelardo Luiz Lupion Mello
Diretor-Presidente

81332/2016

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 234 /2016

FÉRIAS 2016

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 183/2016, resolve CONCEDER ao membro abaixo relacionado, com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015, fruição de saldo de férias no período abaixo descrito:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS
EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2015 A 31/12/2015	3	03/10/2016 A 05/10/2016

Curitiba, 30 de AGOSTO de 2016.

DEZIDÉRIO MACHADO LIMA
Subdefensor Público-Geral

81215/2016

PORTARIA Nº 249 /2016

FÉRIAS 2016

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 183/2016, resolve CONCEDER ao membro abaixo relacionado, com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015, fruição de saldo de férias no período abaixo descrito:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS
MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2015 A 31/12/2015	2	31/10/2016 A 01/11/2016

Curitiba, 30 de AGOSTO de 2016.

DEZIDÉRIO MACHADO LIMA
Subdefensor Público-Geral

81217/2016

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral

PORTARIA CONJUNTA DPG/CG Nº 002 DE 29 DE AGOSTO DE 2016

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 18, IX, 31, VI, 200, I, 205, 243 da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, no artigo 305 da Lei Estadual 6.174/70, e nos artigos 42 e ss e 55 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Deliberação CSDP nº 04/2016), considerando o contido no Protocolo nº 14.037.031-2

RESOLVEM

Art. 1º - A Corregedoria Geral da Defensoria Pública, por ordem do Defensor Público-Geral, **instaura** a presente Sindicância, como averiguação preliminar, para apurar a conduta da Defensora Pública, averiguada no presente procedimento.

Art. 2º - O Defensor Público-Geral designa a Defensora Pública *Yara Flores Lopes Stroppa*, como Presidente da Comissão Sindicante, e os Defensores Públicos *Vitor Porto dos Santos* e *Thaís Oliveira dos Santos*, como membros da Comissão Sindicante.

Parágrafo único. Havendo necessidade de dedicação de tempo razoável aos trabalhos para qual foram designados, ficam os membros da Comissão Sindicante dispensados das suas atividades ordinárias, durante o curso das diligências e a

elaboração do relatório, devendo para tanto, comunicar os dias correspondentes a tais atividades.

Art. 3º - Os trabalhos deverão se iniciar no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do recebimento do Protocolo Administrativo nº 14.037.031-2, e o relatório de caráter expositivo deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, o qual deverá apontar:

I – Se o fato é irregular ou não; e

II – Em caso de irregularidade, quais os dispositivos violados e quais os elementos de convicção fundamentam a presunção de autoria.

Art. 4º - Durante a execução dos atos, deve sempre ser resguardado o devido sigilo ao procedimento.

Art. 5º - Após a manifestação da Defensora Pública averiguada e a eventual oitiva de pessoas que tenham conhecimento e possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos, a Comissão Sindicante encaminhará os autos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Curitiba, 29 de agosto de 2016.

SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

VÂNIA MARIA FORLIN
Corregedora-Geral

81273/2016

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO nº 27/2016-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas no artigo 171, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE, em complementação a Resolução nº 018/2016-CGMP, designar o Promotor de Justiça Walber Alexandre de Souza (Promotor Corregedor-Adjunto) para oitiva de membro do Ministério Público, em Guarapuava, acerca da atuação funcional do Promotor de Justiça sindicado.

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

Arion Rolim Pereira
Corregedor-Geral do Ministério Público

81173/2016

PORTARIA Nº 521/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
ANA ELOIZA CANCI	P-31252-12	2016	25/08/2016	15
DANIELLE DE FREITAS RODRIGUES	P-31257-12	2016	29/08/2016	09
ISABELA PASQUINI FERRI	P-31232-12	2016	26/08/2016	26
PRISCILA AGOSTINI AGUIAR	P-31276-12	2016	29/08/2016	10
RENAN DE SOUZA MANOEL	P-31231-12	2016	26/08/2016	15

Curitiba, 29 de agosto de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 523/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
FERNANDO ALVES DA GAMA	P-31242-12	2016	25/08/2016	14
MARCIA BORGES DOS SANTOS	P-31289-12	2016	15/08/2016	16

Curitiba, 30 de agosto de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 526/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, tendo em vista o contido no Protocolo nº 17217/2015-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Presencial nº 09/2016-MPPR (Aquisição de software para processamento e análise de mídias de armazenamento computacional e sistemas de informática):

LUCIMARA ROCHA ERNLUND IEGAS, Promotora de Justiça, como Presidente;
ROBSON LUIZ FEYH;
JORLEI DA ROCHA MARCONDES;
MARCEL HENRICK MITKOWSKI, como membros.

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

81134/2016

PORTARIA Nº 520/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 222, de 14 de abril de 2016, resolve

C O N C E D E R

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
DELSON MIRANDA DE OLIVEIRA Auxiliar Técnico R.G. Nº 2.097.751 - PR	31263/12	2	03/12/1996 – 02/12/2001	05/09/2016	19
DEMILSON CESAR APARECIDO Auxiliar Administrativo R.G. Nº 3942756-7	31256/12	2	01/12/2000 – 30/11/2005	05/09/2016	42
ESABELE CRISTINE LOPES DEC Secretária Executiva R.G. Nº 4.913.623 - PR	31270/12	1	23/03/2008 – 22/03/2013	09/09/2016	72
FRANCISCO JOSE BIALLE Auxiliar Técnico R.G. Nº 3084532-3	31259/12	2	14/01/2006 – 13/01/2011	05/09/2016	37
GUSTAVO FONSECA SWAIN HERDERICO Assessor Jurídico R.G. Nº 7.804.089 - PR	31249/12	2	02/08/2000 – 01/08/2005	05/09/2016	3
JULIO KUTEN Técnico em Informática R.G. Nº 4240812 SC	31250/12	2	03/11/2010 – 02/11/2015	05/09/2016	74
JUSSARA DE MELLO T. RAMOS Bibliotecário R.G. Nº 1000728-3	31253/12	2	04/01/2008 – 03/01/2013	05/09/2016	41
LORIANE LAIS ANDOLFATO Oficial de Promotoria R.G. Nº 9933201-8 PR	31273/12	1	15/09/2010 – 14/09/2015	31/08/2016	75
LUCIANO GONCALVES CORREA Auxiliar Administrativo R.G. Nº 4.756.823 - PR	31247/12	16	23/03/2008 – 22/03/2013	25/08/2016	0
RAFAELLA CARLA MUNIZ FRANCO Oficial de Promotoria R.G. Nº 8.568.158-3/PR	31264/12	2	14/07/2008 – 13/07/2013	08/09/2016	42

REGIS YUKIO VILAS BOAS Técnico em Informática R.G. Nº 4.929.766-1/PR	31265/12	1	26/10/2010 – 25/10/2015 09/09/2016	81
ROSELENE SONDA Assistente Social R.G. Nº 2.114.945 - PR	31258/12	5	23/03/2003 – 22/03/2008 09/09/2016	23

Curitiba, 30 de agosto de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 525/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 222, de 14 de abril de 2016, resolve

CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/Lotação	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de	Dias assegurados
CATARINA SCHINDA DA SILVA Auxiliar Administrativo R.G. Nº 3629475-2	31296/12	1	10/04/2000 – 09/04/2005 09/09/2016		21
DANIELLA DE CASTRO RUPPEL Assessor Jurídico R.G. Nº 3.722.311-5 - PR	31297/12	14	15/03/2004 – 15/03/2014 31/08/2016		166
ERICA RIBEIRO DA SILVA Telefonista R.G. Nº 82349022 PR	31301/12	19	04/10/2010 – 03/10/2015 05/09/2016		54
FERNANDO ALBINO MODOS Oficial de Promotoria R.G. Nº 84793930 PR	31310/12	1	28/12/2005 – 28/12/2010 02/09/2016		71
INES LUFT Auxiliar Administrativo R.G. Nº 1.867.935-3/PR	31090/12	4	10/01/2007 – 09/01/2012 23/08/2016		15
LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA MARIANI Auxiliar Técnico R.G. Nº 4.166.626 - PR	31313/12 31315/12	1 1	23/03/2008 – 22/03/2013 19/12/2016 28/11/2016		35
ODINIR CAMILO DOS SANTOS Agente de Manutenção R.G. Nº 628300	31291/12	2	11/07/2009 – 11/07/2014 05/09/2016		46
REJANE FERREIRA LEITE Auditor R.G. Nº 6448610-1	31316/12	2	01/08/2003 – 01/08/2008 05/09/2016		22
RENAN MASSAITI TORY Oficial de Promotoria R.G. Nº 89480957 PR	31308/12	2	02/05/2005 – 01/05/2015 08/09/2016		176

Curitiba, 31 de agosto de 2016.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

81022/2016

EDITAL Nº 1/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, combinado com a Decisão CSMP nº 395/2016.

TORNA PÚBLICO

que, no prazo de 30 (trinta) dias (período de **30 de agosto a 28 de setembro de 2016**), encontram-se abertas as inscrições ao Concurso Público para provimento de 10 (dez) cargos de Promotor Substituto e mais os que vagarem durante o prazo de validade do certame, observado o contido no art. 91, "caput", da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, reservando-se 5% (cinco por cento) para as pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99 e Lei Estadual nº 13.456/2002, bem como dos preceitos da Lei Estadual nº 15.139/2006, além de 10% (dez por cento) delas para afrodescendentes, nos termos da Lei Estadual nº 14.274/2003, correspondendo, nesta data, a 1 (uma) vaga para cada reserva aludida, dependendo da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e, especialmente, a observância dos

limites estabelecidos para despesas com pessoal pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

1. São requisitos para ingresso na carreira:

- nacionalidade brasileira;
- conclusão de curso de bacharelado em Direito, em estabelecimento oficial de ensino ou como tal reconhecido;
- estar em dia com as obrigações eleitorais e, se homem, também com o serviço militar;
- gozo dos direitos políticos;
- idoneidade moral e inexistência de registro de antecedentes criminais;
- ter cumprido pelo menos 3 (três) anos de atividade jurídica até a data da inscrição definitiva;
- aprovação nas provas preambular, escritas e oral e nos exames de sanidade física e mental.

2. O Concurso obedecerá às prescrições do seu Regulamento, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado do dia 30/08/2016.

3. O pedido de inscrição preliminar, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, será realizado por meio eletrônico, através da Internet, no site www.mppr.mp.br, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da taxa respectiva no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), até às 16h00 do último dia do prazo, observado o horário bancário, através de boleto fornecido pelo referido site no ato da inscrição, devendo ser declarado o seguinte:

- nacionalidade brasileira;
- ter colado grau ou concluído o curso de Direito em faculdade oficial ou reconhecida;
- endereço residencial e para correspondência, quando não idênticos, e números de telefones para contatos;
- de que está em pleno gozo dos direitos civis e políticos, que não possui títulos protestados, que não consta como réu em ações de despejo por falta de pagamento, execuções de qualquer natureza, nem é titular de empresa falida ou concordatária, não ter sofrido penalidade grave no exercício da advocacia ou do serviço público e que está, ou não, indiciado em inquérito policial, procedimento administrativo ou disciplinar, bem como processado criminalmente ou condenado por crime ou contravenção penal, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição, além de esclarecimentos pertinentes na hipótese de ocorrer qualquer uma das situações enunciadas;
- tratando-se de pessoa com deficiência, para se beneficiar da reserva contida na Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99 e Lei Estadual nº 13.456/2002, bem como dos preceitos da Lei Estadual nº 15.139/2006, comprometer-se a apresentar detalhado documento médico, até dois dias após o encerramento das inscrições, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, no qual conste a indicação da espécie e do grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
- sendo afrodescendente, identificar-se como possuidor de fenótipo característico da raça ou etnia negra para se beneficiar da reserva contida na Lei Estadual nº 14.274/2003, comprometendo-se a apresentar, no dia da sua entrevista perante a Comissão Específica, documentos comprobatórios da sua expressa declaração.
- a. O pedido de inscrição implica a aceitação pelo candidato das normas e condições do certame.
- b. Apenas serão aceitas as inscrições efetuadas no site acima indicado, as quais somente serão processadas após o recolhimento da taxa de inscrição, no valor fixado no Edital, que deverá se dar por meio de pagamento de boleto bancário.
- c. O candidato carente de recursos materiais poderá requerer à comissão de concurso dispensa do pagamento da aludida taxa mediante formalização de requerimento e da apresentação de declaração de pobreza por ele firmada, no prazo estipulado no cronograma. Se falsa a declaração, o candidato será excluído do certame, sem prejuízo da responsabilização penal respectiva.
- d. A devolução da quantia referente à inscrição preliminar não será realizada em qualquer hipótese.
- e. O pagamento da taxa não implica na aceitação automática da inscrição, cuja validade depende do deferimento pela comissão de concurso, ato este que outorga ao candidato o direito de submeter-se à prova preambular.
- f. Não será admitida a remessa de documento por meio de fax, mensagem, correio virtual ou qualquer outro meio eletrônico.
- g. O não cumprimento das exigências estabelecidas no prazo, modo e forma indicadas, importará no indeferimento do pedido de inscrição, com total insubsistência dos atos até então praticados, em qualquer fase do concurso, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à omissão ou falsa declaração, sujeitando-se, também, à demissão durante os dois primeiros anos de exercício efetivo do cargo.
- h. Decorrido o prazo das inscrições e das entrevistas dos candidatos concorrentes às vagas reservadas, será divulgada pela internet a relação dos candidatos inscritos e que tiveram as suas inscrições deferidas, assim como as indeferidas, para impugnações e revisões das inscrições, se for o caso, com o prazo de 2 (dois) dias.
- i. Ocorrendo impugnação, o Presidente da Comissão de Concurso poderá determinar diligências para esclarecer os fatos levados ao seu conhecimento, inclusive ouvindo o candidato e, motivadamente, deferirá ou denegará o pedido de inscrição.
- j. Caberá revisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 2 (dois) dias, a partir da ciência ou publicação.
- k. A relação nominal dos candidatos com inscrição preliminar deferida será publicada no site do Ministério Público e em diário oficial eletrônico.
- l. O candidato que obtiver deferimento de sua inscrição preliminar deverá acessar o site www.mppr.mp.br e imprimir o comprovante de inscrição.

4. As inscrições preliminares e definitivas de pessoas com deficiência ficarão condicionadas à possibilidade da realização das provas em condições que não importem em quebra do sigilo ou da identificação do candidato quando da correção das

provas escritas. O candidato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes das provas, deverá indicar eventuais condições especiais para sua realização, sendo que, se não o fizer, prestará a prova em condições iguais aos demais candidatos.

5. O Concurso compreenderá a realização de:

- prova preambular;
- provas escritas, em um total de cinco, divididas por grupos;
- exames de sanidade física e mental;
- sindicância;
- prova oral;
- prova de títulos.

6. A prova preambular, constituída de um único caderno de questões objetivas, acompanhado de um cartão-resposta, será corrigida mediante processamento eletrônico de dados.

Parágrafo Único: A prova preambular será formulada mediante a observância dos seguintes grupos de disciplinas e números de questões:

- a - GRUPO I** - 15 (quinze) para Direito Penal, 3 (três) para Direito Eleitoral e 2 (duas) para Legislação do Ministério Público;
- b - GRUPO II** - 11 (onze) para Direito Constitucional, sendo pelo menos duas referentes à Constituição do Estado do Paraná, 4 (quatro) para Direito Administrativo, 2 (duas) para Direito Tributário, 1 (uma) para Filosofia do Direito, 1 (uma) para Sociologia Jurídica e 1 (uma) para Direito Previdenciário.
- c - GRUPO III** - 8 (oito) para Direito Civil e Terceiro Setor, 2 (duas) para Direito Comercial e 10 (dez) para Direito Processual Civil;
- d - GRUPO IV** - 11 (onze) para Direito Processual Penal, 4 (quatro) para Execução Penal, 3 (três) para Direito do Consumidor e 2 (duas) para Direito Sanitário e Saúde do Trabalhador;
- e - GRUPO V** - 5 (cinco) para Direito da Infância e da Juventude, 4 (quatro) para Proteção ao Patrimônio Público, 3 (três) para Direito Ambiental, 3 (três) para Ação Civil Pública, Inquérito Civil, Procedimento Preparatório e Procedimento Investigatório Criminal, 3 (três) para Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso e Direitos Humanos e 2 (duas) para Habitação e Urbanismo.

7. As provas escritas deverão conter os seguintes grupos de disciplinas e números mínimos de questões, assim definidos:

- GRUPO I** - 1 (uma) dissertação e 7 (sete) questões discursivas para Direito Penal, 1 (uma) questão discursiva para Direito Eleitoral e 1 (uma) questão discursiva para Legislação do Ministério Público;
- GRUPO II** - 1 (uma) dissertação e 4 (quatro) questões discursivas para Direito Constitucional, sendo pelo menos 1 (uma) referente à Constituição do Estado do Paraná, 3 (três) questões discursivas para Direito Administrativo, 1 (uma) questão discursiva para Direito Tributário e 1 (uma) questão discursiva para Filosofia do Direito ou Sociologia Jurídica;
- GRUPO III** - 1 (uma) dissertação, podendo ser substituída por 1 (uma) peça prática, 5 (cinco) questões discursivas para Direito Processual Civil, 3 (três) questões discursivas para Direito Civil e Terceiro Setor e 1 (uma) questão discursiva para Direito Comercial.
- GRUPO IV** - 1 (uma) peça prática e 5 (cinco) questões discursivas para Direito Processual Penal, 2 (duas) questões discursivas para Execução Penal, 1 (uma) questão discursiva para Direito do Consumidor e 1 (uma) questão discursiva para Direito Sanitário;
- GRUPO V** - 1 (uma) peça prática relativa à ação civil pública, 1 (uma) questão discursiva para inquérito civil, procedimento preparatório e/ou procedimento investigatório criminal, além de 3 (três) questões discursivas para Infância e Juventude, 2 (duas) questões discursivas para Proteção ao Patrimônio Público, 1 (uma) questão discursiva para Meio Ambiente ou Habitação e Urbanismo, 1 (uma) questão discursiva para Direitos da Pessoa com Deficiência ou do Idoso e 1 (uma) questão discursiva para Direitos Humanos.

8. A inscrição definitiva será realizada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, Curitiba - PR, instruído com:

- *curriculum vitae*, contendo discriminação, em formulário próprio, de todos os locais de domicílio e residência desde os dezoito anos, indicando todas as atividades profissionais exercidas desde a aludida idade, lucrativas ou não, abrangendo as de natureza política e as comerciais, especificando as comarcas onde haja exercido advocacia, com os nomes, sempre que possível, dos respectivos representantes do Ministério Público e da Magistratura, durante tal período;
- comprovação de exercício de no mínimo 3 (três) anos de atividade jurídica, na forma da Resolução nº 40, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- comprovante de estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar, bem como em dia com as obrigações eleitorais;
- especificação pormenorizada dos cargos ocupados e funções públicas exercidas, assim como o respectivo tempo de serviço;
- indicação de haver sido, ou não, indiciado em inquérito policial, processado ou condenado em ação penal;
- informações sobre protesto de títulos em seu nome, insolvência ou despejo por falta de pagamento ou execução de qualquer natureza;
- existência ou não de falência de firma individual ou sociedade comercial ou dissolução forçada de sociedade, em que o candidato tenha exercido cargo de gerência ou direção;
- prova de idoneidade moral atestada por membro do Ministério Público, da Magistratura ou do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;
- certidões negativas dos distribuidores cíveis, criminais, de protestos de títulos e de execuções criminais;
- títulos a que alude o art. 24, do Regulamento do Concurso;
- certidões negativas da Auditoria Militar da União e da Justiça Federal, relativas às Circunscrições e Seções Judiciárias em que teve domicílio e residência desde

os dezoito anos de idade;

- certidão comprobatória da qualidade de servidor público, se for o caso, com especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas exercidas pelo candidato, bem como o respectivo tempo de serviço;
- fotocópia ou reprodução semelhante, autenticada, da carteira profissional na parte do registro dos contratos com empresas públicas ou privadas, comerciais ou civis;
- título de bacharel em Direito através da apresentação de fotocópia ou de outra reprodução autenticada do diploma respectivo, devidamente registrado;
- prova da nacionalidade brasileira a ser procedida por fotocópia ou reprodução semelhante autenticada da cédula de identidade civil fornecida por órgão oficial, não se aceitando outro documento não integrado ao sistema de identificação civil centralizado;
- uma fotografia datada de 2016, tamanho 3x4, com trajas adequados para documentos oficiais;
- tratando-se de pessoa com deficiência, apresentar atestado médico comprobatório, com especificação da compatibilidade da sua deficiência com o cargo de Promotor Substituto.

a. A prova de estar no gozo dos direitos políticos será feita mediante certidão fornecida apenas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que o candidato estiver inscrito como eleitor, não a substituindo comprovante do Juízo da Zona Eleitoral.

b. As certidões negativas deverão ser emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores ao início do prazo da inscrição definitiva.

c. Nesta fase não mais se admitirá inscrição via *internet* ou mediante procuração.

d. Constituem títulos, para efeito do artigo 24 do Regulamento do Concurso, com expressa comprovação da sua idoneidade, relacionados descritivamente e apresentados sob índice:

- d.1**- exercício de cargo na carreira do Ministério Público e Magistratura: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 3,0 (três vírgula zero);
- d.2**- exercício da Advocacia, comprovada a inscrição mediante certidão da OAB e o seu exercício através de certidão cartorária: valor de 0,3 (zero vírgula três) por ano até o máximo de 1,5 (um vírgula cinco);
- d.3**- exercício do Magistério jurídico superior: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 3,0 (três vírgula zero);
- d.4**- exercício de cargo ou função pública que exija como condição o curso de bacharel em Direito: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 1,5 (um vírgula cinco);
- d.5**- aprovação no exame da Ordem realizado por seccional da OAB, em concurso público para o Ministério Público ou para a Magistratura ou para cargo público que exija como condição o curso de bacharel em Direito, desde que essa qualificação não tenha sido utilizada nos incisos anteriores: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por título;
- d.6**- trabalhos jurídicos reveladores de cultura geral do candidato, tais como: livros de autoria exclusiva do candidato, artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada: valor máximo de 0,5 (zero vírgula cinco) por título;
- d.7**- curso de doutorado ou mestrado na área jurídica: valor de 3,0 (três vírgula zero) para o primeiro e 2,0 (dois vírgula zero) para o segundo por título;
- d.8**- curso de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento ou especialização na área jurídica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula e avaliação da aprendizagem: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por título;
- d.9**- curso de preparação ao Ministério Público ministrado em Escola da Instituição ou a ela vinculada, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, com avaliação da aprendizagem: valor de 2,0 (um vírgula zero) por título;
- d.10**- curso de preparação para a Magistratura, ministrado em Escola Superior, com duração mínima de 480 (quatrocentos e oitenta) horas/aula e avaliação da aprendizagem: valor de 1,0 (um vírgula zero) por título.
- d.11**- exercício da função de estagiário do Ministério Público do Estado do Paraná na área de Direito, nos últimos três anos desse curso, bem como de outros estágios igualmente reconhecidos em lei: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 1,0 (um vírgula zero);

e. Não constituem títulos:

- e.1**- a simples prova de desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas para as quais não se exija conhecimento especializado em Direito;
- e.2**- trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;
- e.3**- atestado de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;
- e.4**- certificado de conclusão de cursos de quaisquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência ou que não traduza a carga horária prevista na letra "d" e alíneas;
- e.5**- trabalhos forenses, como sentenças, pareceres, razões e contrarrazões de recursos, petições iniciais etc.
- e.6**- compilação de doutrina e jurisprudência sobre assuntos jurídicos.

f. A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita por meio de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

g. A décima parte da pontuação da prova de títulos alcançada pelo candidato será somada à média resultante da soma das médias da prova oral e das provas escritas, que constituirá a média final de aprovação e de classificação.

h. Em caso de empate, terá preferência o candidato que tiver obtido a melhor média na prova preambular.

i. Se o empate persistir, terá preferência o candidato que tiver obtido a melhor média nas provas escritas.

j. Persistindo ainda o empate, sucessivamente, terá preferência o candidato que tiver obtido a melhor média da prova oral, na de título e o maior tempo de serviço público estadual e, por fim, aquele que tiver mais idade.

9. No prazo da inscrição definitiva, o candidato encaminhará prova de sanidade física e mental através de declaração médica, para a qual será fornecida guia pela

Secretaria da Comissão de Concurso, que programará, pela ordem crescente do número de inscrições, a realização da inspeção por 2 (dois) médicos, nos termos do Regulamento.

a. Para expedição da aludida declaração médica, o candidato deverá realizar, por primeiro e às suas expensas, os seguintes exames e as avaliações abaixo discriminados:

I – Exames:

- a) hemograma;
- b) soro lúes;
- c) glicemia, ureia e creatinina;
- d) urina parcial;
- e) transaminases (TGO – TGP)
- f) gama GT
- g) colesterol e triglicerídios
- h) eletrocardiograma e eletroencefalograma

II – Avaliações:

- a) oftalmológica;
- b) otorrinolaringológica;
- c) neurológica;
- d) psiquiátrica;
- e) cardiológica.

b. O candidato que não comparecer à inspeção de saúde, sem justa causa, ou deixar de fazê-la em prazo suplementar eventualmente concedido, terá cancelada a respectiva inscrição.

c. Ao candidato inabilitado assegurar-se-á acesso à conclusão indicada pelos 2 (dois) médicos que realizarem a inspeção mencionada, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 16 e 22 e seus parágrafos, do Regulamento.

10. O Corregedor-Geral do Ministério Público sindicará a vida pregressa dos candidatos.

11. A prova oral, de natureza eliminatória, será aplicada por meio de questionamentos da Banca Examinadora a respeito das disciplinas destacadas no item 7, sem a fixação de números mínimos de perguntas por disciplina, devendo, quando da divulgação de seu resultado, garantir-se transparência às notas atribuídas aos candidatos.

12. A lista de pontos do concurso constitui-se do Anexo “I” do Regulamento apenso à Decisão CSMP nº /2016.

13. As disciplinas de Direito Previdenciário e Saúde do Trabalhador somente serão objeto de arguição na prova preambular.

14. Em qualquer outra fase do concurso e durante a realização das provas preambular e escritas, sob pena de exclusão do certame, é vedado ao candidato:

- I - comunicar-se com qualquer pessoa ou realizar consulta não permitida (cópia, escuta clandestina ou outra forma ilícita ou fraudulenta);
- II - ausentar-se do recinto, a não ser acompanhado de servidor da Procuradoria-Geral de Justiça especialmente designado;
- III - entregar a prova além do limite de tempo fixado à sua realização;
- IV - desrespeitar Membros da Comissão de Concurso ou da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura.

15. Para ser admitido à prova preambular do concurso, o candidato deverá exibir cédula de identidade civil ou documento equivalente, acompanhada do comprovante da inscrição, devidamente preenchido e assinado, o qual deverá ser impresso quando do acesso ao site por ocasião da verificação do deferimento de sua inscrição preliminar, conforme item 3, letra ‘j’. Para realizar as provas escritas e oral, o candidato deverá exibir documento oficial de identidade civil ou equivalente.

16. Será eliminado o candidato que não comparecer pontualmente a qualquer prova ou exame, não se admitindo justificativa.

17. A Comissão de Concurso será composta pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, e por Membros do Ministério Público e respectivos suplentes, eleitos pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, devendo a escolha recair paritariamente entre os Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, além de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, por ela indicado, assim como seu suplente, mediante solicitação do Procurador-Geral de Justiça.

18. Informações adicionais serão prestadas na sede da Procuradoria-Geral de Justiça ou por meio do site www.mppr.pr.br

19. O pedido de inscrição, devidamente protocolado, implicará no integral acolhimento por parte do candidato das presentes instruções e das condições previstas no Regulamento do Concurso.

Curitiba, 30 de agosto de 2016.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

80971/2016



A Imprensa Oficial

é responsável pela confecção
de diversos trabalhos gráficos
ao poder público estadual.

Setor de Orçamento Gráfico

41 3313.3293 | 3313.3259

www.imprensaoficial.pr.gov.br